

Pregão Eletrônico 73/2021

Processo Administrativo nº166/2021

Protocolo nº 41221/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e preparo de alimentação escolar

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Abertura: 25/10/2021

Horário: 09h00min

Volume 05



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 29/09/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000057921/2023 VBN.ECT.GIQ-0E 26/09/2023 11:29:30

Súmula: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, SEGUE EM ANEXO A CARTA DE INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 084/2021 PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

CPF/CNPJ:

BENEFICIÁRIO
Nome:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

A MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VICENTE MACHADO DA SILVA

10c498-a8cb-468e-8c88-1d7e10f6f185

Usuário: simone.ancay Versão: 5 Impresso em: 29/9/2023 14:27:38
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo



Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação

CTRSIA 048/2023

Araucária/PR, 26 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR**



Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

A Sr. Vicente Machado da Silva
Gestor Administrativo do Contrato

Prezados,

Conforme solicitado manifestamos nosso interesse quanto a prorrogação do contrato n°84/2021 de 24/11/2023 até 30/01/2024, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta, parágrafo segundo, assim que estiverem disponíveis os índices de preços relativos ao período devido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

**CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:3939680
0953**

Assinado de forma digital por CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Dados: 2023.09.26 09:06:49 -03'00'

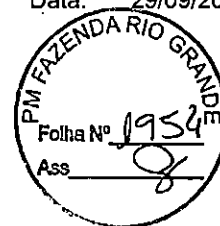
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Segue para demais providências.

Data Parecer: 26/09/2023 11:47 AM

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/09/2023 3:17 PM

2

Elaine Aparecida



CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632
PE 073/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassib Kassam Hamad, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 840.848.399-15, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Carlos Krohls, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação Cesar Alberto Tavares de Oliveira, inscrito no CPF nº 544.669.389-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 776.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep : 83707-072 Araucária Pr.Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 41221/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de cada serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A execução dos serviços será fiscalizada administrativamente pela servidora Elaine Aparecida dos Santos Matrícula 352146, e quanto às especificações será acompanhada pelas servidoras/nutricionistas: Dayse Cristina Wielewski, CRN8 5285 e Valdirene Hitner Padilha CRN8 1652, e a conferência diária quanto a distribuição das refeições e as quantidades e qualidades das mesmas ficará a cargo da direção de cada instituição, conforme abaixo especificado:

Instituição	Responsável pelo recebimento
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nara Regina Bressan / Elaine Aparecida dos Santos
E.M. 26 DE JANEIRO	Andreia Guilen de Oliveira / Cristina de Fátima dos Santos
E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	Camila Renata Lobo / Nilceia Jacob
E.M. ANTONIO BALDAN	Vanessa Oliveira dias / Maria Vieira de Souza
E.M. ARNALDO BUSATO	Iracema Fagundes Busolo / Juceli dos Santos L da Silva
E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	Simone Cleia da Cruz / Maria Neuza de J dos S Vernick
E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	Ana Paula da Silva Barbosa / Marceli Hermes Amarante



E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	Jaqueline Cristina Ramos / Katia Eliza Biernacki Kovalski
E.M. GISELA KUSS RIEKE	Ivani Miranda de Souza / Marcia Iran da Silva Vale
E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	Anita Rosane de Oliveira / Salete Quelroz Santana
E.M. LUIZ NICHELE	Vanessa Bento D Silva / Nivea Cogliho
E.M. MARLENE BARBOSA	Silvia Luciana Pereira / Denize Wiczak
E.M. NOSSA Sª. DE FÁTIMA	Marlene Krupa do Rosário / Silvana Palermo
E.M. PROFª. MARYLE APª SCHETTER FERRI	Franciele P da S Mossner e Elizangela Santos Caires
E.M. PROFª. ISABEL CRISTINA	Sheila Cristiane da Silva
E.M. SANTA CECÍLIA	Maria José S Hoshino / Leonice Jurema Batista
E.M. SANTA FÉ	Luciana Conceição da Silva / Bruno Thiago Menezes
E.M. SANTA MARIA	Michelo Albergoni / Mônica de Fátima Andretta
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Enir T Cavaliheiro / Jaqueline de F dos Santos Moura
E.M. PROFª. VALDINEIA	Juliana A Ferreira / Patrícia Gabriela de Oliveira
E.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	Grazielle Orso Roik / Maria Lúcia da Cruz Baslos
E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	Iara Rosa da Silva / Gersina Costa da Silva Geronim
E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	Franciele dos Santos
ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela F S da Conceição
CMAEE - CEN MUN DE AT EDUC. ESPECIALIZADO	Neudi Sampaio da Silva Kruchlak
CMEI ESTADOS	Valdirene Alves de Souza
CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	Érika Regina Ferreira Lopes / Janete Gonçalves Batista
CMEI GRALHA AZUL	Terezinha Rossio Ribas Keppe dos Santos
CMEI IGUAÇU	Maristela Ramos Vasconcelos / Márcia Adriana de O Ribas

CMEI PROFª. DARCY BARBOSA LEAL	Roziane Soares Batista / Rosenilda Apª Silveira de Lima
CMEI PROFª. ERONILDES CAMARGO	Eleni Alves / Jacira de Santana Carvalho
CMEI PROFª. MARCIA CLAUDINO	Maisa Marques / Araci Alves de Lima
CMEI SANTA TEREZINHA	Bianca Koupaka da Costa Sabatino / Silmara Valnarski
CMEI TIA FANI	Claudineia Alves do N Miranda / Maria José de Paula Silva
CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	Mercela Fabiana de S Laurindo e Nivea Beatriz Moreira
CMEI ZILDA ARNS	Adriana Campos Szuk / Sibela Cristina Alves de Melo
CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi
CMEI PROF. KELLY CAMPOS	Elisangela Oliveira Delgado
APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO	Isabel Cristina Pelanda

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou



subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fomento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 65, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.



1024	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1103	Livres
1025	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1104	Livres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culpa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 02 (dois) dias da solicitação, independente de notificação;

c) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

d) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,



Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 65, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
822	04.01.12.361.0004.2.014.3.3.90.39	1104	Livres
833	04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.39	1000	Livres
846	18.01.12.361.0004.2.065.3.3.90.39	1107	Federal
1224	18.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.39	1000	Livres
1029	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39	1000	Livres
1030	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39	1103	Livres
1031	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39	1104	Livres
1050	18.03.12.361.0004.2.075.3.3.90.39	1102	Federal
832	04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.32	1000	Livres
1018	18.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32	1174	Federal
1222	18.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32	1000	Livres
1283	18.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32	3174	Federal
819	04.01.12.361.0004.2.014.3.3.90.30	1104	Livres
831	04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.30	1000	Livres
843	18.01.12.361.0004.2.065.3.3.90.30	1107	Federal
1018	18.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.30	1174	Federal
1223	18.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.30	1000	Livres
1023	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1000	Livres

trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

i) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

l) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;

m) Possuir Responsáveis pela Execução do Serviço - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteado para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço;

n) Demais medidas obrigatórias para a contratada;

1. Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

4. Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

5. Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;

6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois



da vigência do Contrato;

7. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;
8. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) A contratante irá comunicar a contratada, por escrito (abertura de chamado), caso haja irregularidades nos atendimentos e manutenções e outros serviços, visando à melhoria do atendimento prestado.
- g) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo da Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia e ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.



I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou os fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação:

I - Advertência/Notificação.

II - Multa de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas.
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências graves.
- c) 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

(13)



responsabilidades e atribuições da rotina da cozinha, antes de encerrar o seu horário de serviço. Falta de qualificação dos funcionários para o atendimento.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos comensais.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Fazenda Rio Grande recorrer às garantias contratuais e ao ressarcimento dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa jurídica, bem como seus funcionários e prepostos, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 73/2021.

(15)



irregularidade nas ocorrências leves.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 06 (seis) meses, no caso de rescisão contratual motivada pelo não cumprimento das cláusulas do contratual.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência de descumprimento contratual em que tenha sido aplicada penalidade de no máximo 03 (três) advertências/notificações dentro do período de 01 (um) ano, a CONTRATADA será multada e poderá ser suspensa.

Parágrafo Segundo: A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Terceiro: Para os fins previstos na Cláusula Décima, consideram-se ocorrências:

a) Gravíssimas: As que causarem danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação manipulada pela CONTRATADA.

b) Graves: Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o serviço contratado, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior ou, ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de promover a higienização adequada dos utensílios utilizados para acondicionamento ou servimento das refeições; Deixar de realizar a cloragem diária por período nos copos, cumbucas, pratos e utensílios, a fim de evitar contaminação; Descumprimento de cardápios regulares e de dietas especiais aprovados sem o conhecimento e autorização das nutricionistas do CONTRATANTE; Servir alimentos com característica sensoriais alteradas (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura), devido à utilização inadequada de ingredientes qualitativa e/ou quantitativamente, ou em situações que impliquem erro da técnica dietética; Deixar o funcionário de apresentar-se com uniformes e sem o devido assento; Não dispor de número suficiente de funcionários volantes, prejudicando os horários de servimento da alimentação. Nenhum funcionário da CONTRATADA poderá retirar da Unidade escolar, sobras limpas e/ou sujas de alimentos.

c) Leves: Dispor de número insuficiente de funcionários, prejudicando a prestação dos serviços; Utilizar funcionários inadequadamente, sem uniformes, expondo as preparações a riscos desnecessários, bem como deixar pessoas estranhas ao serviço executarem suas funções; Quanto ao atendimento: Deixar de servir a repelição aos alunos, quando houver, após o servimento do lanche normal. Deixar de cumprir suas

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as UNIDADES DE ENSINO durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município. O número de refeições a serem fornecidas será o efetivamente demandado pelas unidades, quantidades essas que serão informadas à Contratada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades das unidades, podendo sofrer alteração de horário de distribuição, número e cancelamento de refeições, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- b) Preferencialmente, para facilitar a comunicação entre as Partes, a Contratada deverá dispor de local para atividades administrativas na região da Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades. Caso a empresa vencedora deste procedimento licitatório tenha sede em outro Estado, ela terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para instalar-se no Município de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades, adequada para a perfeita execução dos serviços administrativos.
- c) Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo IV, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- d) Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos

(16)



produtos, bem como, amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.

- f) Compete à Proponente Vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observância rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
- g) Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços.
- h) Cada Unidade deverá ter um Livro de Receitas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Com todas as receitas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, ingredientes, medida caseira, peso em gramas e/ou ml, rendimento e porção, valor nutricional e ficha técnica.
- i) Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente.
- j) Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e qualidade do produto.
- k) Poderão ser incluídos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e proposta comercial de edital.
- l) Quando for verificado pelo(a) responsável técnico(a) ou pela Gestão de Alimentação escolar do município, que a alimentação produzida nas Unidades Escolares, não está própria para consumo, deverá ocorrer por parte da Contratada a substituição imediata da preparação ou quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade.
- m) Aceitar em qualquer tempo mediante solicitação formal e antecedência mínima de 30 dias, a inclusão de novos serviços por Unidade Educacional e a inclusão ou exclusão de Unidades Escolares na relação de escolas estabelecidas no edital.
- n) Na ocorrência de novas Unidades, elas deverão ser atendidas nas mesmas condições deste Edital e seus anexos.
- o) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências afins (fornecimento de todo o material de limpeza e mão de obra necessários para execução da higienização de todos

os utensílios). Nas Unidades que possuem refeitório efetuar o serviço em buffet que atendam a legislação, com utensílios para autodesenvolvimento, apropriados para a idade, respeitando a temperatura de serviço (frio e para quente).

- p) Na impossibilidade de produção das refeições, nas dependências da cozinha da Unidade Educacional, a Contratada providenciará a logística para o transporte das refeições de outra Unidade até o local da distribuição.
- q) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, cabas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)
- r) Todo material de limpeza necessário para higienização da cozinha será de responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste objeto.
- s) Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios.
- t) Manter contato com o Contratante sempre por escrito, ressaltando os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- u) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, removendo para fora da dependência das Unidades, evitando a contaminação cruzada.
- v) Quando ocorrer impedimento na execução do contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em que seja inviável a comunicação prévia para a interrupção do fornecimento, caberá às partes a divisão do ônus, respondendo o CONTRATANTE pela aquisição de somente 50% (cinquenta por cento) da alimentação já elaborada pela CONTRATADA, para distribuição na forma entendida conveniente.
- w) A CONTRATADA terá que atender as unidades, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.
- x) O CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo departamento competente.
- y) A quantidade de gêneros alimentícios/refeições, relacionada no formulário proposto, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.
- z) O número de refeições a ser consumido terá como base o informado em do Edital.



- a) O fornecimento das refeições deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Considerar-se-á em mora a CONTRATADA, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar o fornecimento do objeto contratado ou fazê-lo de forma parcial.
- bb) A quantidade das refeições constantes no formulário proposta é o total para fornecimento pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos (de acordo com o calendário escolar previsto para o ano) para todas as UNIDADES.
- cc) A CONTRATADA fica sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.
- dd) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma (Com prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos e 90 dias corridos para serviços a serem executados).
- ee) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de resto/ingesta de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares.
- ff) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o recetário da preparação e informação nutricional para aprovação.
- gg) Será de responsabilidade da CONTRATADA, atender integralmente todas as exigências previstas, mesmo que os itens que representam custo não tenham sido considerados na planilha de custos.
- hh) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente sub-contratando com a autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar via ofício para a equipe responsável da Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Atender as legislações em vigor, e adaptar-se a novas resoluções e legislações que possam ser criadas no decorrer da execução.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional e Testes de aceitabilidade das unidades.
- kk) A CONTRATADA deverá realizar os cálculos dos nutrientes dos cardápios conforme prevê Resolução nº 6/2020 do FNDE/MEC.
- ll) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asselo.
- mm) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.
- nn) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.
- oo) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas nas Unidades e luvas descartáveis, como também a identificação das amostras (nome da preparação, data de coleta, horário) e manutenção desta amostra sob refrigeração por no mínimo 72 horas na

Unidade. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de suntu alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.

- pp) Proceder diariamente a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.
- qq) Cumprir os "per capita" mínimos estabelecidos em cada uma das preparações servidas aos alunos. Para estes efeitos, uma única amostra em desacordo com os "per capita" previstos ou em desacordo com as quantidades posteriores adaptadas pelas nutricionistas do CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, constituirá não conformidade no fornecimento, sujeito à penalização.
- rr) Apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação escolar, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- ss) Fornecer materiais novos conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com a relação do Edital e Termo de Referência e, quando necessário, fazer a renovação destes materiais. A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção dos materiais, além de exigir periodicamente da CONTRATADA comprovante de entrega de materiais a serem utilizados nas unidades atendidas por funcionário de cada UNIDADE. Os equipamentos em bom estado pertencentes à CONTRATANTE, com a manutenção preventiva em dia, poderão ser utilizados pela CONTRATADA com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- tt) A CONTRATADA deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas, etc), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos (Pacote básico já pertencente a cada instituição (que poderá ser utilizado pela empresa vencedora do certame, mediante autorização prévia da SME): freezer horizontal, fogão industrial, geladeira industrial, liquidificador industrial de 4 litros).
- uu) As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e serviço das refeições em bom estado de conservação.
- vv) O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ww) Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.



- xx) A CONTRATADA deverá atender à RDC nº 216 de 15/09/04 do Ministério da Saúde. Este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreende os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem sua prática (sistema de gestão da qualidade).
- yy) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o acondicionamento das refeições até a distribuição, dispor de cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos pelas UNIDADES, utensílios, assim como luvas plásticas descartáveis, papel toalha não reciclado, suporte para papel toalha, sabonete líquido antibacteriano, suporte para sabonete líquido, guardanapos de papel e demais itens para garantir a integridade/qualidade do produto.
- zz) A CONTRATADA deverá dispor de um número suficiente de atendentes, para servimento, preparo e atividades afins nas Unidades de Ensino.
- aaa) Proceder adequação necessária em caso de atrasos ou outros prejuízos no número de atendentes para preparo e servimento das refeições, de acordo com as especificidades de cada Unidade.
- bbb) O número de atendentes deverá ser proporcional, de maneira a não prejudicar a prestação de serviços no que se refere ao horário e qualidade.
- ccc) Os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades serão responsáveis por descascar, cortar e porcionar as frutas sempre que se fizer necessário.
- ddd) Promover a participação dos funcionários em treinamentos e simulados nas unidades que desenvolvem os procedimentos de abandono de local, nos casos de incêndio, alagamento e demais situações que coloquem em risco o atendimento.
- eee) Em caso de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a montar e fornecer um "kit alimentação", que será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 1) O Kit Alimentação será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. A quantidade dos kits a serem fornecidos às famílias será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O kit deverá ser composto pelos seguintes itens:
- 01 (um), pacote de 1 kg de Feijão grupo 1 (anão), Classe: preto, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 500gr de Macarrão espaguete, com ovos;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Farinha de Milho (tipo Bijú);
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Sal refinado;
 - 01 (um) frasco de 800ml de Óleo de soja refinado puro;



- 01 (um) Fubá amarelo de 1 kg;
01 (um), pacote de 400gr de Leite em pó Integral;
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento contendo o valor de cada item que compõe o kit, estes deverão estar de acordo com o valor praticado no mercado e cabe ao CONTRATANTE aferir estes valores.
- 3) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica com relação aos kits;
- 4) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica contendo o valor dos serviços utilizados para montagem e entrega dos kits.
- 5) Os valores relacionados aos pagamentos das notas fiscais referentes aos kits (gêneros alimentícios e serviços (montagem e entrega dos kits para as unidades escolares) fica condicionada à planilha de custos que deverá ser apresentada pela empresa (a planilha de custos deverá ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado a entrega dos kits). Caso o CONTRATANTE julgue necessário a aferição dos valores apresentados na planilha de custos, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo.
- Para montar e fornecer o kit alimentação a CONTRATADA deverá:
- 1) adquirir os gêneros alimentícios solicitados pelo CONTRATANTE, dentro da pauta do contrato original, obedecendo as quantidades e descrição;
 - 2) montar os kits de acordo com a composição estabelecida pelas nutricionistas do CONTRATANTE;
 - 3) o número de kits a ser fornecido será informado pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico pelo departamento responsável;
 - 4) a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits para as unidades escolares conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - 5) responsabilizar-se pela qualidade: físico-química e sanitária dos alimentos;
 - 6) seguir as recomendações conforme a RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - 7) atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde;
- Deverá a CONTRATADA entregar os kits alimentação em todas as unidades constantes no contrato.

Cláusula Décima Quinta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS CARDÁPIOS:

- a) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela Gestão de Alimentação Escolar do Município observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitando os produtos e incidências do edital e sob a compatibilidade dos custos e respectivos preços contratados. E deverão ser enviados a Empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência para que possa ser efetuado o planejamento, compras e distribuição das unidades escolares.
- b) Os cardápios serão elaborados pela responsável técnica da Contratante e terão



- a) a coresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- c) Os cardápios deverão ser divulgados pela Contratante nas Unidades Escolares, em local que permita a sua adequada visualização.
- d) Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, poderão ser propostos tanto pela Gestão de Alimentação Escolar do Município como pela Proponente Vencedora e poderão ser adotados caso haja acordo entre as partes e sejam de custos semelhantes aos cardápios constantes no Edital.
- e) A Proponente Vencedora, mediante prescrição médica, deverá oferecer produtos/alimentação específicos para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo. Os cardápios poderão ser realizados sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares quando estes tiverem custos semelhantes ao cardápio padrão. Estes cardápios deverão estar disponibilizados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação da prescrição encaminhada pela nutricionista da Educação.
- f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.
- g) Os cardápios deverão ser realizados seguindo o per capita médio de cada Unidade Educacional evitando a falta e o desperdício de alimentos e poderão ser revisados por motivo justificado em escassez ou indisponibilidade dos produtos.
- h) A Contratante poderá solicitar teste de aceitabilidade dos cardápios praticados com acompanhamento da equipe da Secretaria de Educação sempre que necessário.
- i) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.
- j) A Contratante poderá solicitar cardápio especial para atividades externas e cardápio comemorativo em datas festivas (páscoa, festa junina, dia das crianças, entre outros), aqui denominado Kit Lanche. Estes cardápios somente serão adotados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão solicitados sempre com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.
- k) Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.



Cláusula Décima Sexta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratada:

- a) Garantir o fornecimento de alimentos de primeira qualidade, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo fabricante ou produtor, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações das características sensoriais conforme legislação vigente.
- b) Receber da Contratante os alimentos derivados da Agricultura Familiar.
- c) Utilizar produtos que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- d) Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, deverá ocorrer com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia.
- e) Fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- f) O acondicionamento nas Unidades Escolares deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.
- g) Os produtos utilizados pela Contratada para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas desta edital. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser avaliado pela equipe Nutricionistas da Educação.
- h) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.
- i) A produção e distribuição das refeições serão executados nas Unidades Escolares relacionadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Das condições para entrega e prestação dos serviços:

- a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e as legislações pertinentes, em vigor, referentes ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, etc.
- b) Os gêneros alimentícios serão quantificados conforme o número de refeições servidas e per capita.



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a serem cumpridos a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- d) Parte dos alimentos que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar será adquirida pelo CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações de Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratante:

- a) Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), conforme recomendação da Resolução, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar.
- b) Os produtos de agricultura familiar que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar, serão adquiridos pela Contratante através de processo de Chamamento Público (contratos com produtores e cooperativas cadastradas Programa Nacional de Agricultura Familiar), onde a Contratante efetuará a entrega dos produtos nos locais de consumo.
- c) Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar como desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. Os preços utilizados para a devida desconto serão os Preços Referenciais da Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, os quais anualmente serão reajustados sob os mesmos índices de reajuste de preços dos serviços estabelecidos no contrato.
- d) A relação dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como, os quantitativos a serem entregues nas unidades, serão planejados junto à Contratada, de acordo com os cardápios vigentes e número previsto de atendimentos. Serão planejados com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao consumo. Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pela Contratante a mesma informará a Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando a Empresa Contratada responsável em fornecer produtos semelhantes necessários para elaboração dos cardápios.
- e) Os produtos a serem entregues estarão contemplados no cardápio do mês e os quantitativos a serem entregues pelo Município em cada Unidade Educacional serão baseados no controle de atendimentos através do relatório.
- f) A logística de recebimento e distribuição destes alimentos será organizada pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, em comum acordo com agricultores e/ou cooperativas, com prévio aviso à equipe responsável da Proponente Vencedora, através do planejamento mensal organizado e conforme os cardápios estabelecidos.
- g) As cooperativas e/ou agricultores deverão por sua conta e risco, distribuir os



Parágrafo Nono: O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lava apontando, oficialmente, qualquer anomalia ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso necessário, a CONTRATADA deverá utilizar a mão de obra das cozinheiras servidoras municipais, que totalizam atualmente 7 funcionárias alocadas em 4 instituições.

Cláusula Décima Sétima: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a gestão de qualidade:

- a) elaborar o Manual de Boas Práticas para todas as Unidades de Ensino assim como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e após aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE, deverá ser entregue em cada Unidade durante o primeiro mês de vigência do contrato.
- b) Estabelecer Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado, distribuindo em todas as Unidades Escolares.
- c) Coletar 200gr de amostra das preparações um terço do tempo antes do término da distribuição sendo devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- d) Em caso de suspeita de contaminação alimentar a Contratada deverá comunicar à Equipe técnica da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- e) Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Proponente Vencedora deverá substituir o lote destes alimentos.



gêneros alimentícios nos quantitativos adquiridos pelo Município, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino conforme orientações repassadas pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e sob prévio aviso à empresa contratada.

h) A Contratante através de seu responsável técnico, diretores das Unidades Escolares e Empresa Contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nos locais de consumo, pelas Cooperativas contratadas. Os diretores serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital de licitação. A Contratante, através dos diretores das Unidades será comunicada imediatamente sobre as irregularidades para que a Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação tenha ciência e providencie junto ao Agricultor/Cooperativa a reposição destes produtos.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos necessários para a elaboração dos cardápios, nas mesmas condições descritas de qualidade tanto dos alimentos perecíveis quanto dos não perecíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Parágrafo Oitavo: As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61784/87.

h) garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a Contratante.

g) As análises dos alimentos deverão ser realizadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (www.anvisa.gov.br), com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (www.agricultura.gov.br). Juntamente com o Laudo ou Certificado, deverá ser apresentado documento que comprove a habilitação, o credenciamento ou reconhecimento do laboratório pelos órgãos acima citados. As análises apresentadas no Laudo ou Certificados deverão ser do mesmo lote de fabricação. Esta análise poderá ser solicitada pela Contratante sempre que houver um surto de contaminação, ou intoxicação, ou ainda quando houver suspeita da qualidade de algum produto.

Cláusula Décima Oitava: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao quadro de pessoal:

- a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
- b) Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda fornecida.
- c) Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na Unidade Administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- d) A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- e) A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.
- f) A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os de Proteção Coletiva - EPC.
- g) Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do



- Conselho Federal de Nutricionistas, e, no mínimo 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados. 18.8 A Contratante poderá solicitar à proponente vencedora, afastamento dos empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da proponente vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- h) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Contratante.
- i) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- j) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- k) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringítes. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- l) A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8686 de 21/08/1993, nem poderá onerar o objeto contratado.
- m) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do Contratante, devendo a subcontratação ser aprovada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências das Unidades), pertencentes e materiais utilizados pela Contratada para a execução dos serviços.



Cláusula Décima Nona: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, utensílios e instalações:

- a) A complementação dos materiais (equipamentos e utensílios) deverá ser fornecida pela Contratada para o início do atendimento, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar que será avaliado pela própria Contratada.
- b) As Partes deverão realizar inventário dos equipamentos e utensílios disponíveis no início do contrato, constando minimamente o nome, quantidades, descrição do item, destacando a propriedade na ocasião, em 3 (três) vias.
- c) A Proponente Vencedora será responsável pelo conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em nas mesmas condições de uso que recebeu ao final do contrato, observando o desgaste natural do tempo.
- d) A fiscalização do conserto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SME através do diretor (a) de cada instituição (ANEXO IV).
- e) Sempre que houver necessidade de mudanças ou adequações nos utensílios, mobiliários, equipamentos, a Secretaria de Educação solicitará a Contratada as alterações necessárias, e deverão ser atendidas conforme segue:
- i. Utensílios: Conforme a necessidade de troca/reposição;
- ii. Mobiliários: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feito a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- iii. Equipamentos: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feito a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- f) Contratada deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer, forno micro-ondas etc.), que apresente defeito a/ou que necessite de reparos técnicos. 19.6 As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. Caso tal substituição envolva necessidade civil/infraestrutura predial a Contratante será comunicada para providenciar a adequação.
- g) Todos os equipamentos e utensílios próprios da Proponente Vencedora, utilizados nas Unidades Escolares, deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- h) Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário, desde que ela seja exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- i) Realizar reparos emergenciais (não estruturais) de pequeno porte nas cozinhas como substituição de lâmpadas, torneiras, sifões, raios internos, tomadas,



- entre outros, (todos os reparos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação previamente, para que seja definido como reparo emergencial de responsabilidade da CONTRATADA, ou, de responsabilidade da CONTRATANTE com acordo entre as partes).
- j) A Contratada não tem autorização para reparos que envolvam parte elétrica, hidráulica ou gás, tendo em vista a segurança do local.
- k) Realizar a limpeza do sistema de exaustão (superficial/dia a dia);
- l) Realizar o fornecimento do gás (GLP), bem como manutenção de mangueiras internas caso seja necessário.

Cláusula Vigésima: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:

- a) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria da empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- b) As anomalias (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.
- c) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- d) Quando for verificado que a alimentação servida nas Unidades de ensino da rede municipal, apresenta problema na qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível o servimento, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia das nutricionistas do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal (do valor das refeições não atendidas), quando do faturamento.
- e) Será executado Relatório de Ocorrências (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anomalia ou infração na prestação de serviços ou do produto final no que se refere à assiduidade, a pontualidade, a higiene, a qualidade, a quantidade, etc quando se fizer necessário. Esse documento deverá ser preenchido com exposição sucinta do fato, datado e assinado pela direção da Unidade de Ensino.



- e funcionário da CONTRATADA.
- f) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização destes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.
- i) A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o fornecimento das refeições adquiridas através do contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- j) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente às notas fiscais correspondentes.
- k) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionistas para supervisão junto aos locais, para fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.
- m) A CONTRATADA deverá aceitar que representantes do CONTRATANTE procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- n) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.
- o) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- o.1) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- o.2) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringítes. A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- p) Horário de servimento das refeições nas Unidades será pré estabelecido pela Secretaria conforme a necessidade de cada instituição.
- q) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene,



segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição da CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

r) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

s) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

t) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

u) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

v) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

x) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

z) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente.

aa) Disponibilizar às unidades, semanalmente, planilha de quantidade de refeições diárias.

Cláusula Vigésima Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por intermédio de um responsável da Secretaria Municipal de Educação, o número de refeições a serem fornecidas em cada unidade e os horários de distribuição.

b) Fornecer a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressaldados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos do presente ajuste.

c) Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnicas constatadas na execução dos serviços.

e) Ficará a cargo das Unidades Escolares (sob responsabilidade da CONTRATANTE - diretores das instituições) conferir a quantidade de alimentos que estão sendo servidos, e, no caso de falta deste, devem solicitar reposição imediata para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará junto a CONTRATADA.

A elaboração dos cardápios, será realizada pelas nutricionistas da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito:

Os cardápios serão mensais contendo os cálculos nutricionais conforme legislação vigente. As refeições obedecerão a um cardápio elaborado pelas nutricionistas da CONTRATADA em conjunto com as da CONTRATANTE. Em reuniões mensais conforme o repositório básico aprovado pela CONTRATANTE. A composição dos cardápios/repositório poderá ser alterada, por solicitação do CONTRATANTE.

- Os cardápios padrão encontram-se no Termo de Referência.

- Per captas

- Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações presentes no Termo de Referência.

O cardápio deverá conter como fonte proteica carnes bovinas, frango, peixe ou ovos. Os alimentos embutidos (linguiça, salchicha; presunto e mortadela) bem como carnes suínas devem ser excluídas das preparações.

O cardápio deve ser elaborado conforme as recomendações da legislação 11.947/2009 e Resolução 8/2020.

O cardápio base poderá ser revisado e alterado, dependendo de aviso prévio e aprovado pelo CONTRATANTE, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, sem modificar o seu valor calórico nutritivo. Caberá aos nutricionistas da SME a aprovação de alteração, ficando a CONTRATADA passível de penalidade quando constatado abusos ou trocas sem comunicação.

Os cardápios poderão ser alterados de acordo com a necessidade e aceitabilidade das unidades atendidas, podendo ou não ser acrescido de algum item complementar, sempre que solicitado pelas nutricionistas da SME.

Se houver necessidade de cardápio para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais, a CONTRATADA será avisada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a dieta deverá seguir o modelo dos cardápios padrão.

A listagem das dietas existentes encontram-se no Termo de Referência, podendo sofrer alterações.

As preparações das dietas especiais deverão seguir a similaridade do cardápio padrão. Exemplo: dieta para intolerância a lactose. Cardápio padrão: leite; Cardápio da dieta: leite sem lactose.

Restrição alimentar	Cardápio Padrão	Cardápio Dieta
Intolerância a Lactose	leite	leite sem lactose
Alergia a Proteína do Leite de Vaca	leite	leite de vegetais
Doença celíaca	Pão francês	Pão sem glúten
Restrição religiosa (carne suína)	Pão de centeio com presunto	Pão de centeio com peito de peru
Alergia ao cacau	Achocolatado	Leite com alfarroba



* No caso de dietas sem açúcar, os adoçantes permitidos serão os naturais, como stévia e xilitol.

As quantidades por aluno de novas preparações ou que apresentem necessidade de adaptação, conforme necessidade das Unidades serão determinadas em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou através de comunicação escrita do CONTRATANTE. As quantidades por aluno seguem ao estabelecido nos repositórios, não podendo haver alterações sem autorização por escrito das nutricionistas do CONTRATANTE, passível de penalidade.

Os cardápios (padrão ou dietas) com os cálculos nutricionais serão assinados pelas nutricionistas da SME (Quadro Técnico e Responsável Técnico) e também pelo nutricionista responsável pela CONTRATADA, para posterior envio às unidades pela CONTRATADA, com a finalidade de ficarem expostos para conferência, e visualização dos alunos e da comunidade escolar. É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão e distribuição desses cardápios nas unidades escolares no período da última semana anterior ao mês subsequente.

Fica assegurado ao CONTRATANTE alterar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o cardápio previsto sem alteração dos custos contratuais.

g) O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário e a tempo para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no armazenamento, preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão de obra especializada, utilizando-se, quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas, inclusive os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA.

h) O CONTRATANTE poderá realizar análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Essas inspeções e visitas técnicas poderão contar com a assessoria de empresa ou outros órgãos do Município e órgãos fiscalizadores (Conselho de Alimentação Escolar), com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Segunda: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,



de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.887, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA RISO TOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Nassib Kassim Hamad
Nassib Kassim Hamad
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Carlos Krolisa
Carlos Krolisa
Procurador-Geral do Município de Fazenda Rio Grande

PI Contratada:

Carlos Humberto de Souza
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha

Rosana C. Salvaggio
Rosana Cristina Salvaggio
CPF 0.234.378.09-35
RG. 6.547.933-1 SSP. PR

Carlos Humberto de Souza
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº. 166/2021

ANEXO X - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Carlos Humberto de Souza, representante legal da empresa/organização RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Carlos Humberto de Souza
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

(37)

(38)

Página: VII

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto (Avaliada)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação
1	03-10-2023	Dois pratos de plástico	SV	50.000,00	0,0000	0,0000	Vencido
2	03-10-2024	Dois pratos de plástico	SV	312.760,00	0,0000	0,0000	Vencido
3	03-10-2025	Dois pratos de plástico	SV	71.800,00	0,0000	0,0000	Vencido
4	03-10-2026	Dois pratos de plástico	SV	377.200,00	0,0000	0,0000	Vencido
5	03-10-2027	Dois pratos de plástico	SV	3.124.320,00	0,0000	0,0000	Vencido
6	03-10-2028	Dois pratos de plástico	SV	59.450,00	0,0000	0,0000	Vencido
7	03-10-2029	Dois pratos de plástico	SV	317.750,00	0,0000	0,0000	Vencido
8	03-10-2030	Dois pratos de plástico	SV	2.650,00	0,0000	0,0000	Vencido
9	03-10-2031	Dois pratos de plástico	SV	317.750,00	0,0000	0,0000	Vencido
10	03-10-2032	Dois pratos de plástico	SV	317.750,00	0,0000	0,0000	Vencido
11	03-10-2033	Dois pratos de plástico	SV	317.750,00	0,0000	0,0000	Vencido
12	03-10-2034	Dois pratos de plástico	MT	5.000,00	0,0000	0,0000	Vencido
Total do Fornecedor					4.738.450,00	13.942.909,00	

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula nº 352.145;
FISCAIS TÉCNICOS: Deyse Cristina Wielewski - CRN8 5285 e Valdirene Hitner Padilha - CRN8 1652;
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 41221/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021;
ONDE SE LÊ NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
LEIA-SE NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
VALOR: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos



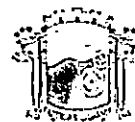


**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 ID 3632
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº10701227-38, Inscrição Municipal nº191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr,Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, SrCarlos Humberto de Souza, inscrito no CPFsob nº393.968.009-53., doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57456/2022 e 57459/2022, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme especificações constantes no termo de referência..

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2022.



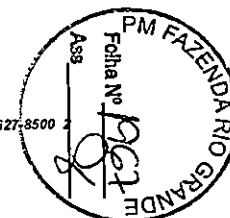
Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: 486, 487, 549, 550, 606, 607, 1414, 1429, 1452, 1453, 476, 484, 539, 547, 548, 596, 604, 605, 488, 551, 608, 1428.

Cláusula Terceira: O contrato será rescindido sem ônus entre as partes assim que houver homologação de nova licitação com o mesmo objeto, sendo a empresa comunicada no prazo de 35 dias para cientificar aos funcionários quanto o cumprimento do aviso prévio, se assim for o caso.

Cláusula Quarta: O valor total para o período correspondente é de R\$ 14.945.921,50 (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

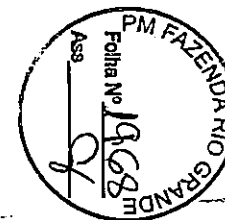
Descrição dos serviços	Qtde	Valor unit. Corrigido INPC/IBGE	Valor corrigido
Desjejum Lactário	59.450	R\$1,64	R\$97.498,00
Desjejum CMEI	317.750	R\$2,95	R\$937.362,50
Desjejum escola (2x)	77.900	R\$2,66	R\$207.214,00
Lanche CMEI	377.200	R\$1,71	R\$645.012,00
Lanche Escola e XVII de Janeiro	3.124.200	R\$3,40	R\$10.622.280,00
Almoço Lactário/CMEI	59.450	R\$3,34	R\$198.563,00
Almoço CMEI	317.750	R\$3,71	R\$1.178.852,50
Almoço Escola	2.050	R\$6,43	R\$13.181,50
Jantar Lactário/CMEI	59.450	R\$1,74	R\$103.443,00
Jantar CMEI	317.750	R\$2,58	R\$819.795,00
Jantar EJA	20.500	R\$4,44	R\$91.020,00
Kil Lanche	5.000	R\$6,34	R\$31.700,00
Valor Total			R\$14.945.921,50

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 7.1912% (sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PRECÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2022

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.23 17:55:27
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gub
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 23/11/2022 16:34:19-0300
Verifique em <https://verificador.jf.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2022.11.23
17:59:59 -02'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953

Assinado de forma digital
por CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2022.11.24 10:02:13
-03'00'

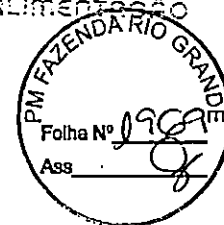
Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

ROBERTO TOSHIKATSU
NAKO:2593070684
0

Assinado de forma digital
por ROBERTO TOSHIKATSU
NAKO:2593070684
Dados: 2022.11.24 12:01:08
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº Refeições ANO	Preço Unit.	Valor Total ANO (200 dias letivos)
LOTE 1 - CMEI's			
01 - DESJEJUM LACTÁRIO	53.600	R\$ 7,38	R\$ 395.568,00
02 - DESJEJUM CMEI	363.200	R\$ 7,32	R\$ 2.658.624,00
03 - LANCHE LACTÁRIO/CMEI	53.600	R\$ 5,59	R\$ 299.624,00
04 - LANCHE CMEI	363.200	R\$ 3,31	R\$ 1.202.192,00
05 - ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	53.600	R\$ 4,73	R\$ 253.528,00
06 - ALMOÇO CMEI	363.200	R\$ 5,73	R\$ 2.081.136,00
07 - JANTAR LACTÁRIO / CMEI	56.600	R\$ 7,38	R\$ 417.708,00
08 - JANTAR CMEI	363.200	R\$ 6,75	R\$ 2.451.600,00
09 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - CMEI	2.500	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
10 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - CMEI	1.000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
11 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - CMEI	1.000	R\$ 5,79	R\$ 5.790,00
12 - KIT LANCHE - CMEI	1.000	R\$ 12,08	R\$ 12.080,00
Valor Total Global (200 dias letivos) :			R\$ 9.791.475,00

Valor Total Global por extenso :	nove milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais ;
---	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 28 de Julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 02

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº Refeições ANO	Preço Unit.	Valor Total ANO (200 dias letivos)
LOTE 2 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL			
01 - LANCHE 1 (1ª refeição antes do início da aula)	2.085.800	R\$ 2,87	R\$ 5.986.246,00
02 - LANCHE 2 (servido no intervalo da aula)	2.085.800	R\$ 8,50	R\$ 17.729.300,00
03 - JANTAR EJA	16.000	R\$ 9,17	R\$ 146.720,00
04 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL	15.000	R\$ 2,40	R\$ 36.000,00
05 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL	5.000	R\$ 3,32	R\$ 16.600,00
06 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL	5.000	R\$ 3,96	R\$ 19.800,00
07 - KIT LANCHE - ESCOLA	7.000	R\$ 8,27	R\$ 57.890,00
Valor Total Global (200 dias letivos) :			R\$ 23.992.556,00

Valor Total Global por extenso :	vinete e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais
---	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 27 de julho de 2023

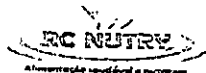


Representante Legal - José Carlos Geraldo

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704-114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 03

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº Refeições ANO	Preço Unit.	Valor Total ANO (200 dias letivos)
LOTE 3 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL			
01 - CAFÉ DA MANHÃ	830.000	R\$ 3,92	R\$ 3.253.600,00
02 - ALMOÇO	830.000	R\$ 7,95	R\$ 6.598.500,00
03 - LANCHE DA TARDE	830.000	R\$ 7,18	R\$ 5.959.400,00
04 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL	7.000	R\$ 2,36	R\$ 16.520,00
05 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL	2.000	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
06 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL	2.000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
07 - KIT LANCHE - ESCOLA INTEGRAL	3.000	R\$ 8,14	R\$ 24.420,00
Valor Total Global (200 dias letivos) :			R\$ 15.866.760,00

Valor Total Global por extenso :	quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais
----------------------------------	---

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 28 de Julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo



RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

A/C ELAINE

COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa COELFER LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.922.361/0001-69, inscrição estadual nº 712.173.374.115, inscrição municipal nº 1055623, com sede e foro à Avenida Central, nº 99 – 2º andar – Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13220-170, apresenta cotação de preços para a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, com a obrigação de fornecer matéria-prima (gêneros alimentícios), e executar o preparo nas instituições, cocção, distribuição, recebimento dos gêneros alimentícios, pré preparo, preparo, organização do estoque, higienização de utensílios, equipamentos e todos os ambientes utilizados para o preparo das refeições, bem como dispor de mão de obra, equipamentos, matéria-prima e utensílios adequados necessários a perfeita execução dos serviços. Com fornecimento de material de limpeza e mão de obra especializada pelo período de 200 (duzentos) dias letivos / ano, conforme segue:

LOTE 01 - CMEI'S

Item	Tipo de Refeição	Quantidades alunos/dia	Total Ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário	Valor Total (para 200 dias letivos)
1	DESJEJUM LACTÁRIO	268	53.600	3,59	R\$ 192.424,00
2	DESJEJUM CMEI	1.816	363.200	6,59	R\$ 2.393.488,00
3	LANCHE LACTÁRIO/CMEI	268	53.600	2,52	R\$ 135.072,00
4	LANCHE CMEI	1.816	363.200	3,75	R\$ 1.362.000,00
5	ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	268	53.600	7,12	R\$ 381.632,00
6	ALMOÇO CMEI	1.816	363.200	7,91	R\$ 2.872.912,00
7	JANTAR LACTÁRIO/CMEI	268	56.600	3,71	R\$ 209.986,00
8	JANTAR CMEI	1.816	363.200	6,03	R\$ 2.190.096,00
9	PRÁTICA ALIMENTAR 1-CMEI	-	2.500	9,23	R\$ 23.075,00
10	PRÁTICA ALIMENTAR 2-CMEI	-	1.000	7,42	R\$ 7.420,00
11	PRÁTICA ALIMENTAR 3-CMEI	-	1.000	10,05	R\$ 10.050,00
12	KIT LANCHE-CMEI	-	1.000	8,47	R\$ 8.470,00
	TOTAL				R\$ 9.786.625,00

LOTE 02 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL

Item	Tipo de Refeição	Quantidades alunos/dia	Total Ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário	Valor Total (para 200 dias letivos)
1	LANCHE 1 (antes início das aulas)	10.429	2.085.800	4,90	R\$ 10.220.420,00
2	LANCHE 2 (servido no intervalo)	10.429	2.085.800	6,29	R\$ 13.119.682,00
3	JANTAR EJA	80	16.000	8,40	R\$ 134.400,00
4	PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA PERÍODO PARCIAL	-	15.000	9,23	R\$ 138.450,00

Avenida Central, 99, 2º andar, Jardim Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP – CEP: 13.220-170

Email: licitacao1@grupoanga.com.br

Telefone: 11-4118-1818 ramal 1026

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23

Coelfer



5	PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA PERÍODO PARCIAL	-	5.000	7,42	R\$	37.100,00
6	PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA PERÍODO PARCIAL	-	5.000	10,05	R\$	50.250,00
7	KIT LANCHE - ESCOLA	-	7.000	8,47	R\$	59.290,00
	TOTAL				R\$	23.759.592,00

LOTE 03 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL

Item	Tipo de Refeição	Quantidades alunos/dia	Total Ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário	Valor Total (para 200 dias letivos)
1	CAFÉ MANHÃ	4.150	830.000	7,46	R\$ 6.191.800,00
2	ALMOÇO	4.150	830.000	9,83	R\$ 8.158.900,00
3	LANCHE TARDE	4.150	830.000	9,15	R\$ 7.594.500,00
4	PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA PERÍODO INTEGRAL	-	7.000	9,23	R\$ 64.610,00
5	PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA PERÍODO INTEGRAL	-	2.000	7,42	R\$ 14.840,00
6	PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA PERÍODO INTEGRAL	-	2.000	10,05	R\$ 20.100,00
7	KIT LANCHE - ESCOLA	-	3.000	8,47	R\$ 25.410,00
					R\$ 22.070.160,00

O valor total considerando a soma dos 3 lotes é de R\$ 55.616.377,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais)

Várzea Paulista/SP para Fazenda Rio Grande/PR, 20 de julho de 2023.

SILVANA SILVA Assinado de forma digital
por SILVANA SILVA
LEMONS:178388
30818 Dados: 2023.07.20
18:14:47 -03'00'

Coelfer Ltda
Silvana Silva Lemos
Administradora

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23

Cozifer



Assinatura
Elsine Aparecida dos Santos
26/09/23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED

Encerrou Processo? Não

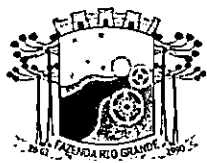
3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/09/2023 5:09 PM

Considerando a necessidade de fechamento do ano letivo;
Solicito a autorização do Secretário Municipal de Educação para o prosseguimento dos procedimentos necessários para a prorrogação do contrato

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Autorizado

Data Parecer: 27/09/2023 8:51 AM

4

Ednelson Queiroz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/09/2023 10:01 AM

5

Segue para prosseguimento.

Elaine Aparecida

CTRSIA 048/2023

Araucária/PR, 26 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR



Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

A Sr. Vicente Machado da Silva
Gestor Administrativo do Contrato

Prezados,

Conforme solicitado manifestamos nosso interesse quanto a prorrogação do contrato nº84/2021 de 24/11/2023 até 30/01/2024, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta, parágrafo segundo, assim que estiverem disponíveis os índices de preços relativos ao período devido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:3939680
0953

Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:3939680953
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:3939680953
Dados: 2023.09.26 09:06:49 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 60174/2023

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71

Endereço: RUA LUIZ FRANCHESCHI

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Nº: 657

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido. |

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR sexta-feira, 29 de setembro de 2023 às 09:17 hs.

Certidão Válida até 30/10/2023

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-MZFYNCBBADXTZ-7 Emitida no Portal do Cidadão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 031868565-83



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.900.463/0001-71

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 28/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:55 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: 8586.9DD8.5EB1.9336
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.900.463/0001-71
Razão Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503404336841693

Informação obtida em 29/09/2023 09:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 52477046/2023

Expedição: 29/09/2023, às 09:19:50

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
CNPJ: 11.164.874/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:07 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2024.

Código de controle da certidão: 2816.F5CD.69EA.9A84

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



 caixa

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.164.874/0001-09
Razão Social: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
Endereço: AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO 684 CONJ 51 E 52 / ALTO DE PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05465-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2023 a 28/10/2023

Certificação Número: 2023092908373236162868

Informação obtida em 29/09/2023 09:09:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.164.874/0001-09
Certidão n°: 52478164/2023
Expedição: 29/09/2023, às 09:23:13
Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.164.874/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). ;

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COELFER LTDA
CNPJ: 73.922.361/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:58 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: 967E.8BB5.AB6B.FFE3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.922.361/0001-69
Razão Social: COELFER LTDA
Endereço: AV CENTRAL 99 ANDAR 2 / VILA SANTA TEREZINH / VARZEA PAULISTA / SP / 13220-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503530381965741

Informação obtida em 29/09/2023 09:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COELFER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.922.361/0001-69

Certidão nº: 52477795/2023

Expedição: 29/09/2023, às 09:22:28

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COELFER LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.922.361/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

(41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício Nº 1478 - S.M.E

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2023.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária.

Senhor Secretário,

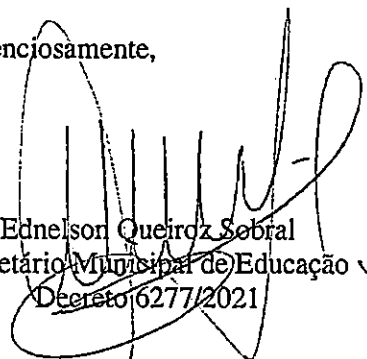
Para fazer frente às despesas com a renovação de contrato 84/2021 - referente a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da rede de ensino, indicamos a Dotação Orçamentária:

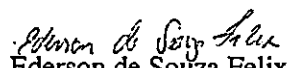
Despesa 387 - fonte 1000 - Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

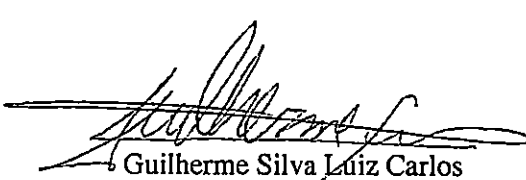
Justifica-se a solicitação devido a necessidade de atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

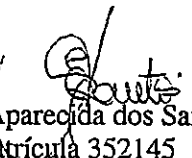
A fiscalização do contrato ficará a cargo de Ederson de Souza Felix - Matrícula 352936, e, como fiscal de gestão Guilherme Silva Luiz Carlos - Matrícula 352626, devidamente designados para este fim.

Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021


Ederson de Souza Felix
Matrícula 352936


Guilherme Silva Luiz Carlos
Matrícula 352626


Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145

Ao Senhor
José Antônio Dasenbrock
Secretário Municipal de Administração

COMPARATIVO DE VALORES:



Descrição	Valor atual (1º Aditivo)	Valor UN.	Cotação 1	Valor UN.	Cotação 2	Valor UN.
Desjejum lactário	RISOTOLÂNDIA	R\$ 1,64	RC NUTRY	R\$ 7,38	COELFER	R\$ 3,59
Desjejum CMEI		R\$ 2,95		R\$ 7,32		R\$ 6,59
Desjejum escola		R\$ 2,66		R\$ 2,87		R\$ 4,90
Lanche CMEI		R\$ 1,71		R\$ 3,31		R\$ 3,75
Lanche escola		R\$ 3,40		R\$ 8,50		R\$ 6,29
Almoço lactário		R\$ 3,34		R\$ 4,73		R\$ 7,12
Almoço CMEI		R\$ 3,71		R\$ 5,73		R\$ 7,91
Almoço escola		R\$ 6,43		R\$ 7,95		R\$ 9,83
Jantar lactário		R\$ 1,74		R\$ 7,38		R\$ 3,71
Jantar CMEI		R\$ 2,58		R\$ 6,75		R\$ 6,03
Jantar EJA		R\$ 4,44		R\$ 9,17		R\$ 8,40
Kit lache		R\$ 6,34		R\$ 8,14		R\$ 8,47


 Elaine Aparecida dos Santos
 28/09/23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/09/2023 2:42 PM

6

Ao Jurídico, para análise e parecer.

Simone Aparecida



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 666/2023



Processo nº 57921/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Aditivo – Contrato nº 084/2021

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de prazo do contrato 084/2021, cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentos aos alunos das instituições da rede Municipal de Ensino.

Consta nos autos cópia do referido contrato e do seu primeiro aditivo. Consta também manifestação favorável da empresa contratada. Constan cotações desacompanhadas do mapa comparativo de preços. Há manifestação favorável da Secretaria interessada, porém, não há ainda autorização do prefeito municipal.

Vale observar que, embora a empresa contratada se refira à prorrogação do contrato pelo prazo por 12 (doze) meses.

Foram os autos encaminhados para parecer.

Acerca da solicitação de prorrogação de prazo, reza a Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

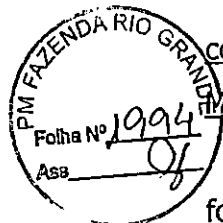
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sendo assim, existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida. A condição de vantajosidade deve ser averiguada após o cálculo apresentado pelo Contador do Município acerca do reajuste pretendido (clausula sexta, parágrafo segundo).

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de outubro de 2022.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.10.02
11:30:39 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

À Contabilidade, para cálculo de reajuste contratual.

Data Parecer: 02/10/2023 4:32 PM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/10/2023 11:26 AM

9

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023

PARECER 406/2023



Contrato de Prestação de Serviços: 084/2021 – ID 3632

**Contratado: RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA.**

“Objeto: Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme especificações constantes no termo de referência.

REAJUSTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 57921/2023, solicitando PRORROGAÇÃO e **REAJUSTE** do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa **RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** em 25/11/2021 cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer jurídico nº 666/2023 de 02/10/2023 apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico, bem como em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA SEXTA parágrafo segundo** do Contrato e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores passíveis de reajuste, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor do contrato 84/2021 conforme tabela abaixo de acordo com a variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de **4,5059% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais)** segundo o IBGE:



§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a partir de **novembro/2023** conforme art. 3º da Lei Municipal 110/2015.

Descrição dos serviços	Valor unit. atual	Valor unit. corrigido	Qtde proporcional P/ 2 meses	Valor corrigido
Desjejum Lactário	1,64	1,71	9.908	16.942,68
Desjejum CMEI	2,95	3,08	52.958	163.110,64
Desjejum escola (2x)	2,66	2,78	12.983	36.092,74
Lanche CMEI	1,71	1,78	62.866	111.901,48
Lanche Escola e XVII de janeiro	3,40	3,55	520.700	1.848.485,00
Almoço Lactário/CMEI	3,34	3,49	9.908	34.578,92
Almoço CMEI	3,71	3,87	52.958	204.947,46
Almoço Escola	6,43	6,72	342	2.298,24
Jantar Lactário/CMEI	1,74	1,81	9.908	17.933,48
Jantar CMEI	2,58	2,69	52.958	142.457,02
Jantar EJA	4,44	4,64	3.416	15.850,24
Kit Lanche	6,34	6,62	833	5.514,46
TOTAL				2.600.112,36

2 – Fica reajustado os valores unitários da tabela apresentada, alterando o valor do contrato para o período correspondente de 2 (dois) meses que será de **R\$ 2.600.112,36 (Dois milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos)**.

4 – O índice utilizado para reajuste foi o INPC/IBGE apurado em **setembro/2023**.

Considerações Finais

Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428
35437991
Dados:
2023.10.18
11:25:41
-03'00'

Informo ainda que, o cálculo apresentado "não é, e não serve de autorização" para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

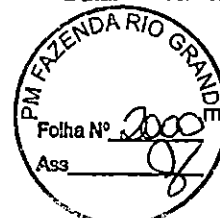




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

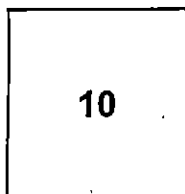
Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/10/2023 1:42 PM

Encaminho autos para bloqueio do valor conforme informado no parecer da contabilidade.
Atte.

rozana aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

rganograma: Compras Educação -SME

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

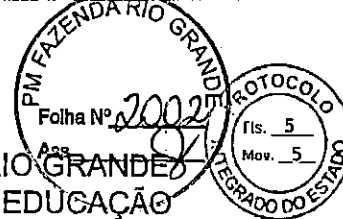
Data Parecer: 19/10/2023 9:32 AM

Considerando que a Contratação da prestação de serviços e preparo de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino se refere a dias letivos;
Considerando que a prorrogação do contrato será a partir de 24/11/2023 encerrando em 30/01/2024 e que neste período teremos apenas 18 dias letivos de prestação de serviços, solicito novo cálculo para prorrogação.
Segue anexo calendário escolar referente a 2023.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
0 dias letivos						

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				
14 dias letivos						

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
22 dias letivos						

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
18 dias letivos						

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
21 dias letivos						

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
20 dias letivos						

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
11 dias letivos						

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
23 dias letivos						

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
18 dias letivos						

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
20 dias letivos						

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
19 dias letivos						

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
14 dias letivos						

Feriado	01/02 a 03/02- Planejamento e Formações	26/01- Aniversário de Fazenda Rio Grande
Recesso	06/02- Início do Ano Letivo	27/01- Recesso
Formação Continuada e Planejamento	31/03- Reunião Pedagógica- Não é dia letivo	20/02- Recesso
Férias	11/05- Fim do 1º trimestre	21/02- Carnaval
Início/ Fim do ano letivo	12/05- Conselho de Classe- Não é dia letivo	22/02- Quarta-feira de Cinzas- Recesso
Reunião Pedagógica- Não é dia letivo	15/05- Início do 2º trimestre	07/04- Sexta-feira Santa
Fechamento do ano letivo	07/07- Fim do 1º semestre	09/04- Páscoa
Conselho de Classe	03/07 a 07/07- Feira do conhecimento- Exposições por Núcleos escolares.	21/04- Tiradentes
Fim do Trimestre	09/07 a 22/07- Recesso Professores e Pedagogos	01/05- Dia do Trabalho
Início do Trimestre	24/07- Início do 2º semestre	08/06- Corpus Christi
Reunião Pedagógica após as 17h.	03/08- Reunião Pedagógica após as 17 horas	09/06- Recesso
Feira do Conhecimento	05/09- Fim do 2º trimestre	07/09- Independência do Brasil
Recesso- Final do ano	06/09- Conselho de Classe- Não é dia letivo	08/09- Recesso
	11/09- Início do 3º trimestre	12/10- Padroeira do Brasil
01/02 a 11/05- 1º trimestre- 62 dias letivos	26/10- Reunião Pedagógica após as 17 horas	13/10- Recesso
15/05 a 05/09- 2º trimestre- 70 dias letivos	20/12- Fim do 2º semestre- Fim do ano letivo	28/10- Dia do Funcionário Público
11/09 a 20/12- 3º trimestre- 68 dias letivos	21/12- Conselho de Classe- Não é dia letivo	02/11- Feriado de Finados
06/02 a 07/07- 1º semestre- 100 dias letivos	22/12- Fechamento do Ano Letivo	03/11- Recesso
24/07 a 20/12- 2º semestre- 100 dias letivos		15/11- Proclamação da República
		25/12- Natal

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº010/2023 Data: de 17
de janeiro de 2023.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário de Educação

Decreto 8277/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

ganograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/10/2023 2:53 PM

Considerando que o período pretendido era até dia 30/01/2024, o cálculo foi efetuado até esse limite, porém, não há a necessidade de bloquear o valor total do aditivo - bloqueia somente o que for utilizar.

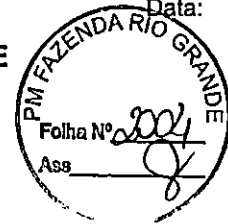
12

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

ganograma: Compras Educação -SME

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/10/2023 10:03 AM

Segue nota de bloqueio com o valor para atendimento da prorrogação do contrato.

13

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 30/10/2023
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 460229/2023
Data do Bloqueio: 30/10/2023

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 387



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	30/10/2023		1.050.000,00	1.046.434,18	3.565,82

SME PROTOCOLO 57921-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	1.046.434,18

70952

67441

850.000,006



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

ganograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/10/2023 3:41 PM

Para dar continuidade ao Aditivo

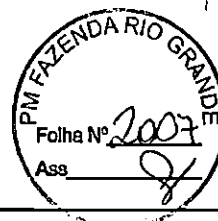
14

MAURO ANTONIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN,ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos, Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/11/2023 9:15 AM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

15

Simone Aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Em tempo

segue autorizado

Data Parecer: 06/11/2023 4:13 PM

Geovana Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº 57921/2023
Pregão Eletrônico 73/2021
Contrato nº 084/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2023.

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Educação autorizado pelo Secretário, Parecer da Contabilidade e Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de renovação do contrato por um período de 24/11/2023 até 30/01/2024 e reajuste contratual, junto a proponente, **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, que tem por objeto "**Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**", conforme especificações constantes no termo de referência".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.06 14:05:02
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022-ID-3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3641-1448 Email: comercial@risotolandia.com.br, por seu representante legal, Sr. **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57921/2023, as partes resolvem firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021 tendo como objeto ***“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”***, conforme especificações constantes no termo de referência”, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 24/11/2023 a 30/01/2024.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: Despesa 387 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2069

Cláusula Terceira: O valor total para o período correspondente é de R\$ 2.600.112,36 (Dois milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE PROPORCIONAL P/ 2 MESES	VALOR UNIT. CORRIGIDO INPC/IBGE	VALOR CORRIGIDO
Desjejum Lactário	9.908	R\$1,71	R\$16.942,68
Desjejum CMEI	52.958	R\$3,08	R\$163.110,64
Desjejum escola (2x)	12.983	R\$2,78	R\$36.092,74
Lanche CMEI	62.866	R\$1,78	R\$111.901,48
Lanche Escola e XVII de janeiro	520.700	R\$3,55	R\$1.848.485,00
Almoço Lactário/CMEI	9.908	R\$3,49	R\$34.578,92
Almoço CMEI	52.958	R\$3,87	R\$204.947,46
Almoço Escola	342	R\$6,72	R\$2.298,24
Jantar Lactário/CMEI	9.908	R\$1,81	R\$17.933,48
Jantar CMEI	52.958	R\$2,69	R\$142.457,02
Jantar EJA	3.416	R\$4,64	R\$15.850,24
Kit Lanche	833	R\$6,62	R\$5.514,46
Valor Total			R\$2.600.112,36

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.5059% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2023

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.17 16:35:47
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



gov.br

Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 17/11/2023 10:09:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA
LEMON
Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.11.17
15:59:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:393968009
53
Assinado de forma digital por CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DN: c=BR, o=MCP-Brasil,
ou=VideoConferencia, ou=03558029000181,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF AS, ou=(em branco),
CN=CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2023.11.08 08:30:41 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.900.463/0001-71
Razão Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2023 a 21/11/2023

Certificação Número: 2023102303455578702859

Informação obtida em 27/10/2023 10:26:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:55 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **8586.9DD8.5EB1.9336**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 26412964/2023

Expedição: 12/06/2023, às 10:58:03

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 032019642-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.900.463/0001-71
Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 15/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 67786/2023

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71

Endereço: RUA LUIZ FRANCHESCHI

Nº: 657

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a **INEXISTÊNCIA** de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

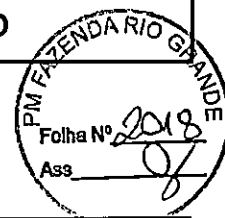
Araucária PR sexta-feira, 27 de outubro de 2023 às 10:19 hs.

Certidão Válida até 27/11/2023

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-ABAKRMFGTFEOSF-5 Emitida no Portal do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 76.900.463/0001-71;

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;

PROTOCOLO: 57921/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 24/11/2023 a 30/01/2024.

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor total para o período correspondente é de R\$ 2.600.112,36 (Dois milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos);

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

- O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 4.5059% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos



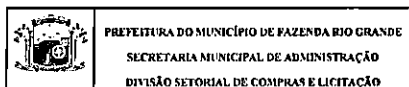
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº219 de 17 de novembro de 2023

Página 4



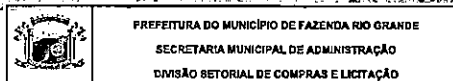
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2023
Processo Administrativo nº. 268/2023
Protocolo nº 67076/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução do pavimentação de vias vicinais em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Terezinha, mediante Contrato de Repasse OGU nº939268/2022. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes. Horário/Data da Abertura: às 09h30min do dia 21 de dezembro de 2023. Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h30min do dia 21 de dezembro de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de novembro de 2023.

Giovana Maria Cordino
Presidente Suplente da CPL
Portaria nº 110/2023



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0842/21 ID 8632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 57921/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 24/11/2023 a 30/11/2024.
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor total para o período correspondente é de R\$ 2.508.112,36 (Dois milhões, setecentos mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

- O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 4,5055% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo ISGE.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 41/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023
PROTOCOLO GERAL Nº 68150/2023
CONTRATANTE: UASG 989.993
Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos de sonorização, iluminação e palco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. O processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência da Prefeitura no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>.

Valor máximo da Contratação: R\$ 42.370,36 (Quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos)

Data de Abertura: 23/11/2023
Horário de Lanças: das 09:00 até 15:00 (horário de Brasília)

Exclusão e ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e Abertura das Propostas no site: <https://www.gov.br/compras/pdr>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-8512 e 3627-8509 ou pelo e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de novembro de 2023.

Giovana Maria Cordino
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



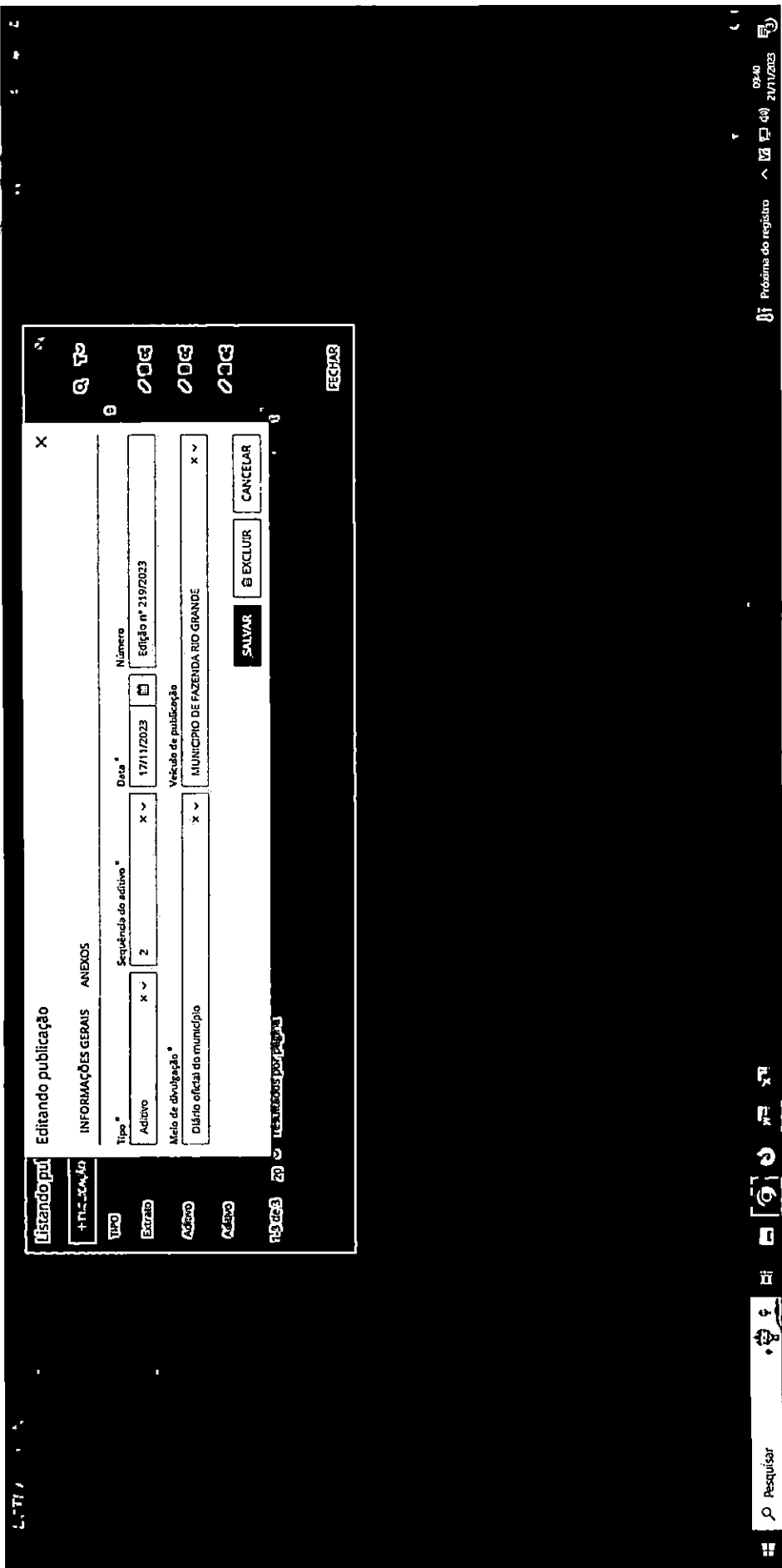
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 90/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de veículo tipo VAN, com acionabilidade, capacidade total de 21 lugares (20 passageiros + 1 motorista), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.341.605/0001-00, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 422.000,00 (quarenta e dois mil e dois mil reais). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 790/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

AZENDA N/O GR





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023

Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

26

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2023 10:02 AM

Remeto o processo para emissão da autorização de fornecimento do 2º termo aditivo ao contrato nº 84/2021.

Após encaminhe ao arquivo, obrigada.

Carol lung



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057921/2023	
Número Único: VBN.ECT.GIQ-0E	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/09/2023 11:29 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
27	Data Parecer: 29/11/2023 10:55 AM
Descrição Parecer: Solicitação do parecer 26 atendida através do processo 70952/2023. Trâmite concluído, segue para arquivo.	

Carol lung



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 08/01/2024

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000077136/2023 SMH.1C2.JQS-LW 20/12/2023 03:15:54



Súmula: CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 84/2021 EM 30/01/2024;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO PREGÃO 125/2023- O QUAL SOLICITAVA ABERTURA DE UM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO EM QUESTÃO, PARA ADEQUAÇÕES - (PROTOCOLO BETHA Nº 76699/2023 - O QUAL SOLICITA E FORA ACATADA A SOLICITAÇÃO PELA SME A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO) ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO 84/2021, VISTO A OBRIGATORIEDADE DO SERVIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ; SEGUE NA ABA DOCUMENTOS CARTA DA EMPRESA.

REQUERENTE				
NOME				CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				BAIRRO
LOGRADOURO				
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
EFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VICENTE MACHADO DA SILVA

CTRSIA 064/2023

Araucária/PR, 20 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

A Sr. Vicente Machado da Silva
Gestor Administrativo do Contrato

Prezados,

Conforme solicitado manifestamos nosso interesse quanto a prorrogação do contrato nº84/2021 de 30/01/2024 até 31/07/2024, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta, parágrafo segundo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS

HUMBERTO DE

SOUZA:39396800

953

Carlos Humberto de Souza

Diretor Presidente

Assinado de forma digital por CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Dados: 2023.12.20 14:36:32 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/12/2023 4:22 PM

Considerando a argumentação explanada pelo gestor do contrato;
Indico que a SME tem interesse e necessidade de prorrogar o contrato,
Solicito parecer Jurídico quanto a possibilidade prorrogar o contrato.

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Segue para prosseguimento.

Data Parecer: 21/12/2023 4:28 PM

Elaine Aparecida



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Assunto: Solicitação para renovação do Contrato 84/2021 – Empresa Risotolândia.

Senhor Secretário,

Considerando a suspensão do Pregão 125/2023 - o qual solicita abertura de um novo procedimento licitatório para a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino, para adequações e nova coleta de cotações – (protocolos Betha nº 76699/2023 e 75799/2023 – os quais solicitam, e foram acatadas as solicitações pela SME a impugnação do Pregão) - (suspensão publicada em diário oficial nº 242/2023 em 20/12/2023);

Considerando o vencimento do 2º termo aditivo do referido contrato em 30/01/2024;

Considerando a necessidade da renovação do contrato 84/2021, visto a obrigatoriedade do servimento da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

Considerando que o contrato 84/2021 foi rescentemente renovado (2º ADITIVO publicado em 17/11/2023 – Diário Oficial nº 219/2023); Considerando ser a presente renovação referente a aditivo de prazo sem alterações de quanttaivos ou valores, solicitamos que sejam consideradas as cotações utilizadas no protocolo Betha nº 57921/2023 – protocolo este que deu origem ao 2º aditivo (cotações anexas ao protocolo), tal solcitação faz-se necessária devido ao curto prazo para coleta de novas cotações, considerando que além de rotineiramente encontrar-se dificuldade no retorno dos pedidos junto às empresas, deve-se levar em conta ainda o período do ano em que adentramos, em que muitas empresas encontram-se em recesso e férias coletivas, e, considerando ser a prestação do serviço em questão de suma importância para que o município não sofra prejuízos em relação á oferta de alimentação escolar, visto que o retorno das aulas está previsto para o dia 05/02/2024 (conforme calendário escolar anexo ao protocolo), considerando que a empresa contratada necessita da confirmação da prorrogação

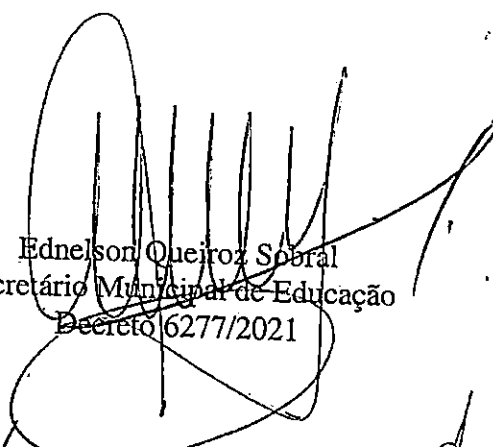


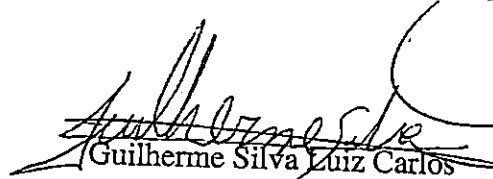
**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

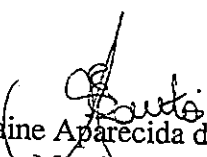
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7613
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

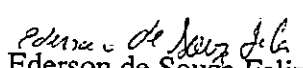
contratual com tempo hábil para a programação de entrega dos itens / insumos e contratação / manutenção de funcionários para atendimento ao contrato, solicitamos que seja acatada tal solicitação visando agilidade na prorrogação do contrato e evitando assim o descumprimento da LEI 11.947/2009 – a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

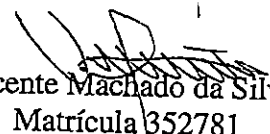
Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021


Guilherme Silva Luiz Carlos
Matrícula 352626


Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145


Ederson de Souza Felix
Matrícula 352936


Vicente Machado da Silva
Matrícula 352781

Ao Senhor
José Antônio Dasenbrock
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício N° 1983 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2023.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária para renovação do contrato 84/2021.

Senhor Secretário,

Considerando o vencimento do contrato 84/2021 – 2º aditivo em 30/01/2024 - referente a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a prorrogação do mesmo.

Sendo o prazo de: 157 (cento e cinquenta e sete) dias – até a data de 05/07/2024 – para a execução e 183 (cento e oitenta e três) dias – até a data de 31/07/2024 para vigência.

Ressaltamos que após o término do prazo de execução do contrato (em 05/07/2024), a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 HR (setenta e duas horas). O prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos.

Para fazer frente às despesas com a renovação do contrato, indicamos as Dotações Orçamentárias:

Despesa 387 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 387 – fonte 174 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2196 -Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 174 – Proj. Ativ 2196 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 174 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Justifica-se a solicitação devido a importância e a obrigatoriedade da continuidade da prestação dos serviços do contrato em questão, visando o cumprimento da LEI 11.947/2009 – a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula



Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1	Confraternização universal
	Férias do Professor

Fevereiro 15 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

	Formação
	Início das aulas
	Carnaval
27	Padroeiro

Março 19 dias Letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

29	Paixão
	Reunião Pedagógica

Abril 22 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

	Tiradentes
--	------------

Maio 19 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1	Dia do Trabalho
20	Conselho de Classe
30	Corpus Christi
31	Recesso

Junho 20 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Julho 11 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

	Recesso Escolar
	Formação

Agosto 22 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

15	R. Pedagógica Após às 17h
----	---------------------------

Setembro 20 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

7	Independência do Brasil
9	Conselho de Classe

Outubro 22 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

10	R. Pedagógica Após às 17h
12	Padroeira do Brasil
14	Dia do Professor

Novembro 20 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2	Finados
15	Proc. Rep.

Dezembro 10 dias letivos						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

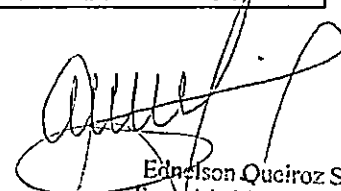
	Término das aulas
16	Conselho de Classe
	Fechamento

	Início e término das aulas
	Início e término de trimestre
	Feriado

	R. Pedagógica Após às 17h
	Conselho de Classe
	Início das férias 2025

Avaliação Trimestral						
1º T. - 05/02 a 17/05 - 68 D.I.						
2º T. - 21/05 a 06/09 - 65 D.I.						
3º T. - 10/09 a 13/12 - 67 D.I.						
Total = 200 dias letivos						

1º SEMESTRE 100 DIAS LETIVOS	2º SEMESTRE 100 DIAS LETIVOS
------------------------------	------------------------------



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Data: 02/11/2022



CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632
PE 073/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassib Kassem Hamad, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Carlos Krolas, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação Cesar Alberto Tavares de Oliveira, inscrito no CPF nº 544.669.389-20 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr.Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 41221/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.668/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação da empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepi Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de cada serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A execução dos serviços será fiscalizada administrativamente pela servidora Elaine Aparecida dos Santos Matrícula 352145, e quanto as especificações será acompanhada pelas servidoras/nutricionistas: Deyse Cristina Wielewski, CRN8 5285 e Valdirene Hlner Padilha CRN8 1652, e a conferência diária quanto a distribuição das refeições e as quantidades e qualidades das mesmas ficará a cargo da direção de cada instituição, conforme abaixo especificado:

Instituição	Responsável pelo recebimento
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nara Regina Bressan / Elaine Aparecida dos Santos
E.M. 26 DE JANEIRO	Andreia Guilen de Oliveira / Cristina de Fátima dos Santos
E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	Camila Renata Lobo / Nilceia Jacob
E.M. ANTONIO BALDAN	Vanessa Oliveira Dias / Maria Vieira de Souza
E.M. ARNALDO BUSATO	Iracema Fagundes Busolo / Juceli dos Santos L da Silva
E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	Simone Cleia da Cruz / Maria Neuza de J dos S Vemick
E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	Ana Paula da Silva Barbosa / Marcela Hermes Amarante



E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	Jaqueline Cristina Ramos / Katia Eliza Biernacki Kovalski
E.M. GUISELA KUSS RIEKE	Ivani Miranda de Souza / Marcia Iran da Silva Vale
E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	Anita Rosane de Oliveira / Saete Queiroz Santana
E.M. LUIZ NICHELE	Vanessa Bento D Silva / Nivea Coelho
E.M. MARLENE BARBOSA	Silvia Luciana Pereira/ Denize Wilczak
E.M. NOSSA Sª. DE FÁTIMA	Mariene Krupa do Rosário / Silvana Palermo
E.M. PROFª. MARYLE APª. SCHETERT FERREI	Franciele P da S Mossner e Elizangela Santos Calres
E.M. PROFª. ISABEL CRISTINA	Shella Cristiane da Silva
E.M. SANTA CECÍLIA	Maria José S Hoshino / Leonice Jurema Batista
E.M. SANTA FÉ	Luciana Conceição da Silva / Bruno Thiago Menezes
E.M. SANTA MARIA	Michelo Albergoni / Mônica de Fátima Andretta
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Enir T Cavatheiro / Jaqueline de F dos Santos Moura
E.M. PROFª. VALDINEIA	Juliana A Ferreira / Patricia Gabriela de Oliveira
E.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	Grazielle Orso Roik / Maria Lúcia da Cruz Bastos
E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	Iara Rosa da Silva / Gersina Costa da Silva Geromim
E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	Franciele dos Santos
ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela F S da Conceição
CMAEE - CEN MUN DE AT EDUC. ESPECIALIZADO	Neuci Sampaio da Silva Kruchlak
CMEI ESTADOS	Valdirene Alves de Souza
CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	Erika Regina Ferreira Lopes / Janete Gonçalves Batista
CMEI GRALHA AZUL	Terezinha Rossio Ribas Keppe dos Santos
CMEI IGUAÇU	Maristela Ramos Vasconcelos / Marcia Adriana de O Ribas



CMEI PROFª. DARCY BARBOSA LEAL	Roziane Soares Batista / Rosenilda Apª Silveira de Lima
CMEI PROFª. ERONILDES CAMARGO	Eleni Alves / Jacira de Santana Carvalho
CMEI PROFª. MARCIA CLAUDINO	Maisa Marques / Araci Alves de Lima
CMEI SANTA TEREZINHA	Bianca Koupaka da Costa Sabatino / Silmara Vainatski
CMEI TIA FANI	Claudineia Alves do N Miranda / Maria José de Paula Silva
CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	Marcela Fabiana de S Laurindo e Nivea Beatriz Moreira
CMEI ZILDA ARNS	Adriana Campos Szuk / Sibeia Cristina Alves de Melo
CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi
CMEI PROF. KELLY CAMPOS	Elisangela Oliveira Delgado
APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO	Isabel Cristina Pelanda

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.842.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



1024	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1103	Livres
1025	18.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1104	Livres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em desconhecimento dos mesmos;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 02 (dois) dias da solicitação, independente de notificação;

c) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

d) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
822	04.01.12.361.0004.2.014.3.3.90.39	1104	Livres
833	04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.39	1000	Livres
846	16.01.12.361.0004.2.065.3.3.90.39	1107	Federal
1224	16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.39	1000	Livres
1029	16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39	1000	Livres
1030	16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39	1103	Livres
1031	16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39	1104	Livres
1050	16.03.12.361.0004.2.075.3.3.90.39	1102	Federal
832	04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.32	1000	Livres
1019	16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32	1174	Federal
1222	16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32	1000	Livres
1283	16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32	3174	Federal
819	04.01.12.361.0004.2.014.3.3.90.30	1104	Livres
831	04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.30	1000	Livres
843	16.01.12.361.0004.2.065.3.3.90.30	1107	Federal
1018	16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.30	1174	Federal
1223	16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.30	1000	Livres
1023	16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1000	Livres

trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

i) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

l) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;

m) Possuir Responsáveis pela Execução do Serviço - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteador para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço;

n) Demais medidas obrigatórias para a contratada:

1. Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

4. Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

5. Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;

6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



da vigência do Contrato;

7. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;

8. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratada:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

f) A contratante irá comunicar a contratada, por escrito (abertura de chamado), caso haja irregularidades nos atendimentos e manutenções e outros serviços, visando à melhoria do atendimento prestado.

g) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se da penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de Inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou os fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do Interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação:

I - Advertência/Notificação.

II - Multa de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas.
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências graves.
- c) 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



responsabilidades e atribuições de rotina da cozinha, antes de encerrar o seu horário de serviço. Falta de qualificação dos funcionários para o atendimento.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos comensais.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Fazenda Rio Grande recorrer às garantias contratuais e ao ressarcimento dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa jurídica, bem como seus funcionários e prepostos podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n° 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n° 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n° 73/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Irregularidade nas ocorrências leves.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 06 (seis) meses, no caso de rescisão contratual motivada pelo não cumprimento das cláusulas do contratual.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência de descumprimento contratual em que tenha sido aplicada penalidade de no máximo 03 (três) advertências/notificações dentro do período de 01 (um) ano, a CONTRATADA será multada e poderá ser suspensa.

Parágrafo Segundo: A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Terceiro: Para os fins previstos na Cláusula Décima, consideram-se ocorrências:

a) Gravíssimas: As que causarem danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação manipulada pela CONTRATADA.

b) Graves: Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o serviço contratado, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior ou, ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de promover a higienização adequada dos utensílios utilizados para acondicionamento ou servimento das refeições; deixar de realizar a cloragem diária por período nos copos, cumbucas, pratos e utensílios, a fim de evitar contaminação; Descumprimento de cardápios regulares e de dietas especiais aprovados sem o conhecimento e autorização das nutricionistas do CONTRATANTE; Servir alimentos com características sensoriais alteradas (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura), devido à utilização inadequada de ingredientes qualitativa e/ou quantitativamente, ou em situações que impliquem erro da técnica dietética; Deixar o funcionário de apresentar-se com uniformes e sem o devido assento; Não dispor de número suficiente de funcionários volantes, prejudicando os horários de servimento da alimentação. Nenhum funcionário da CONTRATADA poderá retirar da Unidade escolar, sobras limpas e/ou sujas de alimentos.

c) Leves: Dispor de número insuficiente de funcionários, prejudicando a prestação dos serviços; Utilizar funcionários inadequadamente, sem uniformes, expondo as preparações a riscos desnecessários, bem como deixar pessoas estranhas ao serviço executarem suas funções; Quanto ao atendimento: Deixar de servir a repetição aos alunos, quando houver, após o servimento do lanche normal. Deixar de cumprir suas

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as UNIDADES DE ENSINO durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município. O número de refeições a serem fornecidas será o efetivamente demandado pelas unidades, quantidades essas que serão informadas à Contratada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades das unidades, podendo sofrer alteração de horário de distribuição, número e cancelamento de refeições, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- b) Preferencialmente, para facilitar a comunicação entre as Partes, a Contratada deverá dispor de local para atividades administrativas na região de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades. Caso a empresa vencedora deste procedimento licitatório tenha sede em outro Estado, ela terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para instalar-se no Município de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades, adequada para a perfeita execução dos serviços administrativos.
- c) Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo IV, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- d) Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos



produtos, bem como, amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.

- f) Compete à Proponente Vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
- g) Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços.
- h) Cada Unidade deverá ter um Livro de Receitas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Com todas as receitas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, ingredientes, medida caseira, peso em gramas e/ou ml, rendimento e porção, valor nutricional e ficha técnica.
- i) Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente.
- j) Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e qualidade do produto.
- k) Poderão ser incluídos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e proposta comercial de edital.
- l) Quando for verificado pelo(a) responsável técnico(a) ou pela Gestão de Alimentação escolar do município, que a alimentação produzida nas Unidades Escolares, não está própria para consumo, deverá ocorrer por parte da Contratada a substituição imediata da preparação ou quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade.
- m) Aceitar em qualquer tempo mediante solicitação formal e antecedência mínima de 30 dias, a inclusão de novos serviços por Unidade Educacional e a inclusão ou exclusão de Unidades Escolares na relação de escolas estabelecidas no edital.
- n) Na ocorrência de novas Unidades, elas deverão ser atendidas nas mesmas condições deste Edital e seus anexos.
- o) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências afins (fornecimento de todo o material de limpeza e mão de obra necessários para execução da higienização de todos

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓



os utensílios). Nas Unidades que possuem refeitório efetuar o serviço em buffet que atendam a legislação, com utensílios para autodesenvolvimento, apropriados para a idade, respeitando a temperatura de serviço (para frio e para quente).

- p) Na impossibilidade de produção das refeições, nas dependências da cozinha da Unidade Educacional, a Contratada providenciará a logística para o transporte das refeições de outra Unidade até o local da distribuição.
- q) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)
- r) Todo material de limpeza necessário para higienização da cozinha será de responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste objeto.
- s) Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios.
- t) Manter contato com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- u) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, removendo para fora da dependência das Unidades, evitando a contaminação cruzada.
- v) Quando ocorrer impedimento na execução do contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em que seja inviável a comunicação prévia para a interrupção do fornecimento, caberá às partes a divisão do ônus, respondendo o CONTRATANTE pela aquisição de somente 50% (cinquenta por cento) da alimentação já elaborada pela CONTRATADA, para distribuição na forma entendida conveniente.
- w) A CONTRATADA terá que atender as unidades, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.
- x) O CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo departamento competente.
- y) A quantidade de gêneros alimentícios/refeições, relacionada no formulário proposto, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.
- z) O número de refeições a ser consumido terá como base o informado em do Edital.

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓



- aa) O fornecimento das refeições deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Considera-se em mora a CONTRATADA, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar o fornecimento do objeto contratado ou fazê-lo de forma parcial.
- bb) A quantidade das refeições constantes no formulário proposta é o total para fornecimento pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos (de acordo com o calendário escolar previsto para o ano) para todas as UNIDADES.
- cc) A CONTRATADA fica sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.
- dd) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma (Com prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos e 90 dias corridos para serviços a serem executados).
- ee) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de restrição/ingesta de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares.
- ff) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o repositório da preparação e informação nutricional para aprovação.
- gg) Será de responsabilidade da CONTRATADA, atender integralmente todas as exigências previstas, mesmo que os itens que representam custo não tenham sido considerados na planilha de custos.
- hh) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente sub-contratando com a autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar via ofício para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- ii) Atender as legislações em vigor, e adaptar-se a novas resoluções e legislações que possam ser criadas no decorrer da execução.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional e Testes de aceitabilidade das unidades.
- kk) A CONTRATADA deverá realizar os cálculos dos nutrientes dos cardápios conforme prevê Resolução nº 612/2020 do FNE/MEC.
- ll) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asselo.
- mm) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.
- nn) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.
- oo) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas nas Unidades e luvas descartáveis, como também a identificação das amostras (nome da preparação, data de coleta, horário) e manutenção desta amostra sob refrigeração por no mínimo 72 horas na

✓

✓

✓

✓

✓

✓



Unidade. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.

- pp) Proceder diariamente a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.
- qq) Cumprir os "per capita" mínimos estabelecidos em cada uma das preparações servidas aos alunos. Para estes efeitos, uma única amostra em desacordo com os "per capita" previstos ou em desacordo com as quantidades posteriores adaptadas pelas nutricionistas do CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, constituirá não conformidade no fornecimento, sujeito à penalização.
- rr) Apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação escolar, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- ss) Fornecer materiais novos conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com a relação do Edital e Termo de Referência e, quando necessário, fazer a renovação destes materiais. A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção dos materiais, além de exigir periodicamente da CONTRATADA comprovante da entrega de materiais a serem utilizados nas unidades atendidas por funcionário de cada UNIDADE. Os equipamentos em bom estado pertencentes à CONTRATANTE, com a manutenção preventiva em dia, poderão ser utilizados pela CONTRATADA com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- tt) A CONTRATADA deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer fono micro-ondas, etc), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. (Pacote básico já pertencente a cada instituição (que poderá ser utilizado pela empresa vencedora do certame, mediante autorização prévia da SME): freezer horizontal, fogão industrial, geladeira industrial, liquidificador industrial de 4 litros).
- uu) As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e serviço das refeições em bom estado de conservação.
- vv) O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ww) Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

✓

✓

✓

✓

✓

✓



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- xx) A CONTRATADA deverá atender à RDC nº 216 de 15/09/04 do Ministério da Saúde. Este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreenda os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem sua prática (sistema de gestão da qualidade).
- yy) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o acondicionamento das refeições até a distribuição, dispor de cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos pelas UNIDADES, utensílios, assim como luvas plásticas descartáveis, papel toalha não reciclado, suporte para papel toalha, sabonete líquido antibacteriano, suporte para sabonete líquido, guardanapos de papel e demais itens para garantir a integridade/qualidade do produto.
- zz) A CONTRATADA deverá dispor de um número suficiente de atendentes, para servimento, preparo e atividades afins nas Unidades de Ensino.
- aaa) Proceder adequação necessária em caso de atrasos ou outros prejuízos no número de atendentes para preparo e servimento das refeições, de acordo com as especificidades de cada Unidade.
- bbb) O número de atendentes deverá ser proporcional, de maneira a não prejudicar a prestação de serviços no que se refere ao horário e qualidade.
- ccc) Os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades serão responsáveis por descascar, cortar e porcionar as frutas sempre que se fizer necessário.
- ddd) Promover a participação dos funcionários em treinamentos e simulados nas unidades que desenvolvem os procedimentos de abandono de local, nos casos de incêndio, alagamento e demais situações que coloquem em risco o atendimento.
- eee) Em caso de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a montar e fornecer um "kit alimentação", que será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 1) O Kit Alimentação será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. A quantidade dos kits a serem fornecidos às famílias será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O kit deverá ser composto pelos seguintes itens:
- 01 (um), pacote de 1 kg de Feijão grupo 1 (anão), Classe: preto, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 500gr de Macarrão espaguete, com ovos;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Farinha de Milho (tipo Bijú);
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Sal refinado;
 - 01 (um) frasco de 800ml de Óleo de soja refinado puro;

(21)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- a) a coresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- c) Os cardápios deverão ser divulgados pela Contratante nas Unidades Escolares, em local que permita a sua adequada visualização.
- d) Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, poderão ser propostos tanto pela Gestão de Alimentação Escolar do Município como pela Proponente Vencedora e poderão ser adotados caso haja acordo entre as partes e sejam de custos semelhantes aos cardápios constantes no Edital.
- e) A Proponente Vencedora, mediante prescrição médica, deverá oferecer produtos/alimentação específicos para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo. Os cardápios poderão ser realizados sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares quando eles tiverem custos semelhantes ao cardápio padrão. Estes cardápios deverão estar disponibilizados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação da prescrição encaminhada pela nutricionista da Educação.
- f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.
- g) Os cardápios deverão ser realizados seguindo o per capita médio de cada Unidade Educacional evitando a falta e o desperdício de alimentos e poderão ser revisados por motivo justificado em escassez ou indisponibilidade dos produtos.
- h) A Contratante poderá solicitar teste de aceitabilidade dos cardápios praticados com acompanhamento da equipe da Secretaria de Educação sempre que necessário.
- i) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.
- j) A Contratante poderá solicitar cardápio especial para atividades externas e cardápio comemorativo em datas festivas (páscoa, festa junina, dia das crianças, entre outros), aqui denominado Kit Lanche. Estes cardápios somente serão adotados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão solicitados sempre com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.
- k) Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

(23)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- 01 (um) Fubá amarelo de 1 kg;
01 (um), pacote de 400gr de Leite em pó integral;
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento contendo o valor de cada item que compõe o kit, estes deverão estar de acordo com o valor praticado no mercado e cabe ao CONTRATANTE aferir estes valores.
- 3) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica com relação aos kits;
- 4) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica contendo o valor dos serviços utilizados para montagem e entrega dos kits.
- 5) Os valores relacionados aos pagamentos das notas fiscais referentes aos kits (gêneros alimentícios e serviços (montagem e entrega dos kits para as unidades escolares) fica condicionada à planilha de custos que deverá ser apresentada pela empresa (a planilha de custos deverá ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado a entrega dos kits). Caso a CONTRATANTE julgue necessário a aferição dos valores apresentados na planilha de custos, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo.
- Para montar e fornecer o kit alimentação a CONTRATADA deverá:
- 1) adquirir os gêneros alimentícios solicitados pelo CONTRATANTE, dentro da pauta do contrato original, obedecendo as quantidades e descrição;
 - 2) montar os kits de acordo com a composição estabelecida pelas nutricionistas do CONTRATANTE;
 - 3) o número de kits a ser fornecido será informado pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico pelo departamento responsável;
 - 4) a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits para as unidades escolares conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - 5) responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos alimentos;
 - 6) seguir as recomendações conforme a RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - 7) alentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde;
- Deverá a CONTRATADA entregar os kits alimentação em todas as unidades constantes no contrato.

Cláusula Décima Quinta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS CARDÁPIOS;

- a) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela Gestão de Alimentação Escolar do Município observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitando os produtos e incidências do edital e sob a compatibilidade dos custos e respectivos preços contratados. E deverão ser enviados a Empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência para que possa ser efetuado o planejamento, compras e distribuição das unidades escolares.
- b) Os cardápios serão elaborados pela responsável técnica da Contratante e terão

(22)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Cláusula Décima Sexta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada:

- a) Garantir o fornecimento de alimentos de primeira qualidade, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo fabricante ou produtor, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações das características sensoriais conforme legislação vigente.
- b) Receber da Contratante os alimentos derivados da Agricultura Familiar.
- c) Utilizar produtos que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- d) Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, deverá ocorrer com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia.
- e) Fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- f) O acondicionamento nas Unidades Escolares deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.
- g) Os produtos utilizados pela Contratada para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas deste edital. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser avaliado pela equipe Nutricionistas da Educação.
- h) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.
- i) A produção e distribuição das refeições serão executados nas Unidades Escolares relacionadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Das condições para entrega e prestação dos serviços:

- a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e as legislações pertinentes, em vigor, referentes ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, etc.
- b) Os gêneros alimentícios serão quantificados conforme o número de refeições servidas e per capita.

(24)



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a serem cumpridos a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- d) Parte dos alimentos que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar será adquirida pelo CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações de Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros alimentícios fornecidos pela Contratante:

- a) Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), conforme recomendação da Resolução, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar.
- b) Os produtos de agricultura familiar que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar, serão adquiridos pela Contratante através de processo de Chamamento Público (contratos com produtores e cooperativas cadastradas Programa Nacional de Agricultura Familiar), onde a Contratante efetuará a entrega dos produtos nos locais de consumo.
- c) Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar com desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. Os preços utilizados para o devido desconto serão os Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, os quais anualmente serão reajustados sob os mesmos índices de reajuste de preços dos serviços estabelecidos no contrato.
- d) A relação dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como, os quantitativos a serem entregues nas unidades, serão planejados junto à Contratada, de acordo com os cardápios vigentes e número previsto de atendimentos. Serão planejados com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao consumo. Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pela Contratante a mesma informará a Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando a Empresa Contratada responsável em fornecer produtos semelhantes necessários para elaboração dos cardápios.
- e) Os produtos a serem entregues estarão contemplados no cardápio do mês e os quantitativos a serem entregues pelo Município em cada Unidade Educacional serão baseados no controle de atendimentos através do relatório.
- f) A logística de recebimento e distribuição destes alimentos será organizada pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com agricultores e/ou cooperativas, com prévio aviso à equipe responsável da Proponente Vencedora, através do planejamento mensal organizado e conforme os cardápios estabelecidos.
- g) As cooperativas e/ou agricultores deverão por sua conta e risco, distribuir os

✓ AD

23



Parágrafo Nonoo: O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anomalia ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso necessário, a CONTRATADA deverá utilizar a mão de obra das cozinheiras servidoras municipais, que totalizam atualmente 7 funcionárias alocadas em 4 instituições.

Clausula Décima Sétima: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a gestão da qualidade:

- a) elaborar o Manual de Boas Práticas para todas as Unidades de Ensino assim como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e após aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE, deverá ser entregue em cada Unidade durante o primeiro mês de vigência do contrato.
- b) Estabelecer Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado, distribuindo em todas as Unidades Escolares.
- c) Coletar 200gr de amostra das preparações um terço do tempo antes do término da distribuição sendo devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- d) Em caso de suspeita de contaminação alimentar a Contratada deverá comunicar à Equipe técnica da Educação e seguir o estabelecido no Manual de Boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- e) Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Proponente Vencedora deverá substituir o lote destes alimentos.

✓ AD

23



gêneros alimentícios nos quantitativos adquiridos pelo Município, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino conforme orientações repassadas pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e sob prévio aviso à empresa contratada.

h) A Contratante através de seu responsável técnico, diretores das Unidades Escolares e Empresa Contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nos locais de consumo, pelas Cooperativas contratadas. Os diretores serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital de licitação. A Contratante, através dos diretores das Unidades será comunicada imediatamente sobre as irregularidades para que a Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação tenha ciência e providencie junto ao Agricultor/Cooperativa a reposição destes produtos.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos necessários para a elaboração dos cardápios, nas mesmas condições descritas de qualidade tanto dos alimentos perecíveis quanto dos não perecíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Parágrafo Oitavo: As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 81784/87.

✓ AD

26



- f) garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a Contratante.
- g) As análises dos alimentos deverão ser realizadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (www.anvisa.gov.br), com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (www.agricultura.gov.br). Juntamente com o Laudo ou Certificado, deverá ser apresentado documento que comprove a habilitação, o credenciamento ou reconhecimento do laboratório pelos órgãos acima citados. As análises apresentadas no Laudo ou Certificado deverão ser do mesmo lote de fabricação. Esta análise poderá ser solicitada pela Contratante sempre que houver um surto de contaminação, ou intoxicação, ou ainda quando houver suspeita da qualidade de algum produto.

Clausula Décima Oitava: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao quadro de pessoal:

- a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
- b) Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda fornecida.
- c) Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na Unidade Administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- d) A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- e) A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.
- f) A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os de Proteção Coletiva - EPC.
- g) Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do

✓ AD

28



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- Conselho Federal de Nutricionistas, e, no mínimo 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados. 18.8 A Contratante poderá solicitar à proponente vencedora, afastamento dos empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da proponente vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- h) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Contratante.
- i) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- j) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- k) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- l) A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado.
- m) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do Contratante, devendo a subcontratação ser aprovada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências das Unidades), pertences e materiais utilizados pela Contratada para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- entre outros, (todos os reparos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação previamente, para que seja definido como reparo emergencial de responsabilidade da CONTRATADA, ou, de responsabilidade da CONTRATANTE com acordo entre as partes).
- j) A Contratada não tem autorização para reparos que envolvam parte elétrica, hidráulica ou gás, tendo em vista a segurança do local.
- k) Realizar a limpeza do sistema de exaustão (superficial/dia a dia);
- l) Realizar o fornecimento do gás (GLP), bem como manutenção de mangueiras internas caso seja necessário.

Cláusula Vigésima: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:

- a) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- b) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.
- c) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônico, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- d) Quando for verificado que a alimentação servida nas Unidades de ensino da rede municipal, apresenta problema na qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível o servimento, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia das nutricionistas do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal (do valor das refeições não atendidas), quando do faturamento.
- e) Será executado Relatório de Ocorrências (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final) no que se refere à assiduidade, a pontualidade, a higiene, a qualidade, a quantidade, etc quando se fizer necessário. Esse documento deverá ser preenchido com exposição sucinta do fato, datado e assinado pela direção da Unidade de Ensino.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Cláusula Décima Nona: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, utensílios e instalações:

- a) A complementação dos materiais (equipamentos e utensílios) deverá ser fornecida pela Contratada para o início do atendimento, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar que será avaliada pela própria Contratada.
- b) As Partes deverão realizar inventário dos equipamentos e utensílios disponíveis no início do contrato, constando minimamente o nome, quantidades, descrição do item, destacando a propriedade na ocasião, em 3 (três) vias.
- c) A Proponente Vencedora será responsável pelo conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em nas mesmas condições de uso que recebeu ao final do contrato, observando o desgaste natural do tempo.
- d) A fiscalização do conserto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SME através do diretor (a) de cada instituição (ANEXO IV)
- e) Sempre que houver necessidade de mudanças ou adequações nos utensílios, mobiliários, equipamentos, a Secretaria de Educação solicitará a Contratada as alterações necessárias, e deverão ser atendidas conforme segue:
- i. Utensílios: Conforme a necessidade de troca/reposição;
- ii. Mobiliários: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- iii. Equipamentos: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- f) Contratada deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer fono micro-ondas etc.), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. 19.6 As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. Caso tal substituição envolva necessidade civil/infraestrutura predial a Contratante será comunicada para providenciar a adequação
- g) Todos os equipamentos e utensílios próprios da Proponente Vencedora, utilizados nas Unidades Escolares, deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- h) Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário, desde que ela seja exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- i) Realizar reparos emergenciais (não estruturais) de pequeno porte nas cozinhas como substituição de lâmpadas, torneiras, sifões, ralos internos, tomadas,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



e funcionário da CONTRATADA.

- f) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização destes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.
- i) A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o fornecimento das refeições adquiridas através do contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- j) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presentes às notas fiscais correspondentes.
- k) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionistas para supervisão junto aos locais, para fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.
- m) A CONTRATADA deverá aceitar que representantes do CONTRATANTE procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- n) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.
- o) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- o.1) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- o.2) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- p) Horário de servimento das refeições nas Unidades será pré estabelecido pela Secretaria conforme a necessidade de cada instituição.
- q) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

f) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

g) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

i) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

u) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

v) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento do produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

x) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

z) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente.

aa) Disponibilizar às unidades, semanalmente, planilha de quantidade de refeições diárias.

Cláusula Vigésima Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por intermédio de um responsável da Secretaria Municipal de Educação, o número de refeições a serem fornecidas em cada unidade e os horários de distribuição.

b) Fornecer a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para diluir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos do presente ajuste.

c) Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnicas constatadas na execução dos serviços.

e) Ficará a cargo das Unidades Escolares (sob responsabilidade da CONTRATANTE - diretoras das instituições) conferir a quantidade de alimentos que estão sendo servidos, e, no caso de falta desta, devem solicitar reposição imediata para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará junto a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



* No caso de dietas sem açúcar, os adoçantes permitidos serão os naturais, como stévia e xilitol.

* As quantidades por aluno de novas preparações ou que apresentem necessidade de adaptação, conforme necessidade das Unidades serão determinadas em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou através de comunicação escrita do CONTRATANTE. As quantidades por aluno seguem ao estabelecido nos refeitórios, não podendo haver alterações sem autorização por escrito das nutricionistas do CONTRATANTE, passível de penalidade.

* Os cardápios (padrão ou dietas) com os cálculos nutricionais serão assinados pelas nutricionistas da SME (Quadro Técnico e Responsável Técnico) e também pelo nutricionista responsável pela CONTRATADA, para posterior envio às unidades pela CONTRATADA, com a finalidade de ficarem expostos para conferência, e visualização dos alunos e da comunidade escolar. É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão e distribuição desses cardápios nas unidades escolares no período da última semana anterior ao mês subsequente.

* Fica assegurado ao CONTRATANTE alterar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o cardápio previsto sem alteração dos custos contratuais.

g) O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário e a tempo para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no armazenamento, preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão de obra especializada, utilizando-se, quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas, inclusive os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA.

h) O CONTRATANTE poderá realizar análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Essas inspeções e visitas técnicas poderão contar com a assessoria de empresa ou outros órgãos do Município e órgãos fiscalizadores (Conselho de Alimentação Escolar), com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Segunda: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



f) A elaboração dos cardápios, será realizada pelas nutricionistas da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito:

* Os cardápios serão mensais contendo os cálculos nutricionais conforme legislação vigente. As refeições obedecerão a um cardápio elaborado pelas nutricionistas da CONTRATADA em conjunto com as da CONTRATANTE. Em reuniões mensais conforme o refeitório básico aprovado pela CONTRATANTE. A composição dos cardápios/refeitório poderá ser alterada, por solicitação do CONTRATANTE.

— Os cardápios padrão encontram-se no Termo de Referência.

— Per captas

— Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações presentes no Termo de Referência.

* O cardápio deverá conter como fonte proteica carnes bovinas, frango, peixe ou ovos. Os alimentos embutidos (linguiça, salsicha, presunto e mortadela) bem como carnes suínas devem ser excluídas das preparações.

* O cardápio deve ser elaborado conforme as recomendações da legislação 11.847/2009 e Resolução 8/2020.

* O cardápio base poderá ser revisado e alterado, dependendo de aviso prévio e aprovado pelo CONTRATANTE, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, sem modificar o seu valor calórico nutritivo. Caberá aos nutricionistas da SME a aprovação de alteração, ficando a CONTRATADA passível de penalidade quando constatado abusos ou trocas sem comunicação.

* Os cardápios poderão ser alterados de acordo com a necessidade e aceitabilidade das unidades atendidas, podendo ou não ser acrescido de algum item complementar, sempre que solicitado pelas nutricionistas da SME.

* Se houver necessidade de cardápio para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais, a CONTRATADA será avisada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a dieta deverá seguir o modelo dos cardápios padrão.

— A listagem das dietas existentes encontram-se no Termo de Referência, podendo sofrer alterações.

— As preparações das dietas especiais deverão seguir a similaridade do cardápio padrão. Exemplo: dieta para intolerância a lactose. Cardápio padrão: leite; Cardápio da dieta: leite sem lactose.

Restrição alimentar	Cardápio Padrão	Cardápio Dieta
Intolerância a Lactose	leite	leite sem lactose
Alergia a Proteína do Leite de Vaca	leite	leite de vegetais
Doença celíaca	Pão frances	Pão sem glúten
Restrição religiosa (carne suína)	Pão de centeio com presunto	Pão de centeio com peito de peru
Alergia ao cacau	Achocolatado	Leite com alfaroa

de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA RISO TOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº. 166/2021

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Nassib Kassam Hammad
Nassib Kassam Hammad
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Tavares do Olyveira
Cesar Alberto Tavares do Olyveira
Secretário Municipal de Educação

Carlos Krois
Carlos Krois
Procurador-Geral do Município de Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

Carlos Humberto de Souza
Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha

Rosana C. Jabualagis
Rosana Estanislau Jabualagis
CPF 0.23437809-35
RG. 6.547.933-1 SSP. PR

Carlos Humberto de Souza
Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Carlos Humberto de Souza
Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Página: 01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relatório das Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Cód. Classif.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	58.450,00	1.5000	87.675,00	Vencido
2	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	2.7000	99.900,00	Vencido
3	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
4	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
5	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
6	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
7	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
8	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
9	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
10	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
11	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
12	03-10-0000	Doçaria Lanche	SV	SV	SV	37.000,00	1.6000	59.200,00	Vencido
Total do Fornecedor								13.942.909,00	

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021.

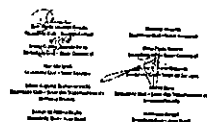


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula nº 352.145;
FISCAIS TÉCNICOS: Deyse Cristina Wielewski - CRN8 5285 e Valdirene Hiter Padilha - CRN8 1652;
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 41221/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021;
ONDE SE LÊ NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
LEIA-SE NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
VALOR: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos



1. **Исходные данные:** 1000 человек, 1000 квартир, 1000 машин.

[illegible]

EXERCISES

[illegible][illegible][illegible]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 ID 3632
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Napões, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Quairoz Sobral, inscrito no CPF nº. 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr, Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr. Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob nº. 393.988.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57456/2022 e 57459/2022, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

"Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2022.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: 486, 487, 549, 550, 608, 607, 1414, 1429, 1452, 1453, 476, 484, 539, 547, 548, 596, 604, 605, 488, 551, 608, 1428.

Cláusula Terceira: O contrato será rescindido sem ônus entre as partes assim que houver homologação de nova licitação com o mesmo objeto, sendo a empresa comunicada no prazo de 35 dias para identificar aos funcionários quanto o cumprimento do aviso prévio, se assim for o caso.

Cláusula Quarta: O valor total para o período correspondente é de R\$ 14.945.921,50 (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

Descrição dos serviços	Qtde	Valor unit. Corrigido INPC/IBGE	Valor corrigido
Desjejum Lactário	59.450	R\$1,64	R\$97.498,00
Desjejum CMEI	317.750	R\$2,95	R\$937.362,50
Desjejum escola (2x)	77.900	R\$2,68	R\$207.214,00
Lanche CMEI	377.200	R\$1,71	R\$645.012,00
Lanche Escola e XVII de Janeiro	3.124.200	R\$3,40	R\$10.622.280,00
Almoço Lactário/CMEI	59.450	R\$3,34	R\$198.563,00
Almoço CMEI	317.750	R\$3,71	R\$1.178.852,50
Almoço Escola	2.050	R\$6,43	R\$13.181,50
Jantar Lactário/CMEI	59.450	R\$1,74	R\$103.443,00
Jantar CMEI	317.750	R\$2,58	R\$818.795,00
Jantar EJA	20.500	R\$4,44	R\$91.020,00
Kit Lanche	5.000	R\$6,34	R\$31.700,00
Valor Total			R\$14.945.921,50

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 7.1912% (sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2022

P/Contratante:

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCONDES
SILVA04318588917
7
Data: 2022.11.23 17:55:27
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por EDNELSON QUAIROZ SOBRAL
Data: 2022.11.23 16:41:14 -03'00'
Verificar em: https://portal.transparencia.pr.gov.br

Ednelson Quairoz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
LEMONS
Data: 2022.11.23 17:08:43
+03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/Contratada:

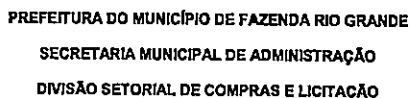
CARLOS HUMBERTO Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
DE
SOUZA39395600953
Data: 2022.11.24 10:08:13
+03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO TOMIYAKATSU
TOMIYAKATSU
NARCO2539370684
Data: 2022.11.24 16:08:05
+03'00'

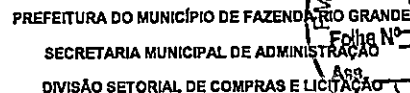
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 ID 3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º 95.422.989/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF n.º 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 776.900.463/0001-71, Inscrição Estadual n.º 10701227-38, Inscrição Municipal n.º 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi n.º 657 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3841-1448 Email: comercial@risotolandia.com.br, por seu representante legal, Sr. Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob n.º 393.868.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 57921/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico n.º 73/2021 tendo como objeto "*Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação*", conforme especificações constantes no termo de referência", de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Rua Jacarandá, 300 – Nacões – Fátima Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 e



Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 24/11/2023 a 30/01/2024.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: Despesa 387 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2069

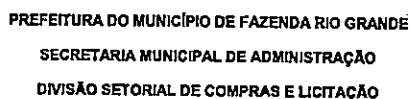
Cláusula Terceira: O valor total para o período correspondente é de R\$ 2.600.112,36 (Dois milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE PROPORCIONAL P/ 2 MESES	VALOR UNIT. CORRIGIDO INPC/IBGE	VALOR CORRIGIDO
Desjejum Lactário	9.908	R\$1,71	R\$16.942,68
Desjejum CMEI	52.958	R\$3,08	R\$163.110,64
Desjejum escola (2x)	12.983	R\$2,78	R\$36.092,74
Lanche CMEI	62.866	R\$1,78	R\$111.901,48
Lanche Escola e XVII de janeiro	520.700	R\$3,55	R\$1.848.485,00
Almoço Lactário/CMEI	9.908	R\$3,49	R\$34.578,92
Almoço CMEI	52.958	R\$3,87	R\$204.947,46
Almoço Escola	342	R\$6,72	R\$2.298,24
Jantar Lactário/CMEI	9.908	R\$1,81	R\$17.933,48
Jantar CMEI	52.958	R\$2,69	R\$142.457,02
Jantar EJA	3.416	R\$4,64	R\$15.850,24
Kit Lanche	833	R\$6,62	R\$5.514,46
		Valor Total	R\$2.600.112,36

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 834/2021

Rua Jacarandá, 320 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500



4.5059% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2023

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gould Engineering and Construction
EDMUNDSON QUARRY BOSSON.
 Date: 17/11/2015 10:39:49-0300
 Via Internet con telefono: 02/61614141 24 ore

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

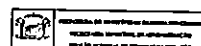
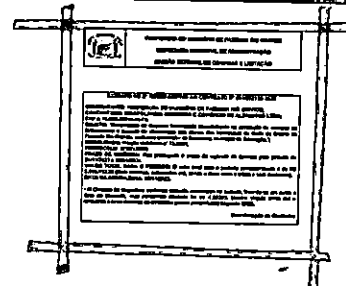
DEBORA LEMOS Formada em Curso digital por DEBORA LEMOS. Número: 2023.1.1.7 1.8.00.34-45707

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA-393968009
53

RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

[illegible][illegible][illegible]

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3577-3500

Rua Jacarandá, 400 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº Refeições ANO	Preço Unit.	Valor Total ANO (200 dias letivos)
LOTE 1 - CMEI's			
01 - DESJEJUM LACTÁRIO	53.600	R\$ 7,38	R\$ 395.568,00
02 - DESJEJUM CMEI	363.200	R\$ 7,32	R\$ 2.658.624,00
03 - LANCHE LACTÁRIO/CMEI	53.600	R\$ 5,59	R\$ 299.624,00
04 - LANCHE CMEI	363.200	R\$ 3,31	R\$ 1.202.192,00
05 - ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	53.600	R\$ 4,73	R\$ 253.528,00
06 - ALMOÇO CMEI	363.200	R\$ 5,73	R\$ 2.081.136,00
07 - JANTAR LACTÁRIO / CMEI	56.600	R\$ 7,38	R\$ 417.708,00
08 - JANTAR CMEI	363.200	R\$ 6,75	R\$ 2.451.600,00
09 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - CMEI	2.500	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
10 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - CMEI	1.000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
11 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - CMEI	1.000	R\$ 5,79	R\$ 5.790,00
12 - KIT LANCHE - CMEI	1.000	R\$ 12,08	R\$ 12.080,00
Valor Total Global (200 dias letivos) :			R\$ 9.791.475,00

Valor Total Global por extenso :	nove milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais
---	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 28 de Julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 02

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Nº Refeições ANO	Preço Unit.	Valor Total ANO (200 dias letivos)
LOTE 2 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL				
01 - LANCHE 1 (1ª refeição antes do início da aula)		2.085.800	R\$ 2,87	R\$ 5.986.246,00
02 - LANCHE 2 (servido no intervalo da aula)		2.085.800	R\$ 8,50	R\$ 17.729.300,00
03 - JANTAR-EJA		16.000	R\$ 9,17	R\$ 146.720,00
04 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL		15.000	R\$ 2,40	R\$ 36.000,00
05 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL		5.000	R\$ 3,32	R\$ 16.600,00
06 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL		5.000	R\$ 3,96	R\$ 19.800,00
07 - KIT LANCHE - ESCOLA		7.000	R\$ 8,27	R\$ 57.890,00
Valor Total Global (200 dias letivos) :				R\$ 23.992.556,00

Valor Total Global por extenso :	vinete e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais
---	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 27 de julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 03

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº Refeições ANO	Preço Unit.	Valor Total ANO (200 dias letivos)
LOTE 3 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL			
01 - CAFÉ DA MANHÃ	830.000	R\$ 3,92	R\$ 3.253.600,00
02 - ALMOÇO	830.000	R\$ 7,95	R\$ 6.598.500,00
03 - LANCHE DA TARDE	830.000	R\$ 7,18	R\$ 5.959.400,00
04 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL	7.000	R\$ 2,36	R\$ 16.520,00
05 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL	2.000	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
06 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL	2.000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
07 - KIT LANCHE - ESCOLA INTEGRAL	3.000	R\$ 8,14	R\$ 24.420,00
Valor Total Global (200 dias letivos) :			R\$ 15.866.760,00

Valor Total Global por extenso :	quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais
----------------------------------	---

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 28 de Julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

A/C ELAINE

COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa COELFER LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.922.361/0001-69, inscrição estadual nº 712.173.374.115, inscrição municipal nº 1055623, com sede e foro à Avenida Central, nº 99 – 2º andar – Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13220-170, apresenta cotação de preços para a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, com a obrigação de fornecer matéria-prima (gêneros alimentícios), e executar o preparo nas instituições, cocção, distribuição, recebimento dos gêneros alimentícios, pré preparo, preparo, organização do estoque, higienização de utensílios, equipamentos e todos os ambientes utilizados para o preparo das refeições, bem como dispor de mão de obra, equipamentos, matéria-prima e utensílios adequados necessários a perfeita execução dos serviços. Com fornecimento de material de limpeza e mão de obra especializada pelo período de 200 (duzentos) dias letivos / ano, conforme segue:

LOTE 01 - CMEI'S

Item	Tipo de Refeição	Quantidades alunos/dia	Total Ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário	Valor Total (para 200 dias letivos)
1	DESJEJUM LACTÁRIO	268	53.600	3,59	R\$ 192.424,00
2	DESJEJUM CMEI	1.816	363.200	6,59	R\$ 2.393.488,00
3	LANCHE LACTÁRIO/CMEI	268	53.600	2,52	R\$ 135.072,00
4	LANCHE CMEI	1.816	363.200	3,75	R\$ 1.362.000,00
5	ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	268	53.600	7,12	R\$ 381.632,00
6	ALMOÇO CMEI	1.816	363.200	7,91	R\$ 2.872.912,00
7	JANTAR LACTÁRIO/CMEI	268	56.600	3,71	R\$ 209.986,00
8	JANTAR CMEI	1.816	363.200	6,03	R\$ 2.190.096,00
9	PRÁTICA ALIMENTAR 1-CMEI	-	2.500	9,23	R\$ 23.075,00
10	PRÁTICA ALIMENTAR 2-CMEI	-	1.000	7,42	R\$ 7.420,00
11	PRÁTICA ALIMENTAR 3-CMEI	-	1.000	10,05	R\$ 10.050,00
12	KIT LANCHE-CMEI	-	1.000	8,47	R\$ 8.470,00
	TOTAL				R\$ 9.786.625,00

LOTE 02 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL

Item	Tipo de Refeição	Quantidades alunos/dia	Total Ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário	Valor Total (para 200 dias letivos)
1	LANCHE 1 (antes início das aulas)	10.429	2.085.800	4,90	R\$ 10.220.420,00
2	LANCHE 2 (servido no intervalo)	10.429	2.085.800	6,29	R\$ 13.119.682,00
3	JANTAR EJA	80	16.000	8,40	R\$ 134.400,00
4	PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA PERÍODO PARCIAL	-	15.000	9,23	R\$ 138.450,00

Avenida Central, 99, 2º andar, Jardim Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP – CEP: 13.220-170

Email: licitacao1@grupoanga.com.br

Telefone: 11-4118-1818 ramal 1026

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23



5	PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA PERÍODO PARCIAL	-	5.000	7,42	R\$ 37.100,00
6	PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA PERÍODO PARCIAL	-	5.000	10,05	R\$ 50.250,00
7	KIT LANCHE - ESCOLA	-	7.000	8,47	R\$ 59.290,00
	TOTAL				R\$ 23.759.592,00

LOTE 03 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL

Item	Tipo de Refeição	Quantidades alunos/dia	Total Ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário	Valor Total (para 200 dias letivos)
1	CAFÉ MANHÃ	4.150	830.000	7,46	R\$ 6.191.800,00
2	ALMOÇO	4.150	830.000	9,83	R\$ 8.158.900,00
3	LANCHE TARDE	4.150	830.000	9,15	R\$ 7.594.500,00
4	PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA PERÍODO INTEGRAL	-	7.000	9,23	R\$ 64.610,00
5	PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA PERÍODO INTEGRAL	-	2.000	7,42	R\$ 14.840,00
6	PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA PERÍODO INTEGRAL	-	2.000	10,05	R\$ 20.100,00
7	KIT LANCHE - ESCOLA	-	3.000	8,47	R\$ 25.410,00
					R\$ 22.070.160,00

O valor total considerando a soma dos 3 lotes é de R\$ 55.616.377,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais)

Várzea Paulista/SP para Fazenda Rio Grande/PR, 20 de julho de 2023.

SILVANA SILVA Assinado de forma digital
por SILVANA SILVA
LEMONS:178388 LEMOS:17838830818
30818 Dados: 2023.07.20
18:14:47 -03'00'

Coelfer Ltda
Silvana Silva Lemos
Administradora

Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23



Elaine Aparecida dos Santos
Elaine Aparecida dos Santos
26/09/23

CTRSIA 064/2023

Araucária/PR, 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

A Sr. Vicente Machado da Silva
Gestor Administrativo do Contrato

Prezados,

Conforme solicitado manifestamos nosso interesse quanto a prorrogação do contrato n°84/2021 de 30/01/2024 até 31/07/2024, cujo o objeto é a "contratação de empresa, terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta, parágrafo segundo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS

HUMBERTO DE

SOUZA:39396800

953

Carlos Humberto de Souza

Diretor Presidente

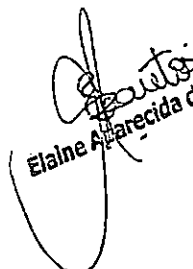
Assinado de forma digital por CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DN: c=BR, o=(CP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Dados: 2023.12.20 14:36:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



QUADRO COMPARATIVO DE VALORES

ITEM	VALOR ATUAL (2º ADITIVO) CONTRATO 84/2021 - RISOTOLÂNDIA	VALOR COTAÇÃO 1 - RC NUTRY	VALOR COTAÇÃO 2 - COELFER
DESJEJUM LACTÁRIO	1,71	7,38	3,59
DESJEJUM CMEI	3,08	7,32	6,59
DESJEJUM ESCOLA	2,78	2,87	4,90
LANCHE CMEI	1,78	3,31	3,75
LANCHE ESCOLA	3,55	8,50	6,29
ALMOÇO LACTÁRIO	3,49	4,73	7,12
ALMOÇO CMEI	3,87	5,73	7,91
ALMOÇO ESCOLA	6,72	7,95	9,83
JANTAR LACTÁRIO	1,81	7,38	3,71
JANTAR CMEI	2,69	6,75	6,03
JANTAR EJA	4,64	9,17	8,40
KIT LANCHE	6,62	8,14	8,47


Elaine Aparecida dos Santos

21/12/23.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023			
Número Único: SMH.1C2.JQS-LW			
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/12/2023 3:15 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
3	Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/01/2024 10:48 AM	
	À Secretaria Municipal de Educação, para juntada de certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Risotolândia bem como das cotações.		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras - SME

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/01/2024 1:24 PM

Segue certidões empresa Risotolandia.

Nara Regina



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032447695-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.900.463/0001-71

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 1005/2024

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71

Endereço: RUA LUIZ FRANCHESCHI

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Nº: 657

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

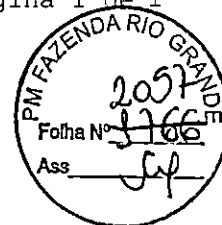
Araucária PR segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 às 11:21 hs.

Certidão Válida até 07/02/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-SBCBTILPJWTPAH-7 Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 40316689/2023

Expedição: 10/08/2023, às 13:39:44

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.900.463/0001-71
Razão Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2024 a 05/02/2024

Certificação Número: 2024010700272086736734

Informação obtida em 08/01/2024 11:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:44 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **C35D.3A2A.2126.AC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.164.874/0001-09
Razão Social: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
Endereço: AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO 684 CONJ 51 E 52 / ALTO DE PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05465-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007024462441004

Informação obtida em 08/01/2024 11:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
CNPJ: 11.164.874/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:02 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **045A.1CF4.E518.6800**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1263977 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 11.164.874/

Contribuinte: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

Liberação: 05/12/2023

Validade: 02/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.967.086-4- Início atv :07/01/2009 (R GAL - FURTADO NASCIMENTO, 00684 - CEP: 05465-070)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:58:35 horas do dia 14/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2951BA74

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butanta



CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00059467/2023-36

Interessado: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
(11.164.874%2F0001-09)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscrito -
013192-20230830-094152516-15

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº do Processo: 017.00059467/2023-36

CNPJ: 11.164.874/0001-09

Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal Da Receita Estadual, em 06/09/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6779764 e o código CRC BDBBB3E5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.164.874/0001-09

Certidão nº: 1900054/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:30:15

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.164.874/0001-09, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000341-89.2022.5.06.0122 - TRT 06ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 73.922.361/0001-69
Razão Social: COELFER LTDA
Endereço: AV CENTRAL 99 ANDAR 2 / VILA SANTA TEREZINH / VARZEA PAULISTA / SP / 13220-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2024 a 05/02/2024

Certificação Número: 2024010700362909018402

Informação obtida em 08/01/2024 11:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COELFER LTDA**
CNPJ: **73.922.361/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:16 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **9CAC.521A.E9FF.67D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COELFER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.922.361/0001-69

Certidão nº: 1901760/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:36:11

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COELFER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.922.361/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

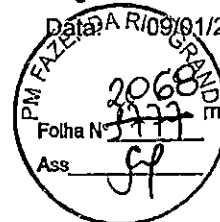
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 09/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/01/2024 10:09 AM

Ao Jurídico, para análise e parecer.

6

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 12/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue com parecer.

Data Parecer: 11/01/2024 12:11 PM

7

Debora Lemos



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 004/2024

Processo nº 77136/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aditivo – Contrato nº 084/2021

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Educação, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de prazo do contrato 084/2021, cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentos aos alunos das instituições da rede Municipal de Ensino.

Consta nos autos cópia do referido contrato, com dois termos aditivos; manifestação favorável da empresa contratada; cotações; mapa comparativo de preços; certidões de regularidade fiscal e trabalhista, memorando da Secretaria interessada requerendo o presente aditivo.

Há manifestação favorável da Secretaria interessada, porém, não há ainda autorização do Prefeito Municipal.

Identificou-se, também, que o Ofício nº 1983, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo teor corresponde ao pedido de aditivo de prazo e indicação de dotações orçamentárias, está incompleto, tendo em vista apresentar falta de páginas, sobretudo aquela em que deve constar a assinatura das autoridades competentes. Recomenda-se a retificação e juntada do referido documento aos autos, como condição de validade ao prosseguimento do processo.

Observa-se que o Município pactuou o contrato no dia 24/11/2021. Passado 1 (um) ano desde a assinatura do contrato, houve aditivo de vigência por mais 12 (doze) meses, com reajuste anual a contar do dia 24/11/2022; e, posteriormente, outro aditivo de vigência no período de 24/11/2023 a 30/01/2024, também com reajuste anual.

Portanto, entende-se pela possibilidade jurídica acerca de novo aditivo de execução e vigência, segundo os autos, cite-se: *"Sendo o prazo de 157 (cento e cinquenta e sete) dias – até a data de 05/07/2024 – para a execução e 183 (cento e oitenta e três) dias – até a data de 31/07/2024 para vigência"* (Proc. Adm. 77136/2023; Ofício 1983; Aba Pareceres).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Porém, uma vez que há procedimento licitatório em trâmite com o mesmo objeto do aditivo (Pregão 125/2023), recomenda-se que seja colocada cláusula no aditivo constando sobre a necessidade de rescisão contratual sem ônus entre as partes assim que houver homologação de nova licitação com o mesmo objeto em trâmite.

Foram os autos encaminhados para parecer.

Acerca da solicitação de prorrogação de prazo, reza a Lei de Licitações aplicável (Lei 8.666 de 1993):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sendo assim, existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de janeiro de 2024.

DEBORA

Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMONS

LEMONS

Dados: 2024.01.11
12:11:29 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

OAB/PR 42.955



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2024 8:36 AM

À Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao parecer jurídico e indicação de Dotação Orçamentária de 2024.

8

Simone Aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2024 9:39 AM

Segue em anexo o ofício completo, segue em anexo pag. 18 do diário oficial nº 242 de 20 de Dezembro de 2023, onde foi publicado a suspensão do pregão eletrônico 125/2023.

Vicente Machado



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício N° 1983 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2023.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária para renovação do contrato 84/2021.

Senhor Secretário,

Considerando o vencimento do contrato 84/2021 – 2º aditivo em 30/01/2024 – referente a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a prorrogação do mesmo.

Sendo o prazo de: 157 (cento e cinquenta e sete) dias – até a data de 05/07/2024 – para a execução e 183 (cento e oitenta e três) dias – até a data de 31/07/2024 para vigência.

Repassamos que após o término do prazo de execução do contrato (em 05/07/2024), a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 HR (setenta e duas horas). O prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos.

Para fazer frente às despesas com a renovação do contrato, indicamos as Dotações Orçamentárias:

Despesa 387 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 387 – fonte 174 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2196 -Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 174 – Proj. Ativ 2196 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 174 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Justifica-se a solicitação devido a importância e a obrigatoriedade da continuidade da prestação dos serviços do contrato em questão, visando o cumprimento da LEI 11.947/2009 – a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula

Protocolo nº 77136/2023.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

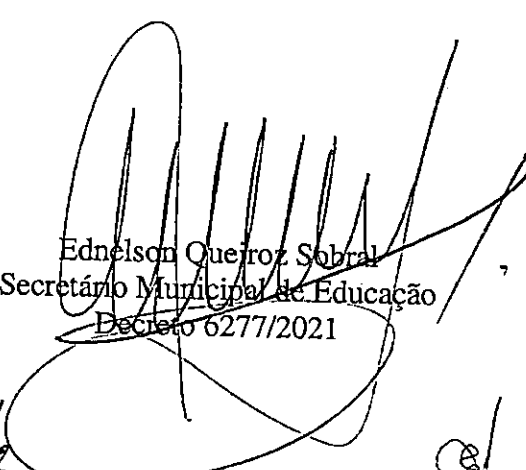
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

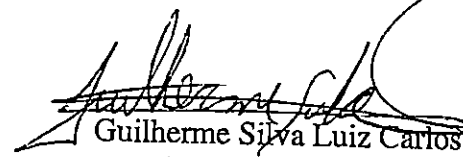
(41) 3608-7613

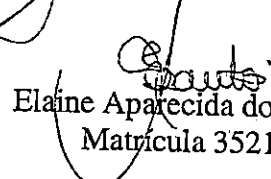
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

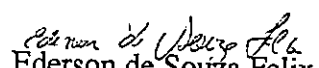
352936, e, como fiscal de gestão Vicente Machado da Silva – Matrícula 352781, devidamente designados para este fim.

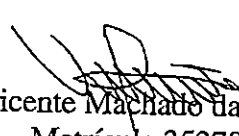
Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021


Guilherme Silva Luiz Carlos
Matrícula 352626


Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145


Ederson de Souza Felix
Matrícula 352936


Vicente Machado da Silva
Matrícula 352781

Ao Senhor
José Antônio Dasenbrock
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº242 de 20 de dezembro de 2023

Página 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 072/2023 - CPCCR

De 15 de dezembro de 2023

ANEXO I DO EDITAL N.º 072/2023
Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015

PROCESSO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
000059703/2023	349201	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000063551/2023	349291	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000059920/2023	349338	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO	10
000057214/2023	349793	ENFERMEIRO	DEFERIDO	10
000077996/2023	350468	ANALISTA DE SUPORTE	DEFERIDO	10
000062370/2023	350721	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000067361/2023	351052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000068337/2023	351100	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000066032/2023	351318	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000044942/2023	351372	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000077782/2023	351439	ANALISTA DE SUPORTE	DEFERIDO	10
000061443/2023	351441	ENFERMEIRO	DEFERIDO	10
000059997/2023	351754	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000042985/2023	352081	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000063533/2023	352165	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000042969/2023	352272	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000044848/2023	352368	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000097835/2023	352481	AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO	10
000067832/2023	352539	PEDREIRO	DEFERIDO	10
000076862/2023	352812	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO	10
000027088/2023	353114	AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO	10
000066530/2023	353118	AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO	10
000095727/2023	353302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000060353/2023	353387	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000068265/2023	353416	MOTONISTA - CATEGORIA "D"	DEFERIDO	10
000091518/2023	354814	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000094019/2023	355877	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000055344/2023	356824	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO	10
000044457/2023	357899	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000025732/2023	358201	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO	10
000066356/2023	358349	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO	10
000068814/2023	358361	MEDICO DA FAMILIA	DEFERIDO	10

Anexo Contín. nº 224 (Anexo) - Bairro Escalante
CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel: (41) 3627-8500 (orgograma: 007.016.002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 071/2023 - CPCCR

De 15 de dezembro de 2023

HOMOLOGA O EDITAL N.º 068/2023 - CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO
POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Homologa o Edital nº 068/2023-CPCCR de
resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores
públicos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio
Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições conferidas por meio do Decreto nº 630/2023 e a COMISSÃO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por
meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e ao Decreto nº
4028/2018, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1.º - Homologa o Edital nº 068/2023-CPCCR, de resultado dos procedimentos
do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos da Guarda Municipal do
Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
000043955/2023	356870	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	20

Art. 2.º - O Edital nº 068/2023 foi publicado no DOE nº 235/2023 em 11 de
dezembro de 2023.

Art. 3.º - Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados a partir de 01
de janeiro de 2024, conforme Art. 019 da Lei Complementar nº 103/2014.

Fazenda Rio Grande/PR.

JOSE ANTONIO DASERBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 630/2023

gub

PAULA ROBERTA PEDRICONE BRONKOW
Diretora de Área - SAA
Decreto 6244/2022

Anexo Contín. nº 224 (Anexo) - Bairro Escalante
CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel: (41) 3627-8500 (orgograma: 007.016.002)

JOSE ANTONIO DASERBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 630/2023

gub

PAULA ROBERTA PEDRICONE BRONKOW
Diretora de Área - SAA
Decreto 6244/2022

Anexo Contín. nº 224 (Anexo) - Bairro Escalante
CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel: (41) 3627-8500 (orgograma: 007.016.002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023

O Pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o
Pregão Eletrônico nº 115/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa
terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos
alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio
Grande", considerando a necessidade de alteração das cotações no edital conforme resposta
da Secretaria Municipal de Educação ao pedido que a empresa RISOTOLÂNDIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos
estabelecidos no Art. 4.º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de dezembro de 2023.

gub

Leis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Compras - SME

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2024 10:10 AM

Segue Dotações Orçamentárias:

D.O 351 Fonte: 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,
D.O 357 FONTE 0000 (Livre) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,
D.O 357 FONTE 1192 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,
D.O 358 Fonte: 0000 (Livre) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,
D.O 396 FONTE 0000 (Livre) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,
D.O 396 FONTE 1192 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,
D.O 433 FONTE 0000 (Livre) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,
D.O 433 FONTE 1192 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503487/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção do Salário Educação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 351



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.00.1	11/01/2024		1.850.000,00	150.000,00	1.700.000,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	150.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503512/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01192.01042.09.01.06.00.1	11/01/2024		1.300.000,00	1.000.000,00	300.000,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01192.01042.09.01.06.00.1	Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE -	1.000.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503536/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 433



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	11/01/2024		240.000,00	239.000,00	1.000,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	239.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503523/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 396



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	11/01/2024		2.227.357,64	2.227.357,00	0,64

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	2.227.357,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503529/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 896



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01192.01042.09.01.06.00.1	11/01/2024		548.270,00	148.000,00	400.270,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

4300

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01192.01042.09.01.06.00.1	Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE -	148.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503652/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 433



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01192.01042.09.01.06.00.1	11/01/2024		70.000,00	20.000,00	50.000,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01192.01042.09.01.06.00.1	Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE -	20.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503505/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	11/01/2024		2.252.851,85	2.252.851,00	0,85

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	2.252.851,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 12/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503514/2024
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Código reduzido: 358



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	11/01/2024		50.000,00	49.950,00	50,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	49.950,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2024 11:01 AM

À Contabilidade, para cálculo do valor a ser pago para o período solicitado pela Secretaria Municipal de Educação

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2024 11:22 AM

Retorno processo para que seja aposto o valor do aditivo a ser considerado para o período de 100 dias letivos.

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Compras Educação -SME

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2024 3:53 PM

Cálculo do valor a ser pago para o período solicitado pela Secretaria Municipal de Educação:
R\$ 7.043.058,00.

Segue novas notas de bloqueios realizados.

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506081/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 434



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	12/01/2024		25.932,21	25.930,00	2,21

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	25.930,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506074/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção do Salário Educação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 351



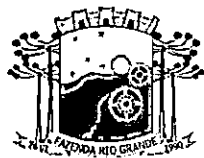
**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.00.1	12/01/2024		1.554.507,00	200.000,00	1.354.507,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	200.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506214/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.194 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 366



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00103.00103.01.01.00.00.1	12/01/2024		250.000,00	100.000,00	150.000,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00103.00103.01.01.00.00.1	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506093/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 432



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	12/01/2024		20.000,00	19.990,00	10,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	19.990,00

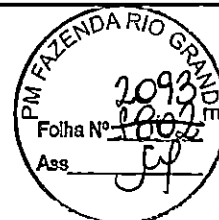


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506077/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01192.01042.09.01.06.00.1	12/01/2024		300.000,00	150.000,00	150.000,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01192.01042.09.01.06.00.1	Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE -	150.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506104/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 396



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01192.01042.09.01.06.00.1	12/01/2024		400.270,00	300.000,00	100.270,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01192.01042.09.01.06.00.1	Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE -	300.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506137/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.2.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 356



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01192.01042.09.01.06.00.1	12/01/2024		372.696,25	100.000,00	272.696,25

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01192.01042.09.01.06.00.1	Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE -	100.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506080/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 397



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	12/01/2024		30.000,00	29.990,00	10,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	29.990,00

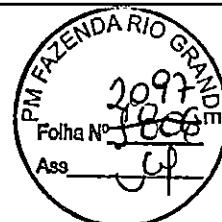


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 15/01/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506078/2024
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 395



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	12/01/2024		30.000,00	29.990,00	10,00

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

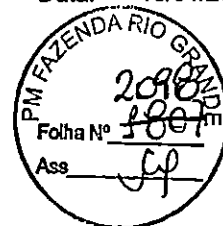
Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	29.990,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:
Para dar prosseguimento ao aditivo

Data Parecer: 16/01/2024 8:17 AM

MAURO ANTONIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 77136/2023
Pregão Eletrônico 73/2021
Contrato nº 084/2021

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2.024.

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Educação autorizado pelo Secretário, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prorrogação do contrato por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias para execução - até 05/07/2024 e 183 (cento e oitenta e três) dias para vigência – até 31/07/2024, junto a proponente, **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, que tem por objeto **“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”**, conforme especificações constantes no termo de referência”.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.01.12 15:15:38
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/01/2024 11:18 AM

Segue para anexar a planilha com o quantitativo e valores dos itens .

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras - SME

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/01/2024 1:26 PM

Segue planilha com quantitativos e valores para renovação.

17

Nara Regina

ITEM	Descrição do Serviço	Total ano (para 100 dias letivos)	Valor Unitário	Valor Total
1	DESJEJUM LACTÁRIO	26.800	R\$ 1,71	R\$ 45.828,00
2	DESJEJUM CMEI	100.000	R\$ 3,08	R\$ 308.000,00
3	DESJEJUM ESCOLA	25.960	R\$ 2,78	R\$ 72.168,80
4	LANCHE CMEI	158.875	R\$ 1,78	R\$ 282.797,50
5	LANCHE ESCOLAS E XVII de Janeiro	1.499.616	R\$ 3,55	R\$ 5.323.636,80
6	ALMOÇO Lactário/CMEI	26.800	R\$ 3,49	R\$ 93.532,00
7	ALMOÇO CMEI	140.976	R\$ 3,87	R\$ 545.577,12
8	ALMOÇO ESCOLA	200	R\$ 6,72	R\$ 1.344,00
9	JANTAR Lactário/CMEI	26.801	R\$ 1,81	R\$ 48.509,81
10	JANTAR CMEI	100.000	R\$ 2,69	R\$ 269.000,00
11	JANTAR EJA	10.250	R\$ 4,64	R\$ 47.560,00
12	KIT LANCHE	771	R\$ 6,62	R\$ 5.104,02
			TOTAL	R\$ 7.043.058,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021 ID 3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

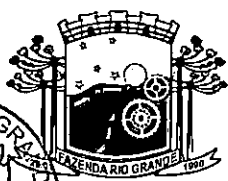
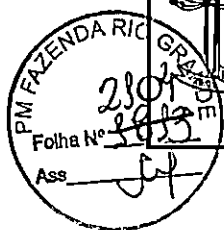
O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3641-1448 Email: comercial@risotolandia.com.br, por seu representante legal, Sr. **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 77136/2023, as partes resolvem firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021 tendo como objeto ***“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”***, conforme especificações constantes no termo de referência”, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/01/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024.

Cláusula Segunda: Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O Prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos.

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

D.O 351 – fonte 0107; - 200.000,00 + 250.000,00
D.O 357 – fonte 0000; - 2.252.652,00
D.O 357 – fonte 1192; - 150.000,00 + 1.000.000,00
D.O 358 – fonte 0000; - 49.950,00
D.O 396 - fonte 0000; - 2.227.257,00
D.O 396 – fonte 1192; - 300.000,00 + 140.000,00
D.O 433 – fonte 0000; 239.000,00
D.O 433 – fonte 1192; - 20.000,00
D.O 434 – fonte 0000; - 25.930,00
D.O 366 - fonte 0103; - 100.000,00
D.O 432 – fonte 0000; - 19.990,00
— D.O 357 – fonte 1042;
— D.O 396 – fonte 1042;
D.O 356 – fonte 1042; - (1192) 100.000,00
D.O 397 – fonte 0000; - 29.990,00
D.O 395 – fonte 0000; - 29.990,00

Cláusula Quarta: O valor total para o período correspondente é de R\$ 7.043.058,05 (sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

	Descrição Dos Serviços	Qtde. Proporcional para 100 Dias Letivos)	Valor Unit.	Valor Total
1	Desjejum Lactário	26.800	R\$1,71	R\$45.828,00
2	Desjejum CMEI	100.000	R\$3,08	R\$308.000,00
3	Desjejum escola (2x)	25.960	R\$2,78	R\$72.168,80
4	Lanche CMEI	158.875	R\$1,78	R\$282.797,50
5	Lanche Escola e XVII de janeiro	1.499.616	R\$3,55	R\$5.323.636,80
6	Almoço Lactário/CMEI	26.800	R\$3,49	R\$93.532,00
7	Almoço CMEI	140.976	R\$3,87	R\$545.577,12
8	Almoço Escola	200	R\$6,72	R\$1.344,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

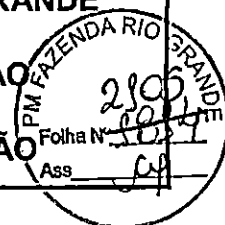
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jantar Lactário/CMEI	7	26.801	R\$1,81	R\$48.509,81
Jantar CMEI	20	100.000	R\$2,69	R\$269.000,00
Jantar EJA	11	10.250	R\$4,64	R\$47.560,00
Kit Lanche	22	771	R\$6,62	R\$5.104,02
			Valor Total	R\$7.043.058,05

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2024.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.01.23 10:24:02 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 22/01/2024 10:35:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.01.23 10:11:47 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco), cn=CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Dados: 2024.01.17 13:40:24 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.900.463/0001-71
Razão
Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR /
83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2024 a 05/02/2024

Certificação Número: 2024010700272086736734

Informação obtida em 08/01/2024 08:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:35 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **A636.EEA6.C280.08AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 59677393/2023

Expedição: 27/10/2023, às 13:25:52

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032514809-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.900.463/0001-71

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 1528/2024

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71
Endereço: RUA LUIZ FRANCHESCHI
Bairro: THOMAZ COELHO
Complemento:
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Nº: 657

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a **INEXISTÊNCIA** de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 10 de janeiro de 2024 às 16:35 hs.

Certidão Válida até 09/02/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IZSGUATRSQCBDB-0 Emitida no Portal do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;

PROTOCOLO: 77136/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/01/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024.

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$ 7.043.058,05 (sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos);

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024.

- Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O Prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014 de 24 de janeiro de 2024

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 009/2023
Processo Administrativo nº. 278/2023
Protocolo nº 64586/2023

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: Execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 15.609,31 m², sendo 2.248,61 m no Bairro Estados - Lote 09.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 29 de janeiro de 2024 às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

gub
Assinatura eletrônica digitalizada
Geovana Maria Cordeiro
CPF: 030.456.789-01
Assinatura eletrônica digitalizada

Geovana Maria Cordeiro
Presidente CPL
Portaria nº 110/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 110/2023, incumbida de instruir, analisar e julgar o procedimento licitatório relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023, o qual tem como objeto A "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 11.620,65 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", amparada no artigo 4º, § 3º, da Lei 8.666/93, requer a promoção de diligência para que a proponente participante CTG CONSTRUTORA LTDA, apresente no prazo de 03 (três) dias úteis, documento de B.D.I. 2, conforme apontado no parecer do engenheiro, em atendimento ao item 7.2 alínea "b".

"Composição do BDI 2 - página 795, supracitada, abrir diligência à empresa para adequação do BDI 2 conforme página 75 do processo. Não há incidência de ISS na composição de BDI para fornecimento".

O parecer do engenheiro encontra-se fixado no Portal da Transparência junto ao edital da CC 011/2023 e fim de que seja inserida a presente diligência.

https://cnpj.com.br/sistema/compras/arquivos/61_0_1_201202161929.pdf

Feitas as considerações, informamos que os documentos podem ser encaminhados através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com ou entregues diretamente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira à sexta-feira entre 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

gub
Assinatura eletrônica digitalizada
Geovana Maria Cordeiro
CPF: 030.456.789-01
Assinatura eletrônica digitalizada

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria 110/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83205-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500.

Página 1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 010/2023
Processo Administrativo nº. 288/2023
Protocolo nº 70821/2023

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): ➤ Lote I: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. ➤ Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 29 de janeiro de 2024 às 10h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

gub
Assinatura eletrônica digitalizada
Geovana Maria Cordeiro
CPF: 030.456.789-01
Assinatura eletrônica digitalizada

Geovana Maria Cordeiro
Presidente CPL
Portaria nº 110/2023

Página 1 de 1

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 684/2021 ID 3832 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 78.900.463/0001-71; OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação"; MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021; PROTOCOLO: 77136/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/01/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024. VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$ 7.043.058,05 (sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024. Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O Prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos. Coordenação de Contratos	

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83205-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



24/11/2023 Abertura de Licitação com Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Aditivo 03

16/01/2024 Abertura de Licitação com Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM DESCRIÇÃO MARCA LOTE QTD. ADITIVO UNIDADE VALOR UNITÁRIO (R\$) VALOR TOTAL (R\$) % ADITIVO

1	Desjejum Lactário	B	26.800,00000	SV	1,7100	45.828,00	45,050
2	Desjejum CMEI	B	100.000,00000	SV	3,0800	308.000,00	31,472
3	Desjejum escola (2x)	B	25.960,00000	SV	2,7800	72.168,80	33,325
4	Lanche CMEI	B	158.876,5400	SV	1,7800	282.800,42	42,120
5	Lanche Escola e XVII de Janeiro	B	1.399,516,000	SV	3,3500	5.323,636,80	48,000
6	Almoço Lactário/CMEI	B	25.800,05000	SV	3,4900	90.132,21	45,080
7	Almoço CMEI	B	140.576,0000	SV	3,8700	542.577,12	44,367
8	Almoço Escola	B	200.000,000	SV	6,7200	1.344,00	9,757
9	Jantar Lactário/CMEI	B	26.801,00000	SV	1,8100	48.509,81	45,082
10	Jantar CMEI	B	100.000,0000	SV	2,6900	269.000,00	31,472
11	Jantar EJA	B	10.250,00000	SV	4,6400	47.560,00	50,000
12	Kit lanche.	B	771,000000	KIT	6,6200	5.104,02	15,420

🔍 Pesquisar



18°C Chuva

11:49

25/01/2024

Imprimir

Grupos

SAVAR

Em execução

TRANSITO

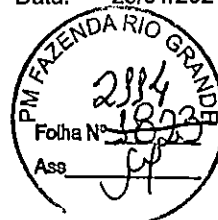
1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023			
Número Único: SMH.1C2.JQS-LW			
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/12/2023 3:15 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
26	Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/01/2024 2:22 PM	
	Boa tarde, encaminho para emissão de AF conforme bloqueio efetuado pela secretaria. Obrigada		

rozana aparecida



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Protocolo: 77136/23

Requerente: SM. Educação

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Sirone A. A. Rodrigues

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

Sirone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

25101124



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 05/02/2024

NUMERO PROCESSO 000005772/2024
NÚMERO ÚNICO NFI.SYY.LQM-PY
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE
NOME

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004006 - CONTRATOS COMPRAS - ADM

PROTOCOLADO POR
ZANA.AP

EM

05/02/2024 08:55:33

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

GESTOR DE CONTRATOS - SEC EDUCAÇÃO
SÚMULA

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 84/2021 ORIUNDO DO PROCESSO 77136/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATÉ: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ROZANA.AP

Data/Hora: 05/02/2024 09:05:35



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000034521/2024 B6V.DUS.X8E-ZV 05/06/2024 02:39:38

Súmula: ANEXO CARTA DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO N°84/2021 - RISOTOLÂNDIA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PARA PROSSEGUIMENTO NA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

REQUERENTE				
NOME			CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			BAIRRO	
LOGRADOURO			EMAIL	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE		
BENEFICIÁRIO			CPF/CNPJ:	
Nome:				



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

...a de aceite

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCIELI SCHRAIBER AMARAL MODESTO



CTRSIA 035/2024

Araucária/PR, 05 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

A Sra. Francieli Schraiber Amaral Modesto
Gestão/Fiscalização de Contratos

Prezado(a),

Manifestamos nosso interesse quanto a prorrogação do contrato n°84/2021, por mais 12(doze) meses, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexto parágrafo segundo, assim que estiverem disponíveis os índices de preços relativos ao período devido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:3939680
0953
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DN: cn=CARLOS, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Dados: 2024.06.05 14:07:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632
PE 073/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassif KassamHamad, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Carlos Krollss, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação Cesar Alberto Tavares de Oliveira, inscrito no CPF nº 544.669.389-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep : 83707-072 Araucária Pr.Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 41221/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declararam conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

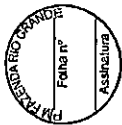
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

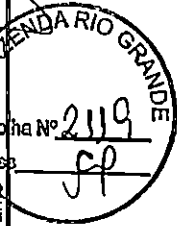
Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de cada serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no **Termo de Referência Complementar ao Anexo I**.

DA FISCALIZAÇÃO

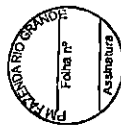
Cláusula Terceira: A execução dos serviços será fiscalizada administrativamente pela servidora Elaine Aparecida dos Santos Matrícula 352145, e quanto as especificações será acompanhada pelas servidoras/nutricionistas: Deyse Cristina Wielewski, CRN8 5285 e Valdirene Hfner Padilha CRN8 1652, e a conferência diária quanto a distribuição das refeições e as quantidades e qualidades das mesmas ficará a cargo da direção de cada instituição, conforme abaixo especificado:

Instituição	Responsável pelo recebimento
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nara Regina Bressan / Elaine Aparecida dos Santos
E.M. 26 DE JANEIRO	Andreia Guilen de Oliveira / Cristina de Fátima dos Santos
E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	Camila Renata Lobo / Nilceia Jacob Souza
E.M. ANTONIO BALDAN	Vanessa Oliveira dias / Maria Vieira de
E.M. ARNALDO BUSATO	Iracema Fagundes Busolo / Juceli dos Santos L da Silva
E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	Simone Cleia da Cruz / Maria Neuza de J dos S Vernick
E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	Ana Paula da Silva Bandeira / Marcellei Hermes Amarante





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



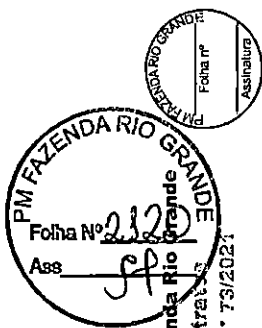
E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	Jaqueline Cristina Biernacki Kovalski	Ramos / Katia Eliza
E.M. GUISELA KUSS RIEKE	Ivani Miranda de Souza / Marcia Iran da Silva Vale	
E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	Anita Rosane de Oliveira / Salette Queiroz Santana	
E.M. LUIZ NICHELE	Vanessa Bento D Silva / Nivea Coelho	
E.M. MARLENE BARBOSA	Silvia Luciana Pereira/ Denize Wilczak	
E.M. NOSSA S ^a . DE FÁTIMA	Marlene Krupa do Rosário / Silvana Palermo	
E.M. PROF ^a . MARYLE AP. ^a SCHEITERT FERREI	Franciele P da S Mossner e Elizangela Santos Caires	
E.M. PROF ^a . ISABEL CRISTINA	Sheila Cristiane da Silva	
E.M. SANTA CECÍLIA	Maria José S Hoshino / Leonice Jurema Batista	
E.M. SANTA FÉ	Luciana Conceição da Silva / Bruno Thiago Menezes	
E.M. SANTA MARIA	Michelle Albergoni / Mônica de Fátima Andretta	
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Enir T Cavalheiro / Jaqueline de F dos Santos Moura	
E.M. PROF. ^a VALDINEIA	Juliana A Ferreira / Patrícia Gabriela de Oliveira	
E.R.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	Grazielle Orso Rolik / Maria Lúcia da Cruz Bastos	
E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	Iara Rosa da Silva / Gersina Costa da Silva Geromin	
E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	Franciele dos Santos	
ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela F S da Conceição	
CMAEE – CEN MUN DE AT EDUC. ESPECIALIZADO	Neuci Sampaio da Silva Kruchlak	
CMEI ESTADOS	Valdirene Alves de Souza	
CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	Erika Regina Ferreira Lopes / Janete Gonçalves Batista	
CMEI GRALHA AZUL	Terezinha Rossio Ribas Keppe dos Santos	
CMEI IGUAÇU	Maristela Ramos Vasconcelos / Márcia Adriana de O Ribas	

Assinatura

03



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



CMEI PROF ^a . DARCY BARBOSA LEAL	Roziane Soares Batista / Rosenilda Ap ^a Silveira de Lima
CMEI CAMARGO	ERONILDES Eleni Alves / Jacira de Santana Carvalho
CMEI PROF ^a . MARCIA CLAUDINO	Maisa Marques / Araci Alves de Lima
CMEI SANTA TEREZINHA	Bianca Koupaka da Costa Sabatino / Silmara Vainarski
CMEI TIA FANI	Claudineia Alves do N Miranda / Maria José de Paula Silva
CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	Marcela Fabiana de S Laurindo e Nivea Beatriz Moreira
CMEI ZILDA ARNS	Adriana Campos Szuk / Sibeile Cristina Alves de Melo
CMEI PROF. LÚZIA MOREIRA TOMCHAK	Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi
CMEI PROF. KELLY CAMPOS	Elisangela Oliveira Delgado
APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO	Isabel Cristina Pelandia

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

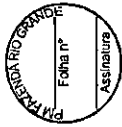
Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou

Assinatura

03



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

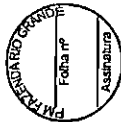
Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
822	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livres
833	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.39	1000	Livres
846	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal
1224	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.39	1000	Livres
1029	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livres
1030	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103	Livres
1031	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livres
1050	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102	Federal
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000	Livres
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174	Federal
1222	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1000	Livres
1293	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	3174	Federal
819	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30	1104	Livres
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000	Livres
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107	Federal
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174	Federal
1223	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1000	Livres
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1003	Livres





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



1024	16.02	12.365.0004	2.070.3.3.90.30	1103	Libres
1025	16.02	12.365.0004	2.070.3.3.90.30	1104	Libres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 02 (dois) dias da solicitação, independente de notificação;
- Repór no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021

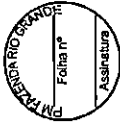


trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

- Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;
- Possuir Responsáveis pela Execução do Serviço - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteado para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço;
- Demais medidas obrigatórias para a contratada:
 - Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
 - Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;
 - Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;
 - Responsabilizar-se pelas informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



da vigência do Contrato;

7. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;

8. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

f) A contratante irá comunicar a contratada, por escrito (abertura de chamado), caso haja irregularidades nos atendimentos e manutenções e outros serviços, visando à melhoria do atendimento prestado.

g) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

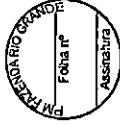
- a) Advertência;
- b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



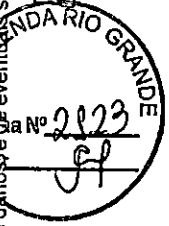
Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";

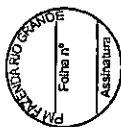
b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério

Assinatura

(11)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

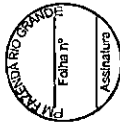
Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

Assinatura

(12)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou os fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação:

I - Advertência/Notificação.

II - Multa de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas.

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

irregularidade nas ocorrências graves.

c) 1% (um cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



irregularidade nas ocorrências leves.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 06 (seis) meses, no caso de rescisão contratual motivada pelo não cumprimento das cláusulas do contratuais.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência de descumprimento contratual em que tenha sido aplicada penalidade de no máximo 03 (três) advertências/notificações dentro do período de 01 (um) ano, a CONTRATADA será multada e poderá ser suspensa.

Parágrafo Segundo: A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Terceiro: Para os fins previstos na Cláusula Décima, consideram-se ocorrências:

a) **Gravíssimas:** As que causarem danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação manipulada pela CONTRATADA.

b) **Graves:** Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o serviço contratado, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior ou, ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de promover a higienização adequada dos utensílios utilizados para acondicionamento ou servimento das refeições; deixar de realizar a cloração diária por período nos copos, cumbucas, pratos e utensílios, a fim de evitar contaminação; Descumprimento de cardápios regulares e de dietas especiais aprovados sem o conhecimento e autorização das nutricionistas do CONTRATANTE; Servir alimentos com característica sensoriais alteradas (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura), devido à utilização inadequada de ingredientes qualitativa e/ou quantitativamente, ou em situações que impliquem erro de técnica dietética; Deixar o funcionário de apresentar-se com uniformes e sem o devido asseio; Não dispor de número suficiente de funcionários volantes, prejudicando os horários de servimento da alimentação. Nenhum funcionário da CONTRATADA poderá retirar da Unidade escolar, sobras limpas e/ou sujas de alimentos.

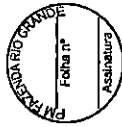
c) **Leves:** Dispor de número insuficiente de funcionários, prejudicando a prestação dos serviços; Utilizar funcionários inadequadamente, sem uniformes, expondo as preparações à riscos desnecessários, bem como deixar pessoas prestadoras de serviço executarem suas funções; Quanto ao atendente: Deixar de servir a refeição aos alunos, quando houver, após o servimento do lanche normal. Deixar de cumprir suas



(14)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



responsabilidades e atribuições de rotina da cozinha, antes de encerrar o seu horário de serviço. Falta de qualificação dos funcionários para o atendimento.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos comensais.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Fazenda Rio Grande recorrer às garantias contratuais e ao ressarcimento dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa jurídica, bem como seus funcionários e prepostos podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 73/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as UNIDADES DE ENSINO durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município. O número de refeições a serem fornecidas será o efetivamente demandado pelas unidades, quantidades essas que serão informadas à Contratada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades das unidades, podendo sofrer alteração de horário de distribuição, número e cancelamento de refeições, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- Preferencialmente, para facilitar a comunicação entre as Partes, a Contratada deverá dispor de local para atividades administrativas na região de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades. Caso a empresa vencedora deste procedimento licitatório tenha sede em outro Estado, ela terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para instalar-se no Município de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades, adequada para a perfeita execução dos serviços administrativos.
- Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo IV, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021

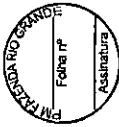


produtos, bem como, amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.

- f) Compete à Proponente Vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
- g) Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços.
- h) Cada Unidade deverá ter um Livro de Receitas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Com todas as receitas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, ingredientes, medida caseira, peso em gramas e/ou ml, rendimento e porção, valor nutricional e ficha técnica. Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente.
- i) Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e/qualidade do produto.
- k) Poderão ser incluídos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e proposta comercial de edital.
- l) Quando for verificado pelo(a) responsável técnico(a) ou pela Gestão de Alimentação escolar do município, que a alimentação produzida nas Unidades Escolares, não está própria para consumo, deverá ocorrer por parte da Contratada a substituição imediata da preparação ou quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade.
- m) Aceitar em qualquer tempo mediante solicitação formal e antecedência mínima de 30 dias, a inclusão de novos serviços por Unidade Educacional e a inclusão ou exclusão de Unidades Escolares na relação de escolas estabelecidas no edital.
- n) Na ocorrência de novas Unidades, elas deverão ser atendidas nas mesmas condições deste Edital e seus anexos.
- o) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências afins (fornecimento de todo o material de limpeza e mão de obra necessários para execução da higienização de todos

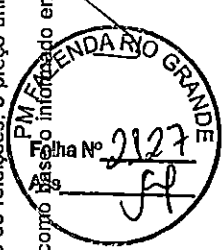


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



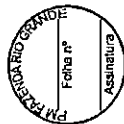
os utensílios). Nas Unidades que possuem refeitório efetuar o serviço em buffet que atendam a legislação, com utensílios para autodesenvolvimento, apropriados para a idade, respeitando a temperatura de serviço (para frio e para quente).

- p) Na impossibilidade de produção das refeições, nas dependências da cozinha da Unidade Educacional, a Contratada providenciará a logística para o transporte das refeições de outra Unidade até o local da distribuição.
- q) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)
- r) Todo material de limpeza necessário para higienização da cozinha será de responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste objeto.
- s) Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios.
- t) Manter contato com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- u) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, removendo para fora da dependência das Unidades, evitando a contaminação cruzada.
- v) Quando ocorrer impedimento na execução do contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em que seja inviável a comunicação prévia para a interrupção do fornecimento, caberá às partes a divisão do ônus, respondendo o CONTRATANTE pela aquisição de somente 50% (cinquenta por cento) da alimentação já elaborada pela CONTRATADA, para distribuição na forma entendida conveniente.
- w) A CONTRATADA terá que atender as unidades, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.
- x) O CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo departamento competente.
- y) A quantidade de gêneros alimentícios/refeições, relacionada no formulário proposto, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. O caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.
- z) O número de refeições a ser consumido terá como base o informado em do Edital.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- aa) O fornecimento das refeições deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Considerar-se-á em mora a CONTRATADA, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar o fornecimento do objeto contratado ou fazê-lo de forma parcial.
- bb) A quantidade das refeições constantes no formulário proposta é o total para fornecimento pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos (de acordo com o calendário escolar previsto para o ano) para todas as UNIDADES.
- cc) A CONTRATADA fica sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.
- dd) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma (Com prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos e 90 dias corridos para serviços a serem executados).
- ee) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de restrição de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares.
- ff) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o relatório da preparação e informação nutricional para aprovação.
- gg) Será de responsabilidade da CONTRATADA, atender integralmente todas as exigências previstas, mesmo que os itens que representam custo não tenham sido considerados na planilha de custos.
- hh) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente sub-contratando com a autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar via ofício para a equipe responsável da Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Atender as legislações em vigor, e adaptar-se a novas resoluções e legislações que possam ser criadas no decorrer da execução.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional e Testes de aceitação das unidades.
- kk) A CONTRATADA deverá realizar os cálculos dos nutrientes dos cardápios conforme prevê Resolução nº 6/2020 do FNDE/MEC.
- ll) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asseio.
- mm) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.
- nn) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.
- oo) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas nas Unidades e luvas descartáveis, como também a identificação das amostras (nome da preparação, data de coleta, horário) e manutenção desta amostra sob refrigeração por no mínimo 72 horas na

✓
Assinatura

19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Unidade. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.

pp) Proceder diariamente a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.

qq) Cumprir os "per capita" mínimos estabelecidos em cada uma das preparações servidas aos alunos. Para estes efeitos, uma única amostra em desacordo com os "per capita" previstos ou em desacordo com as quantidades posteriores adaptadas pelos nutricionistas do CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, constituirá não conformidade no fornecimento, sujeito à penalização.

rr) Apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação escolar, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

ss) Fornecer materiais novos conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com a relação do Edital e Termo de Referência e, quando necessário, fazer a renovação destes materiais. A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção dos materiais, além de exigir periodicamente da CONTRATADA comprovante da entrega de materiais a serem utilizados nas unidades atestado por funcionário de cada UNIDADE. Os equipamentos em bom estado pertencentes à CONTRATANTE, com a manutenção preventiva em dia, poderão ser utilizados pela CONTRATADA com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

tt) A CONTRATADA deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas, etc), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. (Pacote básico já pertencente a cada instituição (que poderá ser utilizado pela empresa vencedora do certame, mediante autorização prévia da SME): freezer horizontal, fogão industrial, geladeira industrial, liquidificador industrial de 4 litros).

uu) As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

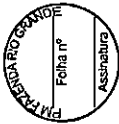
vv) Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

✓
Assinatura

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



xx) A CONTRATADA deverá atender à RDC nº 216 de 15/09/04 do Ministério da Saúde. Este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreende os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem sua prática (sistema de gestão da qualidade).

yy) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o acondicionamento das refeições até a distribuição, dispor de cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos pelas UNIDADES, utensílios, assim como luvas plásticas descartáveis, papel toalha não reciclado, suporte para papel toalha, sabonete líquido antibacteriano, suporte para sabonete líquido, guardanapos de papel e demais itens para garantir a integridade/qualidade do produto.

zz) A CONTRATADA deverá dispor de um número suficiente de atendentes, para servirimento, preparo e atividades afins nas Unidades de Ensino.

aaa) Proceder adequação necessária em caso de atrasos ou outros prejuízos no número de atendentes para preparo e servirimento das refeições, de acordo com as especificidades de cada Unidade.

bbb) O número de atendentes deverá ser proporcional, de maneira a não prejudicar a prestação de serviços no que se refere ao horário e qualidade.

ccc) Os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades serão responsáveis por descascar, cortar e porcionar as frutas sempre que se fizer necessário.

ddd) Promover a participação dos funcionários em treinamentos e simulados nas unidades que desenvolvem os procedimentos de abandono de local, nos casos de incêndio, alagamento e demais situações que coloquem em risco o atendimento.

eee) Em caso de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a montar e fornecer um "kit alimentação", que será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1) O Kit Alimentação será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. A quantidade dos kits a serem fornecidos às famílias será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O kit deverá ser composto pelos seguintes itens:

01 (um), pacote de 1 kg de Feijão grupo 1 (anão), Classe: preto, tipo 1;

01 (um), pacote de 1 kg de Arroz parbolizado, longo, fino, tipo 1;

01 (um), pacote de 500gr de Macarrão espaguete, com ovos;

01 (um), pacote de 1 kg de Farinha de Milho (tipo Biju);

01 (um), pacote de 1 kg de Sal refinado;

01 (um) frasco de 900ml de Óleo de soja refinado puro;

✓
Assinatura

(21)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



01 (um) Fubá amarelo de 1 kg;

01 (um), pacote de 400gr de Leite em pó integral;

2) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento contendo o valor de cada item que compõe o kit, estes deverão estar de acordo com o valor praticado no mercado e cabe ao CONTRATANTE aferir estes valores.

3) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica com relação aos kits;

4) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica contendo o valor dos serviços utilizados para montagem e entrega dos kits.

5) Os valores relacionados aos pagamentos das notas fiscais referentes aos kits (gêneros alimentícios e serviços (montagem e entrega dos kits para as unidades escolares) fica condicionada à planilha de custos que deverá ser apresentada pela empresa (a planilha de custos deverá ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado a entrega dos kits). Caso a CONTRATANTE julgue necessário a aferição dos valores apresentados na planilha de custos, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo.

Para montar e fornecer os kits alimentação a CONTRATADA deverá:

1) adquirir os gêneros alimentícios solicitados pelo CONTRATANTE, dentro da pauta do contrato original, obedecendo as quantidades e descrição;

2) montar os kits de acordo com a composição estabelecida pelas nutricionistas do CONTRATANTE;

3) o número de kits a ser fornecido será informado pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico pelo departamento responsável;

4) a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits para as unidades escolares conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;

5) responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos alimentos;

6) seguir as recomendações conforme a RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7) atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde;

Deverá a CONTRATADA entregar os kits alimentação em todas as unidades constantes no contrato.

Cláusula Décima Quinta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS CARDÁPIOS:

a) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela Gestão de Alimentação Escolar do Município observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitando os produtos e incidências do edital e sob a compatibilidade dos custos e respectivos preços contratados. E deverão ser enviados a Empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência para que possa ser efetuado o planejamento, compras e distribuição das unidades escolares.

b) Os cardápios serão elaborados pela responsável técnica da Contratante e serão

Assinatura
Folha nº 2129
Folha nº 2129
Assinatura

(22)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
FREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



a) a responsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

c) Os cardápios deverão ser divulgados pela Contratante nas Unidades Escolares, em local que permita a sua adequada visualização.

d) Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, poderão ser propostos tanto pela Gestão de Alimentação Escolar do Município como pela Proponente Vencedora e poderão ser adotados caso haja acordo entre as partes e sejam de custos semelhantes aos cardápios constantes no Edital.

e) A Proponente Vencedora, mediante prescrição médica, deverá oferecer produtos/alimentação específicos para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo. Os cardápios poderão ser realizados sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares quando eles tiverem custos semelhantes ao cardápio padrão. Estes cardápios deverão estar disponibilizados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação da prescrição encaminhada pela nutricionista da Educação.

f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.

g) Os cardápios deverão ser realizados seguindo o per capita médio de cada Unidade Educacional evitando a falta e o desperdício de alimentos e poderão ser revistos por motivo justificado em escassez ou indisponibilidade dos produtos.

h) A Contratante poderá solicitar teste de aceitabilidade dos cardápios praticados com acompanhamento da equipe da Secretaria de Educação sempre que necessário.

i) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.

j) A Contratante poderá solicitar cardápio especial para atividades externas e cardápio comemorativo em datas festivas (Páscoa, festa junina, dia das crianças, entre outros), aqui denominado Kit Lanche. Estes cardápios somente serão adotados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão solicitados sempre com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

k) Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

✓
APD

(23)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
FREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021
Folha n° 2330
Assinatura

Cláusula Décima Sexta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratada:

a) Garantir o fornecimento de alimentos de primeira qualidade, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo fabricante ou produtor, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações das características sensoriais conforme legislação vigente.

b) Receber da Contratante os alimentos derivados da Agricultura Familiar.

c) Utilizar produtos que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

d) Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, deverá ocorrer com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia.

e) Fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.

f) O acondicionamento nas Unidades Escolares deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.

g) Os produtos utilizados pela Contratada para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas deste edital. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser avaliado pela equipe Nutricionistas da Educação.

h) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.

i) A produção e distribuição das refeições serão executadas nas Unidades Escolares relacionadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Das condições para entrega e prestação dos serviços:

a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e as legislações pertinentes, em vigor, referentes ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, etc.

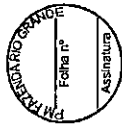
b) Os gêneros alimentícios serão quantificados conforme o número de refeições servidas e per capita.

✓
APD

(24)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a serem cumpridos a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- d) Parte dos alimentos que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar será adquirida pelo CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações de Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratante:

- a) Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), conforme recomendação da Resolução, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar.
- b) Os produtos de agricultura familiar que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar, serão adquiridos pela Contratante através de processo de Chamamento Público (contratos com produtores e cooperativas cadastradas Programa Nacional de Agricultura Familiar), onde a Contratante efetuará a entrega dos produtos nos locais de consumo.
- c) Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar como desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. Os preços utilizados para o devido desconto serão os Preços Referências de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, os quais anualmente serão reajustados sob os mesmos índices de reajuste de preços dos serviços estabelecidos no contrato.
- d) A relação dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como, os quantitativos a serem entregues nas unidades, serão planejados junto à Contratada, de acordo com os cardápios vigentes e número previsto de atendimentos. Serão planejados com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao consumo. Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pela Contratante a mesma informará a Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando a Empresa Contratada responsável em fornecer produtos semelhantes necessários para elaboração dos cardápios.
- e) Os produtos a serem entregues estarão contemplados no cardápio do mês e os quantitativos a serem entregues pelo Município em cada Unidade Educacional serão baseados no controle de atendimentos através do relatório.
- f) A logística de recebimento e distribuição destes alimentos será organizada pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, em comum acordo com agricultores e/ou cooperativas, com prévio aviso à equipe responsável da Proponente Vencedora, através do planejamento mensal organizado e conforme os cardápios estabelecidos.
- g) As cooperativas e/ou agricultores deverão por sua conta e risco, distribuir os

✓
APB

(25)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



gêneros alimentícios nos quantitativos adquiridos pelo Município, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino conforme orientações repassadas pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e sob prévio aviso à empresa contratada.

h) A Contratante através de seu responsável técnico, diretores das Unidades Escolares e Empresa Contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nos locais de consumo, pelas Cooperativas contratadas. Os diretores serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital de licitação. A Contratante, através dos diretores das Unidades será comunicada imediatamente sobre as irregularidades para que a Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação tenha ciência e providencie junto ao Agricultor/Cooperativa a reposição destes produtos.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos necessários para a elaboração dos cardápios, nas mesmas condições descritas de qualidade tanto dos alimentos perecíveis quanto dos não perecíveis.

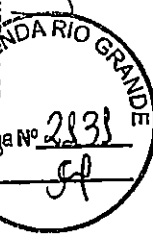
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Parágrafo Oitavo: As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviços na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61784/67.

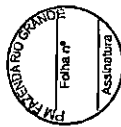
✓
APB



(26)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Nono: O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lava apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

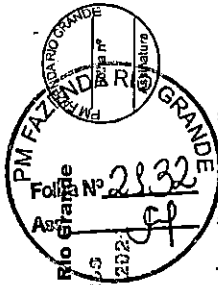
Parágrafo Décimo Primeiro: Caso necessário, a CONTRATADA deverá utilizar a mão de obra das cozinheiras servidoras municipais, que totalizam atualmente 7 funcionárias alocadas em 4 Instituições.

Cláusula Décima Sétima: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a gestão de qualidade:

- elaborar o Manual de Boas Práticas para todas as Unidades de Ensino assim como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e após aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE, deverá ser entregue em cada Unidade durante o primeiro mês de vigência do contrato.
- Estabelecer Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado, distribuindo em todas as Unidades Escolares.
- Coletar 200gr de amostra das preparações um terço do tempo antes do término da distribuição sendo devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- Em caso de suspeita de contaminação alimentar a Contratada deverá comunicar à Equipe técnica da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Proponente Vencedora deverá substituir o lote destes alimentos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



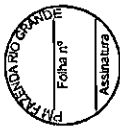
- garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a Contratante.
- As análises dos alimentos deverão ser realizadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (www.anvisa.gov.br), com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (www.agricultura.gov.br). Juntamente com o Laudo ou Certificado, deverá ser apresentado documento que comprove a habilitação, o credenciamento ou reconhecimento do laboratório pelos órgãos acima citados. As análises apresentadas no Laudo ou Certificados deverão ser do mesmo lote de fabricação. Esta análise poderá ser solicitada pela Contratante sempre que houver um surto de contaminação, ou intoxicação, ou ainda quando houver suspeita da qualidade de algum produto.

Cláusula Décima Oitava: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao quadro de pessoal:

- O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
- Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda fornecida.
- Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na Unidade Administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.
- A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os de Proteção Coletiva - EPC.
- Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação do Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Conselho Federal de Nutricionistas, e, no mínimo 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados. 18.8 A Contratante poderá solicitar à proponente vencedora, afastamento dos empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da proponente vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

h) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Contratante.

i) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

j) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica –contagiosa.

k) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

l) A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadiquência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1996, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado.

m) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do Contratante, devendo a subcontratação ser aprovada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.

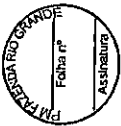
n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências das Unidades), pertences e materiais utilizados pela Contratada para a execução dos serviços.

[Handwritten signature]

29



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Cláusula Décima Nona: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, utensílios e Instalações:

a) A complementação dos materiais (equipamentos e utensílios) deverá ser fornecida pela Contratada para o início do atendimento, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar que será avaliada pela própria Contratada.

b) As Partes deverão realizar inventário dos equipamentos e utensílios disponíveis no início do contrato, constando minimamente o nome, quantidades, descrição do item, destacando a propriedade na ocasião, em 3 (três) vias.

c) A Proponente Vencedora será responsável pelo conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em nas mesmas condições de uso que recebeu ao final do contrato, observando o desgaste natural do tempo.

d) A fiscalização do conserto ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação – SME através do diretor (a) de cada instituição (ANEXO IV)

e) Sempre que houver necessidade de mudanças ou adequações nos utensílios, mobiliários, equipamentos, a Secretaria de Educação solicitará a Contratada as alterações necessárias, e deverão ser atendidas conforme segue:

i. Utensílios: Conforme a necessidade de troca/reposição;

ii. Mobiliários: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

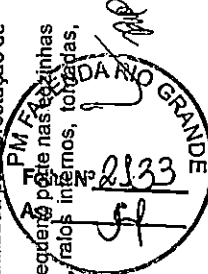
iii. Equipamentos: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Contratada deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas etc.), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. 19.6 As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. Caso tal substituição envolva necessidade civil/infraestrutura predial a Contratante será comunicada para providenciar a adequação

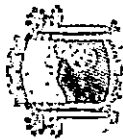
g) Todos os equipamentos e utensílios próprios da Proponente Vencedora, utilizados nas Unidades Escolares, deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.

h) Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário, desde que ela seja exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.

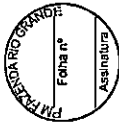
i) Realizar reparos emergenciais (não estruturais) de pequenos defeitos nas torneiras, como substituição de Lâmpadas, torneiras, sifões, ralos internos, tomadas,



30



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



entre outros, (todos os reparos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação previamente, para que seja definido como reparo emergencial de responsabilidade da CONTRATADA, ou, de responsabilidade da CONTRATANTE com acordo entre as partes).

- j) A Contratada não tem autorização para reparos que envolvam parte elétrica, hidráulica ou gás, tendo em vista a segurança do local.
- k) Realizar a limpeza do sistema de exaustão (superficial/dia a dia);
- l) Realizar o fornecimento do gás (GLP), bem como manutenção de mangueiras internas caso seja necessário.

Cláusula Vigésima: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:

a) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

b) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

c) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

d) Quando for verificado que a alimentação servida nas Unidades de ensino da rede municipal, apresenta problema na qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível o servimento, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia das nutricionistas do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal (do valor das refeições não atendidas), quando do faturamento.

e) Será executado Relatório de Ocorrências (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto

final no que se refere à assiduidade, a pontualidade, a higiene, a qualidade, a quantidade, etc quando se fizer necessário. Esse documento deverá ser preenchido com exposição sucinta do fato, datado e assinado pela direção da Unidade de Ensino.

[Handwritten signature]
(31)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



e funcionário da CONTRATADA.

f) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.

g) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

h) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização destes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.

i) A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o fornecimento das refeições adquiridas através do contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

j) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente às notas fiscais correspondentes.

k) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionistas para supervisão junto aos locais, para fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.

m) A CONTRATADA deverá aceitar que representantes do CONTRATANTE procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

n) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

o) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

o.1) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.

o.2) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringícas. A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

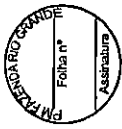
p) Horário de servimento das refeições nas Unidades será pré estabelecido pela Secretaria conforme a necessidade de cada Instituição.

q) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene,

[Handwritten signatures and initials]
(32)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição do CONTRANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

f) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRANTE.

s) Manter contato com o CONTRANTE sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

l) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA e do CONTRANTE no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRANTE.

x) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

y) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

x) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

z) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente.

aa) Disponibilizar às unidades, semanalmente, planilha de quantidade de refeições diárias.

Cláusula Vigésima Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

a) O CONTRANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por intermédio de um responsável da Secretaria Municipal de Educação, o número de refeições a serem fornecidas em cada unidade e os horários de distribuição.

b) Fornecer a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressaltados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos do presente ajuste.

c) Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnicas constatadas na execução dos serviços.

e) Ficar a cargo das Unidades Escolares (sob responsabilidade da CONTRATANTE – Diretoras das instituições) conferir a quantidade de alimentos que estão sendo servidos, e, no caso de falta deste, devem solicitar reposição imediata para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará junto a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



f) A elaboração dos cardápios, será realizada pelas nutricionistas da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito:

- Os cardápios serão mensais contendo os cálculos nutricionais conforme legislação vigente. As refeições obedecerão a um cardápio elaborado pelas nutricionistas da CONTRATADA em conjunto com as da CONTRATANTE. Em reuniões mensais conforme o refeitório básico aprovado pela CONTRATANTE. A composição dos cardápios/refeitório poderá ser alterada, por solicitação do CONTRANTE.

- Os cardápios padrão encontram-se no Termo de Referência.
- Per captas
- Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações presentes no Termo de Referência.

- O cardápio deverá conter como fonte proteica carnes bovinas, frango, peixe ou ovos. Os alimentos embutidos (linguiça, salsicha, presunto e mortadela) bem como carnes suínas devem ser excluídas das preparações.

- O cardápio deve ser elaborado conforme as recomendações da legislação 11.947/2009 e Resolução 6/2020.

- O cardápio base poderá ser revisado e alterado, dependendo de aviso prévio e aprovado pelo CONTRANTE, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, sem modificar o seu valor calórico nutritivo. Caberá aos nutricionistas da SME a aprovação de alteração, ficando a CONTRATADA passível de penalidade quando constatado abusos ou trocas sem comunicação.

- Os cardápios poderão ser alterados de acordo com a necessidade e aceitabilidade das unidades atendidas, podendo ou não ser acrescido de algum item complementar, sempre que solicitado pelas nutricionistas da SME.

- Se houver necessidade de cardápio para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais, a CONTRATADA será avisada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a dieta deverá seguir o modelo dos cardápios padrão.

- A listagem das dietas existentes encontram-se no Termo de Referência, podendo sofrer alterações.

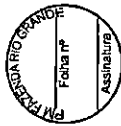
- As preparações das dietas especiais deverão seguir a similaridade do cardápio padrão. Exemplo: dieta para intolerância a lactose. Cardápio padrão: leite; Cardápio da dieta: leite sem lactose.

Restrição alimentar	Cardápio Padrão	Cardápio Dieta
Intolerância a Lactose	leite	leite sem lactose
Alergia a Proteína do Leite de Vaca	leite	leite de vegetais
Doença celíaca	Pão frances	Pão sem glúten
Restrição religiosa (carne suína)	Pão de centeio com presunto	Pão de centeio com peito de peru
Alergia ao cacau	Achocolatado	Doce sem amargor





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



* No caso de dietas sem açúcar, os adoçantes permitidos serão os naturais, como stevia e xilitol.

• As quantidades por aluno de novas preparações ou que apresentem necessidade de adaptação, conforme necessidade das Unidades serão determinadas em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou através de comunicação escrita do CONTRATANTE. As quantidades por aluno seguem ao estabelecido nos refeitórios, não podendo haver alterações sem autorização por escrito das nutricionistas do CONTRATANTE, passível de penalidade.

• Os cardápios (padrão ou dietas) com os cálculos nutricionais serão assinados pelas nutricionistas da SME (Quadro Técnico e Responsável Técnico) e também pelo nutricionista responsável pela CONTRATADA, para posterior envio às unidades pela CONTRATADA, com a finalidade de ficarem expostos para conferência, e visualização dos alunos e da comunidade escolar. É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão e distribuição desses cardápios nas unidades escolares no período da última semana anterior ao mês subsequente.

• Fica assegurado ao CONTRATANTE alterar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o cardápio previsto sem alteração dos custos contratuais.

g) O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário e a tempo para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no armazenamento, preparo, cocção, distribuição e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão de obra especializada, utilizando-se, quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas, inclusive os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA.

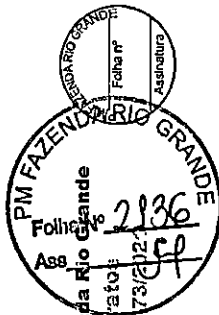
h) O CONTRATANTE poderá realizar análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Essas inspeções e visitas técnicas poderão contar com a assessoria de empresa ou outros órgãos do Município e órgãos fiscalizadores (Conselho de Alimentação Escolar), com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Segunda: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas por ventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

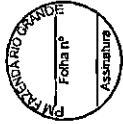
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

35

36



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Carlos Krojss
Procurador-Geral do Município
de Fazenda Rio Grande

PI Contratada:

X

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha

Rosana O. Salvataggio
CPF 023437809-35
RG. 6.547.933-1 SSP. PR

Rosana O. Salvataggio
CPF 023437809-35
RG. 6.547.933-1 SSP. PR



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo n°. 166/2021

ANEXO X - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Carlos Humberto de Souza**, representante legal da empresa/organização **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.900.463/0001-71, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, paulando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

X

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



(27)

(33)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula nº 352.145;
FISCAIS TÉCNICOS: Deyse Cristina Wielewski - CRN8 5285 e Valdirene Hltner Padilha - CRN8 1652;
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 4122/1/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021;
ONDE SE LÊ NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
LEIA-SE NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
VALOR: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos

Página: 01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Autenticação	Descrição de Material	Marca do Produto Unid. Med.	Quant. Calculada	Desconto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº do Processo: 166/2021 Formatação: 12910 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD								
Licitação: 73/2021 - PE Data de Homologação: 20/11/2021								
1	03-10-0003	Doisjean Lacteos	SV	59.450,000	0,0000	1,5000	89.175,00	Vencido
2	03-10-0004	Doisjean Chai	SV	317.750,000	0,0000	2,7000	858.150,00	Vencido
3	03-10-0005	Doisjean Escola Oro	SV	77.600,000	0,0000	2,4000	186.240,00	Vencido
4	03-10-0006	Doisjean Escola Verde	SV	377.200,000	0,0000	1,5000	565.800,00	Vencido
5	03-10-0007	Doisjean Escola Verde de Janeiro	SV	1.777.200,000	0,0000	3,7000	6565.440,00	Vencido
6	03-10-0008	Doisjean Escola Verde de Janeiro	SV	1.777.200,000	0,0000	3,7000	6565.440,00	Vencido
7	03-10-0009	Almoço Lacteos/Chai	SV	59.450,000	0,0000	3,4000	203.130,00	Vencido
8	03-10-0010	Almoço Chai	SV	317.750,000	0,0000	6,0000	1.906.500,00	Vencido
9	03-10-0011	Almoço Escola	SV	2.950,000	0,0000	1,5000	4.425,00	Vencido
10	03-10-0012	Jantar Chai	SV	59.450,000	0,0000	2,4000	142.680,00	Vencido
11	03-10-0013	Jantar EJA	SV	317.750,000	0,0000	4,1000	1.304.875,00	Vencido
12	03-10-0014	Jantar Banho	NT	5.000,000	0,0000	5,0000	25.000,00	Vencido
Total do Fornecedor							13.942.909,00	

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021.

te J

VPR

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 12.181/2018 - Edição nº 254/2021 de 09 de dezembro de 2021
 Página 6

[illegible]

CONFIRMAÇÃO DE RECEITA
O(A) Sr(a) _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada em _____, vem por meio desta, confirmar a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, sob pena de anulação da inscrição e consequente cancelamento da participação no concurso.

CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO
O(A) Sr(a) _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada em _____, vem por meio desta, confirmar a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, sob pena de anulação da inscrição e consequente cancelamento da participação no concurso.

[illegible][illegible]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

rganograma: Licitações I - SME

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/06/2024 8:53 AM

Segue documentação para prosseguimento.

1

simone.ancay



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Assunto: Solicitação para renovação do Contrato 84/2021 – Empresa Risotolândia Ind. e Com. de Alimentos Ltda.

Senhor Secretário,

Considerando a revogação do Pregão 125/2023 (em 29/05/2024 - Diário Oficial 097/2024) - o qual solicitava abertura de um novo procedimento licitatório para a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino, para adequações de acordo com a Lei 14.133/2021, e nova coleta de orçamentos;

Considerando o vencimento do prazo de execução do referido contrato em 05/07/2024, e vencimento do prazo de vigência em 31/07/2024 - 3º termo aditivo;

Justifica-se a necessidade da renovação do contrato 84/2021, visto a obrigatoriedade do servimento da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

Considerando ser a prestação do serviço em questão de suma importância para que o município não sofra prejuízos em relação à oferta de alimentação escolar, solicitamos que seja acatada tal solicitação visando a prorrogação do prazo de execução do referido contrato para o período de 12 (doze) meses, e o prazo de vigência do mesmo pelo período de 13 (treze) meses, evitando assim o descumprimento da LEI 11.947/2009 – a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Para fazer frente as despesas com a renovação contratual pretendida, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Elemento	Fonte
351	16	001	12	361	0043	3.390.39	107
357	16	001	12	306	0043	3.390.32	1000
357	16	001	12	306	0043	3.390.32	1192



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

358	16	001	12	306	0043	3.390.39	1000
396	16	002	12	365	0043	3.390.32	1000
396	16	002	12	365	0043	3.390.32	1192
433	16	004	12	306	0043	3.390.32	1000
433	16	004	12	306	0043	3.390.32	1192
434	16	004	12	306	0043	3.390.39	1000
366	16	001	12	361	0043	3.390.39	103
432	16	004	12	306	0043	3.390.30	1000
357	16	001	12	306	0043	3.390.32	1192
396	16	002	12	365	0043	3.390.39	1192
356	16	001	12	306	0043	3.390.32	1192
397	16	002	12	365	0043	3.390.39	1000
395	16	002	12	365	0043	3.390.39	1000

A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

Fiscal de Gestão: Francieli Schraiber Amaral Modesto – Matrícula nº 351539.

Fiscal de Execução: Ederson de Souza Felix - Matrícula: 352936.

Para aferição quanto a vantajosidade da continuidade do contrato atual, foram solicitados orçamentos via e-mail para empresas que atuam no ramo, conforme lista abaixo:

- andre.inidio@jljempresas.com.br
- luizcarlos@bandolin.com.br
- licitacao@milanobrasil.com.br
- andrews.pedroso@nsgroup.com.br
- comercial@grupokonserv.com.br
- bomapetite19@hotmail.com
- comercial@apetece.com.br
- alexandre.campos@cscgp.com.br

(confirmação dos e-mails enviados em documento anexo ao protocolo.

Anexo também ao protocolo as certidões da empresa detentora do contrato, bem como carta de intenção de renovação enviada pela mesma via e-mail para a gestora do contrato, contrato,



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: smeufrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



aditivos e orçamento com retorno de uma das empresas contatadas).

Salientamos ter ciência da orientação, que para a renovação contratual deve-se apresentar 2 (dois) orçamentos comparativos, para aferição quanto a vantajosidade financeira na continuidade do contrato, porém, diante da falta de retorno das empresas contatadas, salvo o orçamento recebido, e, considerando que a atual renovação trata-se apenas de prorrogação de prazo, não alterando o valor já praticado, justificamos o envio de apenas 1 (um) orçamento para tal comparativo, uma vez que o aguardo por retornos (que podem não ocorrer devido ao desinteresse das empresas em fornecer orçamentos) pode causar atraso ao andamento da solicitação ocasionando grandes prejuízos junto a rede municipal de ensino ao que se refere ao fornecimento da alimentação aos alunos matriculados nas instituições municipais.

Necessidade de prorrogação de prazo identificada pelos fiscais do contrato:

Francieli Schraiber Amaral Modesto
Matrícula nº 351539

Ederson de Souza Felix
Matrícula 352936

Documento elaborado, e coleta de orçamentos realizados por:

Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145

Documento conferido por:

Guilherme Silva Luiz Carlos
Matrícula 352626

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021

Ao Senhor
José Antônio Dasenbrock
Secretário Municipal de Administração

Assinantes✓ **FRAN S.A MODESTO**

Assinou em 17/06/2024 às 09:01:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCIELI SCHRAIBER AMARAL MODESTO com o CPF ***.553.359-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, FRAN S.A MODESTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ederson de Souza Felix**

Assinou em 17/06/2024 às 09:02:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson de Souza Felix, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elaine Aparecida dos Santos**

Assinou em 17/06/2024 às 09:02:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elaine Aparecida dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS**

Assinou em 17/06/2024 às 09:10:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS com o CPF ***.259.249-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ednelson Queiroz Sobral**

Assinou em 17/06/2024 às 15:16:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDNELSON QUEIROZ SOBRAL com o CPF ***.384.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Z5J**46M****2W1****DWG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 28866/2024

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71

Endereço: RUA LUIZ FRANCHESCHI

Nº: 657

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 08:30 hs.

Certidão Válida até 15/07/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-QXXOETOTCHWRGL-9
Emitida no Portal do Cidadão



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.900.463/0001-71
Razão Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060800440516948941

Informação obtida em 13/06/2024 08:31:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 10572942/2024

Expedição: 15/02/2024, às 16:28:08

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033431157-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.900.463/0001-71

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

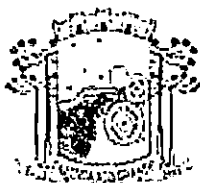
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:44 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **C35D.3A2A.2126.AC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

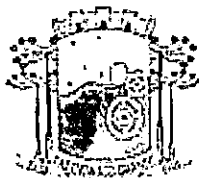


**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 ID 3632
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº :872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº10701227-38, Inscrição Municipal nº191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr, Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr.**Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº393.968.009-53., doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57456/2022 e 57459/2022, as partes resolvem firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme especificações constantes no termo de referência..

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



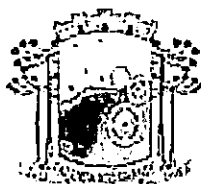
Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: 486, 487, 549, 550, 606, 607, 1414, 1429, 1452, 1453, 476, 484, 539, 547, 548, 596, 604, 605, 488, 551, 608, 1428.

Cláusula Terceira: O contrato será rescindido sem ônus entre as partes assim que houver homologação de nova licitação com o mesmo objeto, sendo a empresa comunicada no prazo de 35 dias para cientificar aos funcionários quanto o cumprimento do aviso prévio, se assim for o caso.

Cláusula Quarta: O valor total para o período correspondente é de R\$ 14.945.921,50 (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

Descrição dos serviços	Qtde	Valor unit. Corrigido INPC/IBGE	Valor corrigido
Desjejum Lactário	59.450	R\$1,64	R\$97.498,00
Desjejum CMEI	317.750	R\$2,95	R\$937.362,50
Desjejum escola (2x)	77.900	R\$2,66	R\$207.214,00
Lanche CMEI	377.200	R\$1,71	R\$645.012,00
Lanche Escola e XVII de janeiro	3.124.200	R\$3,40	R\$10.622.280,00
Almoço Lactário/CMEI	59.450	R\$3,34	R\$198.563,00
Almoço CMEI	317.750	R\$3,71	R\$1.178.852,50
Almoço Escola	2.050	R\$6,43	R\$13.181,50
Jantar Lactário/CMEI	59.450	R\$1,74	R\$103.443,00
Jantar CMEI	317.750	R\$2,58	R\$819.795,00
Jantar EJA	20.500	R\$4,44	R\$91.020,00
Kit Lanche	5.000	R\$6,34	R\$31.700,00
Valor Total			R\$14.945.921,50

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 7.1912% (sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2022

P/Contratante:

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891 SILVA:04318688917
7 Dados: 2022.11.23 17:05:27
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 23/11/2022 16:34:15-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMON
Dados: 2022.11.23
17:59:59 -02'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS HUMBERTO Assinado de forma digital
DE por CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
SOUZA:39396800953 Dados: 2022.11.24 10:00:13
-03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

ROBERTO Assinado de forma digital
TOSHIKATSU por ROBERTO TOSHIKATSU
NAKO:25930706840
NAKO:25930706840 Dados: 2022.11.24 10:01:08
0 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022-ID
3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3641-1448 Email: comercial@risotolandia.com.br, por seu representante legal, Sr. **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57921/2023, as partes resolvem firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021 tendo como objeto ***“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”***, conforme especificações constantes no termo de referência”, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 24/11/2023 a 30/01/2024.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: Despesa 387 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2069

Cláusula Terceira: O valor total para o período correspondente é de R\$ 2.600.112,36 (Dois milhões, seiscientos mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE PROPORCIONAL P/ 2 MESES	VALOR UNIT. CORRIGIDO INPC/IBGE	VALOR CORRIGIDO
Desjejum Lactário	9.908	R\$1,71	R\$16.942,68
Desjejum CMEI	52.958	R\$3,08	R\$163.110,64
Desjejum escola (2x)	12.983	R\$2,78	R\$36.092,74
Lanche CMEI	62.866	R\$1,78	R\$111.901,48
Lanche Escola e XVII de janeiro	520.700	R\$3,55	R\$1.848.485,00
Almoço Lactário/CMEI	9.908	R\$3,49	R\$34.578,92
Almoço CMEI	52.958	R\$3,87	R\$204.947,46
Almoço Escola	342	R\$6,72	R\$2.298,24
Jantar Lactário/CMEI	9.908	R\$1,81	R\$17.933,48
Jantar CMEI	52.958	R\$2,69	R\$142.457,02
Jantar EJA	3.416	R\$4,64	R\$15.850,24
Kit Lanche	833	R\$6,62	R\$5.514,46
Valor Total			R\$2.600.112,36

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4.5059% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2023

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.17 16:35:47
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 17/11/2023 10:09:49-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.11.17
15:59:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:393968009
53

Assinado de forma digital por CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DfE: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=VideoConferencia, ou=03558029000181,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RP9 e-CF AS, ou=(em branco),
cn=CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2023.11.08 08:30:41 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 219 de 17 de novembro de 2023

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
Processo Administrativo nº. 269/2023
Protocolo nº 67876/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de rua viária em CBUQ, com área de 11.568,69 m², Bairro Santa Teresinha, mediante Contrato de Registro OGU nº 939268/2022. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8663/1993 e alterações subsequentes. Horário/Data de Abertura: às 09h30min do dia 21 de dezembro de 2023. Horário/Data Recebimento das Propostas: até às 09h30min do dia 21 de dezembro de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2023.

gub
Giovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL
Portaria nº 110/2023

Giovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL
Portaria nº 110/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 16.800.453/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino da Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 57921/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 24/11/2023 a 30/01/2024.
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor total para o período correspondente é de R\$ 2.500.112,36 (Dois milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 4,5003% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 4/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023
PROTOCOLO GERAL Nº 68150/2023
CONTRATANTE: UASC 999.993
Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de sonorização, iluminação e palco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. O Processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência da Prefeitura no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>.

Valor máximo da Contratação: R\$ 42.370,26 (Quarenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e dois centavos)

Data de Abertura: 23/11/2023
Horário de Lançamento: das 09:00 às 15:00 (horário de Brasília)

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADOS: SIM

As regras para participação desta Licitação Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e Abertura das Propostas no site: <http://www.portaldecompraspr.gov.br>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-8512 e 3627-8509 ou pelo e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2023.

gub
Giovana Maria Cordeiro
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 92/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de veículos tipo TONK, com capacidade, capacidade total de 21 lugares (20 passageiros e 1 motorista), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e AVALIA o objeto em favor da empresa FINE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.344.605/0001-00, inscrita no RFB nº 02, com valor total de R\$ 42.370,26 (quarenta e dois mil e setenta e seis reais e dois centavos). O processo encontra-se legalizado conforme em toda sua tramitação, conforme Portaria nº 742/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2023.

gub
Lizete Antonia Marcondes Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021 ID
3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3641-1448 Email: comercial@risotolandia.com.br, por seu representante legal, Sr. **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 77136/2023, as partes resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021 tendo como objeto ***“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”***, conforme especificações constantes no termo de referência”, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/01/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024.

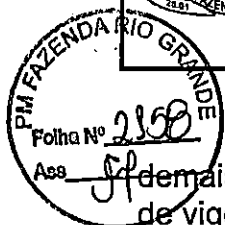
Cláusula Segunda: Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O Prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos.

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

D.O 351 – fonte 0107;
D.O 357 – fonte 0000;
D.O 357 – fonte 1192;
D.O 358 – fonte 0000;
D.O 396 - fonte 0000;
D.O 396 – fonte 1192;
D.O 433 – fonte 0000;
D.O 433 – fonte 1192;
D.O 434 – fonte 0000;
D.O 366 - fonte 0103;
D.O 432 – fonte 0000;
D.O 357 – fonte 1042;
D.O 396 – fonte 1042;
D.O 356 – fonte 1042;
D.O 397 – fonte 0000;
D.O 395 – fonte 0000;

Cláusula Quarta: O valor total para o período correspondente é de **R\$ 7.043.058,05** (sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

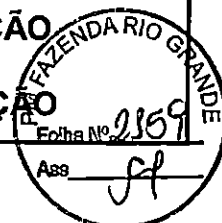
Descrição Dos Serviços	Qtde. Proporcional para 100 Dias Letivos)	Valor Unit.	Valor Total
Desjejum Lactário	26.800	R\$1,71	R\$45.828,00
Desjejum CMEI	100.000	R\$3,08	R\$308.000,00
Desjejum escola (2x)	25.960	R\$2,78	R\$72.168,80
Lanche CMEI	158.875	R\$1,78	R\$282.797,50
Lanche Escola e XVII de janeiro	1.499.616	R\$3,55	R\$5.323.636,80
Almoço Lactário/CMEI	26.800	R\$3,49	R\$93.532,00
Almoço CMEI	140.976	R\$3,87	R\$545.577,12
Almoço Escola	200	R\$6,72	R\$1.344,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jantar Lactário/CMEI	26.801	R\$1,81	R\$48.509,81
Jantar CMEI	100.000	R\$2,69	R\$269.000,00
Jantar EJA	10.250	R\$4,64	R\$47.560,00
Kit Lanche	771	R\$6,62	R\$5.104,02
Valor Total			R\$7.043.058,05

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2024.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.01.23 10:24:02
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 22/01/2024 10:35:23-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.01.23
10:11:47 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

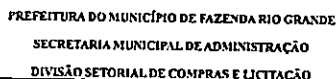
CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:393968009
53

Assinado de forma digital por CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Dados: 2024.01.17 13:40:24 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



Página



Concorrência Pública Nº. 009/2023
Processo Administrativo nº. 278/2023
Protocolo nº 64986/2023

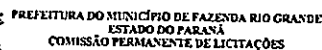
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: Execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 15.609,31 m², sendo 2.248,61 m no Bairro Estados - Lote 09.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 29 de janeiro de 2024 às 09h30min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Napôça.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

Geovana Maria Cordeiro
Presidente CPL
Portaria nº 110/2023



AVISO DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 110/2013, incumbida de instruir, analisar e julgar o procedimento licitatório relativo ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2013, o qual tem como objeto a "Construção de empresa para execução de pavimentação de ruas urbanas em CBUQ, com área de 11.620,65 m², conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas", amparada no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, requer a primazia de diligência para que o proponente participante CTG CONSTRUTORA LIDR, apresente no prazo de 03 (três) dias úteis, documento de B.D.I. 2, conforme apontado no parecer do engenheiro, em atendimento ao Item 7.2 acima citado.

"Composição do BDI 2 - página 793, sugere-se abrir diligência à empresa para aquisição do B.D.I. 2 conforme página 75 do processo. Não há indicação de ISS na composição do BDI para fornecimento".

O parecer do engenheiro encontra-se fixado no Portal da Transparência junto ao edital da CC 011/2023 a fim de que seja instruída a presente diligência.

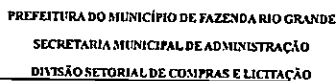
<https://ojs.ccsj.org/submit/article.php?id=61-0-1-24912024161929.pdf>

Feitas as considerações, informamos que os documentos podem ser encaminhados através do e-mail licitacoes@fazenda.rg.rn.gov.br ou entregues diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira à sexta-feira entre 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

Geovani Maria Correio
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria 110/2023

Rua Jacarandá, 330 - Nãçõs - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax 1411 3077-0500



Concorrência Pública Nº. 010/2023
Processo Administrativo nº. 284/2023
Protocolo nº 708211/2023

CONVOCAÇÃO PARA SENSAO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: Construção de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Unificado a Quente): ➤ Lote I: Rua Antônio Baldan Trêcho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixos geométricos com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. ➤ Lote II: Rua Antônio Baldan Trêcho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixos geométricos com extensão total de 979,62 metros.

A Comissão Permanente de Licitação, criada pela Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada foi designada para o dia **29 de janeiro de 2024 às 10 hs**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Níxoca.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

Geovana Maria Cordaro
Presidente CPL
Portaria nº 110/2023



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 684/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA FOZ GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 16.750.433/0001-71;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para o fornecimento aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTÓCOLO: 7713/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/03/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024.
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$ 7.043.054,05 (sete milhões, quarenta e três mil, quarenta e oito reais e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024.

- Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá decupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertencem em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O Prazo de vigência será utilizado apenas para fins de limites administrativos.

Comportamento de Construção

[illegible]

Agudos/SP, 10 de junho 2024.

COTAÇÃO



Empresa: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.	CNPJ: 05.081.979/0001-93
E-mail: licitacao.nutrisolucoes@nsgroup.com.br	Contato: José Dionisio Franco
Fone: (14) 2106-9600	Fax: (14) 2106-9601

DESCRIÇÃO

Prestação do serviço de empresa terceirizada para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Escolas e CMEI's da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, com a obrigação de fornecer matéria-prima (gêneros alimentícios) e executar o preparo nas Instituições, cocção, distribuição, higienização de utensílios, recebimento, é preparo, preparo e estoque bem como dispor de equipamentos, matéria-prima e utensílios adequados, fornecimento de material de limpeza e higienização de equipamentos e mão de obra especializada pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

ITEM	Tipo de refeição	Total de refeições/ano (Para 200 dia letivos)	Valor da refeição/ unitário	Valor total da refeição (para 200 dias)
1	DESJEJUM LACTÁRIO	59.450	R\$ 2,04	R\$ 121.278,00
2	DESJEJUM CMEI	317.750	R\$ 3,96	R\$ 1.258.290,00
3	DESJEJUM ESCOLA	77.900	R\$ 3,38	R\$ 263.302,00
4	LANCHE CMEI	377.200	R\$ 2,14	R\$ 807.208,00
5	LANCHE ESCOLA E XVII DE JANEIRO	3.124.200	R\$ 4,26	R\$ 13.309.092,00
6	ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	59.450	R\$ 4,46	R\$ 265.147,00
7	ALMOÇO CMEI	317.750	R\$ 5,15	R\$ 1.636.412,50
8	ALMOÇO ESCOLA	2.050	R\$ 8,05	R\$ 16.502,50
9	JANTAR LACTÁRIO / CMEI	59.450	R\$ 1,99	R\$ 118.305,50
10	JANTAR CMEI	317.750	R\$ 3,44	R\$ 1.093.060,00
11	JANTAR EJA	20.500	R\$ 5,56	R\$ 113.980,00
12	KIT LANCHE	5.000	R\$ 7,19	R\$ 35.950,00

OBS: Kit lanche – total de 5.000 kits para 12 meses (solicitados de acordo com a necessidade).

NUTRI E SAUDE
REFEICOES COLETIVAS
LTDA:0508197900019

3

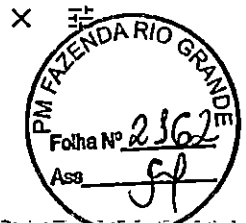
Assinado de forma digital por
NUTRI E SAUDE REFEICOES
COLETIVAS
LTDA:05081979000193
Dados: 2024.06.10 16:19:08
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
Data: 17/06/2024 08:53:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Pesquisa avançada



Maís

Mai...

Mai...

(Mai...)

Mai...

(Mai.)

Mai...

Mai...

(Mai...)

W Cotação - disp...

—



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024	
Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 18/06/2024 10:32 AM
Descrição Parecer: À Diretora de Compras e Licitações, para análise.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/06/2024 11:13 AM

Em tempo:

3

1. Solicito que seja providenciado o Bloqueio de Dotação para o ano exercício;
2. E a renovação, devera respeitar ciclo sendo para seis meses;
3. verificar prazo de execução, que vence em 05/07/2024;

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue para prosseguimento.

Data Parecer: 18/06/2024 2:29 PM

4



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/06/2024 1:18 PM

Em tempo.

Segue anexo e-mail comunicando empresa e Carta Aceite com período de prorrogação de 6 (seis) meses.

CTRSIA 044/2024

Araucária/PR, 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

A Sra. Francieli Schraiber Amaral Modesto
Gestão/Fiscalização de Contratos

Prezado(a),

Manifestamos nossa concordância quanto a prorrogação do contrato nº84/2021, por mais 6(seis) meses, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexto parágrafo segundo, assim que estiverem disponíveis os índices de preços relativos ao período devido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:3939680095

3

Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por CARLOS
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
DnE c=BR, o=CP-Brasil,
ou=VideoConferencia, ou=01558029000181,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=000 e-CPF A3, ou=(em branco),
ou=CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2024.06.26 09:25:41 -03'00'

recontratos@gmail.com>
Juliana, guilherme.edf89@gmail.com ▼

08:42

ativo da Prefeitura, que não há possibilidade de renovação de contrato pelo período de 12 (doze) meses.
orrogção deverá ser de 6 (seis) meses.
ção acerca do aceite do período mencionado.
ara prosseguimento no processo.

sto
s

, guilherme.edf89@gmail.com ▼

09:33



n.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024	
Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras - SME	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 26/06/2024 1:35 PM
	Descrição Parecer: SEGUE AO SETOR JURÍDICO, PARA VERIFICAR A LEGALIDADE DA SOLICITAÇÃO.

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/06/2024 3:51 PM

7

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 275/2024



Processo nº 34521/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Aditivo – Contrato nº 084/2021

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de prazo do contrato 084/2021, cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentos aos alunos das instituições da rede Municipal de Ensino. Solicitou-se a prorrogação do prazo de 12 meses.

Consta nos autos cópia do referido contrato e de seus três aditivos. Consta também manifestação favorável da empresa contratada. Constam cotações desacompanhadas do mapa comparativo de preços. Há manifestação favorável da Secretaria interessada, porém, não há ainda autorização do prefeito municipal.

Foram os autos encaminhados para parecer.

Acerca da solicitação de prorrogação de prazo, reza a Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sendo assim, existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Foi juntada uma única cotação para demonstrar a vantagem econômica na continuidade contrato. Também foi juntada justificativa na qual a Secretaria informa a impossibilidade de anexar mais orçamentos, devido ao não retorno das solicitações de orçamento enviadas, tendo enviado um total de oito pedidos de orçamento não respondidos.

Ainda, a empresa contratada pede que lhe seja concedido o reajuste contratualmente previsto (cláusula sexta, parágrafo segundo), sendo que o cálculo deverá ser oportunamente elaborado por contador do município.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de junho de 2024r.

FABIO JULIO
NOGARA:04
046904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.06.26
15:51:14 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/06/2024 11:14 AM

À Secretaria Municipal de Educação, para manifestação quanto ao prazo a ser prorrogado com base na Lei Federal 8666/93, Art. 57, inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; Uma vez que o contrato tem prazo de vigência inicial de 12 meses é passível de renovação conforme parecer jurídico.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/06/2024 1:57 PM

O prazo a ser prorrogado deverá ser de acordo com o ofício inicial autorizado pelo Secretário da Pasta e de acordo com o parecer jurídico, ambos contidos no processo.
Segue para os bloqueios das dotações orçamentárias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras - SME

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:
SEGUE PLANILHA QUANTITATIVOS PARA RENOVAÇÃO

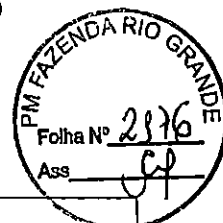
Data Parecer: 27/06/2024 3:41 PM

Nara Regina

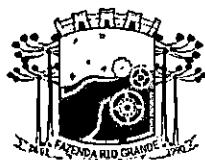


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



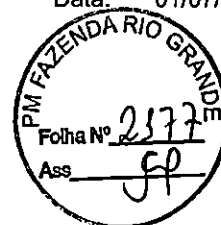
ITEM	Descrição do Serviço	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
1	DESJEJUM LACTÁRIO	59.450	R\$ 1,71	R\$ 101.659,50
2	DESJEJUM CMEI	317.750	R\$ 3,08	R\$ 978.670,00
3	DESJEJUM ESCOLA	77.900	R\$ 2,78	R\$ 216.562,00
4	LANCHE CMEI	377.200	R\$ 1,78	R\$ 671.416,00
5	LANCHE ESCOLAS E XVII de Janeiro	3.124.200	R\$ 3,55	R\$ 11.090.910,00
6	ALMOÇO Lactário/CMEI	59.450	R\$ 3,49	R\$ 207.480,50
7	ALMOÇO CMEI	317.750	R\$ 3,87	R\$ 1.229.692,50
8	ALMOÇO ESCOLA	2.050	R\$ 6,72	R\$ 13.776,00
9	JANTAR Lactário/CMEI	59.450	R\$ 1,81	R\$ 107.604,50
10	JANTAR CMEI	317.750	R\$ 2,69	R\$ 854.747,50
11	JANTAR EJA	20.500	R\$ 4,64	R\$ 95.120,00
12	KIT LANCHE	5.000	R\$ 6,62	R\$ 33.100,00
			TOTAL	R\$ 15.600.738,50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras - SME

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/06/2024 3:42 PM

SEGUE NOTAS DE BLOQUEIOS REALIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578353/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 395



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		1.000.010,00	1.000.000,00	10,00

SME PROTOCOLO 34521-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00

Assinantes



✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

8VG

D77

EDR

YM7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578342/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 356



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		1.500.005,35	1.500.000,00	5,35

SME PROTOCOLO 34521/2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.500.000,00

Assinantes



✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

4RK

EGG

E7G

PMW



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578364/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 397



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		500.009,45	500.000,00	9,45

SME PROTOCOLO 34521-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00

Assinantes

✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZW5**KNN****4V0****5K3**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578372/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 434



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		500.002,21	500.000,00	2,21

SME PROTOCOLO 34521-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00

Assinantes



✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

8Z6 1GG 01D KYJ



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578360/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 396



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		1.000.049,71	1.000.000,00	49,71

SME PROTOCOLO 34521-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00

Assinantes✓ **Nara Regina Bressan**

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GMV MRR 081 Q2K



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578347/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 358



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		1.500.050,00	1.500.000,00	50,00

SME PROTOCOLO 34521-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.500.000,00

Assinantes



✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

GKN WYY 8EL 1EW



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578371/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 433



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		501.049,50	500.000,00	1.049,50

SME PROTOCOLO 34521-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00

Assinantes



✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

REO 0PP KMX D84



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 27/06/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 578345/2024
Data do Bloqueio: 27/06/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	27/06/2024		1.000.013,40	1.000.000,00	13,40

SME PROTOCOLO 34521-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00

Assinantes



✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 27/06/2024 às 15:36:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1EW 3DD ZRZ 9ZO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/06/2024 3:38 PM

À Contabilidade, para análise referente ao solicitado na carta de aceite da empresa.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Programa: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/06/2024 3:45 PM

Analisando o pedido de reajuste da empresa para o contrato que vai ser aditivado para 12 meses a contar de 01/08/2024, entendemos que tal reajuste pode ser concedido somente no mês de novembro/24, uma vez que o contrato originário foi assinado em 24/11/2021 - cada reajuste é concedido após 12 meses do início do contrato e considerando este fato 12 meses vai vencer em novembro/2024.

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/07/2024 9:04 AM

À Diretora de Compras e Licitações,
Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Educação autorizado pelo Secretário, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, AUTORIZO a realização de aditivo de prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2024 para vigência e 12 (doze) meses para execução a contar de 06/07/2024 conforme carta de aceite da empresa e parecer jurídico, junto a proponente, RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, que tem por objeto "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência".
Após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito,

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024	
Número Único: B6V.DÚS.X8E-ZV	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
15	Data Parecer: 01/07/2024 2:51 PM
Descrição Parecer: Em tempo Processo seja para Autorização	

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/07/2024



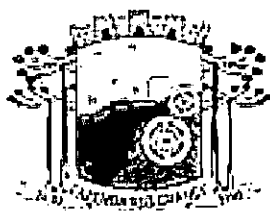
Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024	
Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
16	Data Parecer: 01/07/2024 3:03 PM
Descrição Parecer: Segue autorização do Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 34521/2024
Pregão Eletrônico 73/2021
Contrato nº 084/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2.024.

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Educação autorizado pelo Secretário, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2024 para vigência e 12 (doze) meses para execução a contar de 06/07/2024 conforme carta de aceite da empresa e parecer jurídico, junto a proponente, **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, que tem por objeto “**Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**”, conforme especificações constantes no termo de referência”.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.01 15:00:18
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024	
Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
17	Data Parecer: 01/07/2024 3:58 PM
Descrição Parecer: Em tempo segue processo Autorizado.	

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

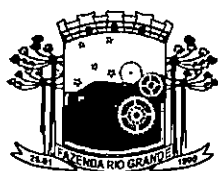


4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021 ID 3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

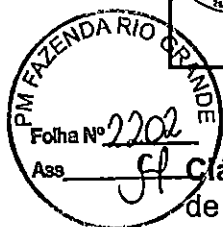
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3641-1448 Email: comercial@risotolandia.com.br, por seu representante legal, Sr. **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 34521/2024, as partes resolvem firmar o 4º **Termo Aditivo** ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021 tendo como objeto ***“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”***, conforme especificações constantes no termo de referência”, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica prorrogado o **prazo de vigência** do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2024 e **prazo de execução** 12 (doze) meses a contar de 06/07/2024.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de:	Código reduzido	Fonte de recurso
Educação	395	00000.00000.01.07.00.00.1
Educação	356	00000.00000.01.07.00.00.1
Educação	397	00000.00000.01.07.00.00.1
Educação	434	00000.00000.01.07.00.00.1
Educação	396	00000.00000.01.07.00.00.1
Educação	358	00000.00000.01.07.00.00.1
Educação	433	00000.00000.01.07.00.00.1
Educação	357	00000.00000.01.07.00.00.1

Cláusula Terceira: O valor total para o período correspondente é de **R\$15.600.738,50 (quinze milhões, seiscentos mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

Descrição Dos Serviços	Qtde. Total	Valor Unit.	Valor Total
Desjejum Lactário	59.450	R\$1,71	R\$101.659,50
Desjejum CMEI	317.750	R\$3,08	R\$978.670,00
Desjejum escola (2x)	77.900	R\$2,78	R\$216.562,00
Lanche CMEI	377.200	R\$1,78	R\$671.416,00
Lanche Escola e XVII de janeiro	3.124.200	R\$3,55	R\$11.090.910,00
Almoço Lactário/CMEI	59.450	R\$3,49	R\$207.480,50
Almoço CMEI	317.750	R\$3,87	R\$1.229.692,50
Almoço Escola	2.050	R\$6,72	R\$13.776,00
Jantar Lactário/CMEI	59.450	R\$1,81	R\$107.604,50
Jantar CMEI	317.750	R\$2,69	R\$854.747,50
Jantar EJA	20.500	R\$4,64	R\$95.120,00
Kit Lanche	5.000	R\$6,62	R\$33.100,00
Valor Total			R\$15.600.738,50

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2024.



P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.11 13:26:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:8723847093
4

Assinado de forma digital por
EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:87238470934
Dados: 2024.07.08 16:32:26 -03'00'

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA
LEMON

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.07.11
13:14:11 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS HUMBERTO
DE
SOUZA:39396800953

Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO
DE SOUZA:39396800953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em
branco), cn=CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2024.07.02 13:08:24 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.900.463/0001-71
Razão Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062718220516948928

Informação obtida em 01/07/2024 08:50:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:40 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **D22A.2D87.057D.DFA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 20083265/2024

Expedição: 25/03/2024, às 10:14:28

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033211920-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.900.463/0001-71

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 32156/2024



Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71
Endereço: RUA LUIZ FRANCHESCHI
Bairro: THOMAZ COELHO
Complemento:
Cidade: Araucária - PR

Nº: 657

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

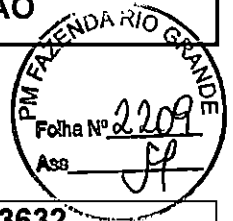
Araucária PR segunda-feira, 01 de julho de 2024 às 09:03 hs.

Certidão Válida até 31/07/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-CDCBCPBCMKXEHI-0 Emitida no Portal do Cidadão



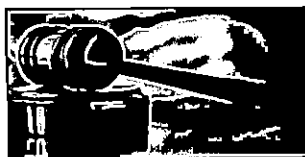
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 34521/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2024 e prazo de execução 12 (doze) meses para á contar de 06/07/2024.
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$15.600.738,50 (quinze milhões, seiscentos mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº127 de 11 de julho de 2024

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021 ID 3633

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 78.900.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 34521/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2024 e prazo de execução 12 (doze) meses para a contar de 06/07/2024.
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$15.600.738,80 (quinze milhões, seiscentos mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014
PROTOCOLO 34146/2014 - Processo Administrativo nº 963/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as demandas das diversas secretarias de Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital e Edital de propostas disponíveis a partir de 12/07/2024 às 08:00h no site <https://www.parana.gov.br/compras/licita>. Abertura das Propostas 26/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.parana.gov.br/compras/licita>.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de julho de 2024.

JOSÉ DANIEL
FABRICATO 01734994
Assinado de forma digital por
JOSÉ DANIEL
FABRICATO 01734994
Assinado de forma digital por
José Daniel Fabricio
Agente de Contratação



CMDCA
Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 36/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a resolução 35/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 126/2024 da data de 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
SILVANA FERREIRA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
SILVANA FERREIRA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
SILVANA FERREIRA DE SOUSA

Silvana Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná



CMDCA
Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 28/2024
PROTOCOLO: 32771/2024

OBJETO: Contratação de profissional credenciado para aplicação de testes psicológicos de uso de arma de fogo pelos agentes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: ROSANA DO RÓCIO ANDRETTA GILINSKI

CNPJ: 10.808.308/0001-11

VALOR: R\$ 4.262,00 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2024.

AUTORIZAÇÃO: 1107/2024

RESOLUÇÃO Nº 37/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária na data de 03 de julho de 2024

Resolve:

Art. 1º - Aproveitar a renovação do Registro de Inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - Inscrição no CNPJ 76.610.591/0013-14, com sede na Avenida das Américas, 422- Esplanada Fazenda Rio Grande-PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
SILVANA FERREIRA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
SILVANA FERREIRA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
SILVANA FERREIRA DE SOUSA

Silvana Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2024.07.11 17:05:25
+03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Relação das Contratações

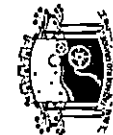
Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 76.900.463/0001-71									
Abertura de Licitação com Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.									
1	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		23/11/2022	R\$14.945.921,5					
Item: 1	Desjejum Lactário		Qtd.: 59450	Unid.: SERVICO		vl.: R\$1,64			
Item: 2	Desjejum CMEI		Qtd.: 317750	Unid.: SERVICO		vl.: R\$2,95			
Item: 3	Desjejum escola (2x)		Qtd.: 77900	Unid.: SERVICO		vl.: R\$2,66			
Item: 4	Lanche CMEI		Qtd.: 377200	Unid.: SERVICO		vl.: R\$1,71			
Item: 5	Lanche Escola e XVII de Janeiro		Qtd.: 312420	Unid.: SERVICO		vl.: R\$3,4			
Item: 6	Almoço Lactário/CMEI		Qtd.: 59450	Unid.: SERVICO		vl.: R\$3,34			
Item: 7	Almoço CMEI		Qtd.: 317750	Unid.: SERVICO		vl.: R\$3,71			
Item: 8	Almoço Escola		Qtd.: 2050	Unid.: SERVICO		vl.: R\$6,43			
Item: 9	Jantar Lactário/CMEI		Qtd.: 59450	Unid.: SERVICO		vl.: R\$1,74			
Item: 10	Jantar CMEI		Qtd.: 317750	Unid.: SERVICO		vl.: R\$2,58			
Item: 11	Jantar EJA		Qtd.: 20500	Unid.: SERVICO		vl.: R\$4,44			
Item: 12	Kit lanche.		Qtd.: 5000	Unid.: KIT		vl.: R\$6,34			
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		24/11/2023	R\$2.600.112,36					
Item: 1	Desjejum Lactário		Qtd.: 9908	Unid.: SERVICO		vl.: R\$1,71			
Item: 2	Desjejum CMEI		Qtd.: 52958	Unid.: SERVICO		vl.: R\$3,08			
Item: 3	Desjejum escola (2x)		Qtd.: 12983	Unid.: SERVICO -		vl.: R\$2,78			
Item: 4	Lanche CMEI		Qtd.: 62866	Unid.: SERVICO		vl.: R\$1,78			
Item: 5	Lanche Escola e XVII de Janeiro		Qtd.: 520700	Unid.: SERVICO		vl.: R\$3,55			
Item: 6	Almoço Lactário/CMEI		Qtd.: 9908	Unid.: SERVICO		vl.: R\$3,49			





Relação das Contratações

Item: 7	Almoço CMEI	Qtd.: 52958	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,87
Item: 8	Almoço Escola	Qtd.: 342	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$6,72
Item: 9	Jantar Lactário/CMEI	Qtd.: 9908	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$1,81
Item: 10	Jantar CMEI	Qtd.: 52958	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$2,69
Item: 11	Jantar EJA	Qtd.: 3416	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$4,64
Item: 12	Kit lanche.	Qtd.: 833	Unid.: KIT	vl.: R\$6,62
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	R\$7.043.058,05		
Item: 1	Desjejum Lactário	Qtd.: 26800	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$1,71
Item: 2	Desjejum CMEI	Qtd.: 100000	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,08
Item: 3	Desjejum escola (2x)	Qtd.: 25960	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$2,78
Item: 4	Lanche CMEI	Qtd.: 158876	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$1,78
Item: 5	Lanche Escola e XVII de Janeiro	Qtd.: 149961	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,55
Item: 6	Almoço Lactário/CMEI	Qtd.: 26800,0	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,49
Item: 7	Almoço CMEI	Qtd.: 140976	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,87
Item: 8	Almoço Escola	Qtd.: 200	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$6,72
Item: 9	Jantar Lactário/CMEI	Qtd.: 26801	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$1,81
Item: 10	Jantar CMEI	Qtd.: 100000	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$2,69
Item: 11	Jantar EJA	Qtd.: 10250	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$4,64
Item: 12	Kit lanche.	Qtd.: 771	Unid.: KIT	vl.: R\$6,62
4	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	R\$15.600.738,5 /		
Item: 1	Desjejum Lactário	Qtd.: 59450	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$1,71
Item: 2	Desjejum CMEI	Qtd.: 317750	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,08
Item: 3	Desjejum escola (2x)	Qtd.: 77900	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$2,78
Item: 4	Lanche CMEI	Qtd.: 377200	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$1,78
Item: 5	Lanche Escola e XVII de Janeiro	Qtd.: 312420	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,55



Relação das Contratações

Item: 6	Almoço Lactário/CMEI	Qtd.: 59450	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,49
Item: 7	Almoço CMEI	Qtd.: 317750	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$3,87
Item: 8	Almoço Escola	Qtd.: 2050	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$6,72
Item: 9	Jantar Lactário/CMEI	Qtd.: 59450	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$1,81
Item: 10	Jantar CMEI	Qtd.: 317750	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$2,69
Item: 11	Jantar EJA	Qtd.: 20500	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$4,64
Item: 12	Kit lanche.	Qtd.: 5000	Unid.: KIT	vl.: R\$6,62
1	Alteração de Despesa Orçamentária	24/02/2023	R\$0,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Desjejum Lactário	SV		1	59450	1,53	90.958,50	177.143,84
2	Desjejum CMEI	SV		1	317750	2,76	876.990,00	1.681.091,14
3	Desjejum escola (2x)	SV		2	77900	2,49	193.971,00	252.654,74
4	Lanche CMEI	SV		1	377200	1,60	603.520,00	1.227.806,00
5	Lanche Escola e XVII de Janeiro	SV		2	3124200	3,17	9.903.714,00	17.304.423,5
6	Almoço Lactário/CMEI	SV		1	59450	3,12	185.484,00	310.708,53
7	Almoço CMEI	SV		1	317750	3,46	1.099.415,00	2.174.398,40
8	Almoço Escola	SV		2	2050	6,00	12.300,00	42.899,74
9	Jantar Lactário/CMEI	SV		1	59450	1,62	96.309,00	157.418,74
10	Jantar CMEI	SV		1	317750	2,41	765.777,50	1.452.450,96
11	Jantar EJA	SV		2	20500	4,14	84.870,00	127.540,14
12	Kit lanche.	KIT		3	5000	5,92	29.600,00	51.026,88





PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000034521/2024

Número Único: B6V.DUS.X8E-ZV

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/06/2024 2:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

26

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/07/2024 4:49 PM

Trâmite concluído, segue para arquivo compras
Processo 43399/2024 enviado para secretaria municipal de Educação com aviso para solicitar empenho

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 28/11/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000071361/2024 JO0.QLM.MEX-1T 18/11/2024 10:57:25

Súmula: SOLICITA APOSTILAMENTO.

REQUERENTE		
NOME		CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
LOGRADOURO		BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
		EMAIL
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:
Nome:		



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Outros

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NARA.BRESSAN



APOSTILAMENTO

LICITAÇÃO: 073/2021

PROCESSO: 166/2021

CONTRATO: 084/2021 ID: 3632

4º TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, solicita por meio deste o apostilamento, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação",

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O	Valor
16.01.2.069.3.3.90.32.00.00.00.00	01192.01042.09.01.06.00.1.552. 0000	357	R\$ 195.250,00

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2024.

Documento redigido por:

Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Documento conferido e ratificado por:

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto nº 6324/2022
Portaria 134/2024

Autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

Assinantes✓ **Nara Regina Bressan**

Assinou em 14/11/2024 às 13:51:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS**

Assinou em 14/11/2024 às 16:46:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS com o CPF ***.259.249-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ednelson Queiroz Sobral**

Assinou em 18/11/2024 às 10:49:35 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDNELSON QUEIROZ SOBRAL com o CPF ***.384.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X3L GP5 R28 L40



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 18/11/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 650993/2024
Data do Bloqueio: 23/10/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
01192.01042.09.01.06.0	23/10/2024		300.195,41	300.100,00	0,00	95,41

SME PROTOCOLO 61533-2024

Fonte de Recursos:

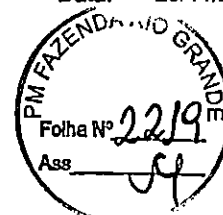
Número:	Descrição:	Valor:
01192.01042.09.01.06.00.1	Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE -	300.100,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000071361/2024			
Número Único: JO0.QLM.MEX-1T			
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/11/2024 10:57 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
1	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/11/2024 1:37 PM	
	Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Educação. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000071361/2024	
Número Único: JO0.QLM.MEX-1T	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 18/11/2024 10:57 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 19/11/2024 4:03 PM
Descrição Parecer: Em tempo Segue para análise quanto a dotação, se está em conformidade com o objeto se estiver correto encaminhar ao Contratos para realizar os tramites, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários. Com ciência do Sec Mun de Administração. Sem mais	

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000071361/2024

Número Único: JO0.QLM.MEX-1T

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/11/2024 10:57 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/11/2024 3:22 PM

3

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	373.788,59	109,31
Funcional: 12.306.0043.2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	373.788,59	109,31
357 - 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	0,00	13,90
357 - 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	373.788,59	95,41
Total Entidade:	373.788,59	109,31
Total Geral:	373.788,59	109,31

Fazenda Rio Grande, 22/11/2024

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO
Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO
:4283543
7991
Dados:
2024.11.22
15:22:33 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000071361/2024

Número Único: JO0.QLM.MEX-1T

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

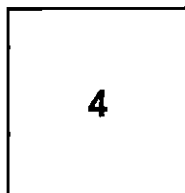
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/11/2024 10:57 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/11/2024 8:42 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000071361/2024

Número Único: JO0.QLM.MEX-1T

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

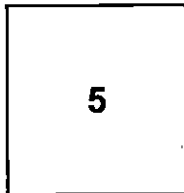
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/11/2024 10:57 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/11/2024 11:31 AM

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000071361/2024

Número Único: JO0.QLM.MEX-1T

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

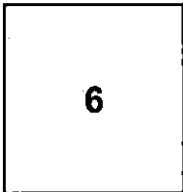
Situação: Em análise

Data Abertura: 18/11/2024 10:57 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/11/2024 10:51 AM

Apostilamento incluso conforme solicitado. Segue para demais trâmites.

Simone Aparecida



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento



2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 84/2021
PE 73/2021
PROCESSO Nº 71361/2024

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária a Contrato 84/2021, com a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, cujo objeto é **“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”**.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da S.M. de Educação, para suporte da despesa.

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
357	12.306.0043.2.069	3.3.90.32.00.00.00.00	01192.01042.09.01.06.00.1.552.0000

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *	
64/2021		28/11/2024 10:45:16	Alteração de Despesa Orçamentária	
Tipo de alteração *		Descrição *		
Não houve alteração no valor		PROC. 71361/2024 - APOST. DO - SME		

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas (64/2021)

Filtrar por exercício: 2024

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 17.642.503,94

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2024	Desp. 396, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		1.000.000,00	49,71
2024	Desp. 434, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		525.930,00	2,21
2024	Desp. 351, Manutenção do Salário Educação - 16.001.12.36...X		350.000,00	2.507,00
2024	Desp. 356, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		1.500.000,00	5,25
2024	Desp. 358, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		1.500.000,00	1.500.050,00
2024	Desp. 433, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		2.000.000,00	23,52
2024	Desp. 397, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		1.029.990,00	0,95
2024	Desp. 395, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		129.990,00	10,00
2024	Desp. 357, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		150.000,00	0,85
2024	Desp. 357, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		2.150.000,00	150.000,00
2024	Desp. 366, Manutenção das Atividades do Ensino Fundame...X		100.000,00	0,00
2024	Desp. 432, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		19.990,00	10,00
2024	Desp. 396, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		1.448.000,00	100.270,00
2024	Desp. 433, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		520.000,00	1.000,00
2024	Desp. 356, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		100.000,00	272.626,25
2024	Desp. 357, Manutenção do Programa de Merenda Escolar ...X		1,00	95,41
Total			R\$ 12.523.901,00	

DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR